TERMO DE ABERTURA DE VOLUME DE ANEXO DE PROCESSO

Este é o volume 01 do Anexo 02
do processo nº 01-688/2013, que se
inicia à folha nº 001.

São Paulo, 24 de outubro de 2013.

OPERAÇÃO / INTERVENÇÃO URBANA

PARQUE DAS BICICLETAS - JD.BOTÂNICO - ZOOLÓGICO

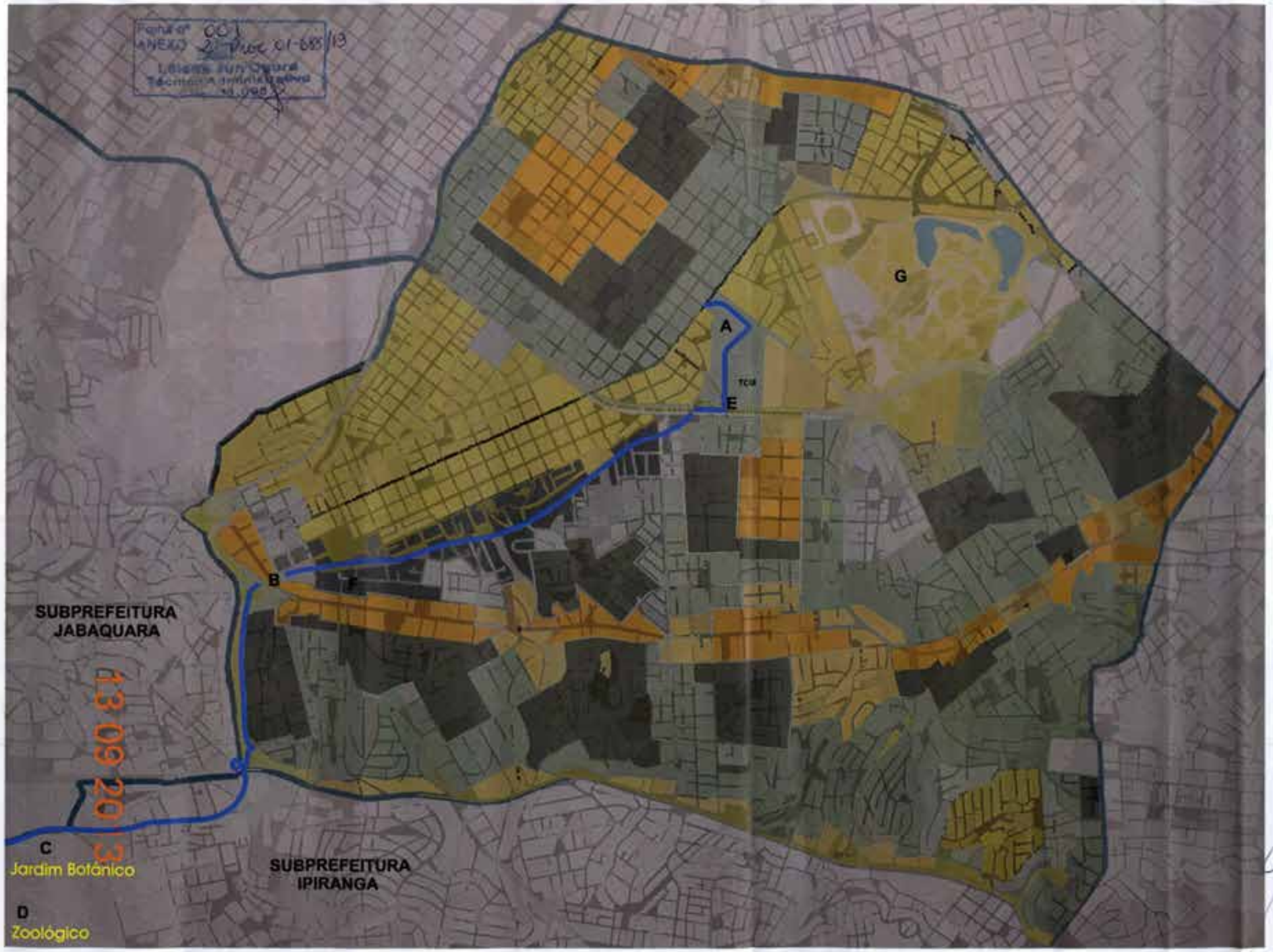

PROPOSTA PRELIMINAR:

PDE/PRE 2013/4

Autor: Eng/Arq. EDUARDO MERHEJE

LEGENDA

A - Parque das Bicicletas

Ciclovia

Adensamento em corredor de transporte coletivo

B - Boulevard São Judas
CICLOVIA INTERNA
(EMPREGO)

ECONÔMICO

C - Jardim Botânico

MOBILIDADE SUSTENTÁVEL
EDUCAÇÃO
ESPORTE SAÚDE
LAZER
TURISMO

D - Zoológico

E - Pç Juca Mulato
Plano Regional - 2003/4 - PDE 2001/2
Reservatório nº16 para água de reuso e combate a enchentes e alagamentos local.

Plano Regional - 2003/4 - PDE 2001/2
Reservatório nº15 - TCM
Reservatório nº14 - SEME
(SANEAMENTO)

AMBIENTAL SAÚDE

F - ZEIS 1 e 2
(HABITAÇÃO)

SOCIAL

G - Parque Ibirapuera

A <> D 7 Km

24/10/2013
emerheje@gmail.com
98586 8016
CEP 04050-01

Fonte: Foto do Mapa de Zoneamento exposto na **SUBPREFEITURA DE VILA MARIANA - SÃO PAULO / SP**

Folha nº 002
ANEXO 2 - Proc. 01-088/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 101.006

São Paulo, 25 de outubro de 2013.

À
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
Vereador Andrea Matarazzo – Presidente
Câmara Municipal de São Paulo
São Paulo/SP

Senhor Presidente

Referência: **DEBATE PÚBLICO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO – PL 688/13**

Ao ensejo da primeira Audiência Pública para debate do Plano Diretor Estratégico, convocada para o próximo dia 26 de outubro, às 10 horas, no CEU Jambeiro, em Guaianazes, bem como nas futuras audiências públicas, a sociedade civil, por seus representantes abaixo assinados, vem solicitar que, após a apresentação que nelas será realizada pelo Poder Executivo, possa fazer, ela própria, a sua apresentação sobre aspectos que considera relevantes do Projeto de Lei nº 688/13.

Antecipadamente solicitamos envio de cópia deste pedido a todos os membros dessa Comissão, assim como aos demais Vereadores.

Respeitosamente,

Movimento Defenda São Paulo

Sociedade Amigos do Brooklin Velho

Associação dos Amigos e Moradores do Sumaré

Associação Ame Jardins

Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Lusitânia

Associação dos Moradores e Amigos do Jardim Previdência

Sociedade Moradores Butantã – Cidade Universitária

Associação Amigos do Jardim das Bandeiras

Recebido na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente
25/10/2013 13:00 h
Inamar Alves de Sousa Jr.
RF. 101.204 - SGP-12

Folha nº 003
ANEXO 02-PSC01-688/13
Liliane Juri Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.000

Associação Morumbi Melhor

Sociedade Amigos do Jardim Europa e Paulistano

Associação Viva Pacaembu por São Paulo

Associação Amigos da Vila Nova Conceição

Sociedade Amigos do Brooklin Novo

Associação dos Moradores da Granja Julieta e Imediações

Associação de Moradores Amigos do Panamby

Associação de Moradores Jardim Morumbi

Movimento pela Preservação do Campo Belo

Associação dos Amigos e Moradores pela Preservação do Alto da Lapa e Bela Aliança

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 004
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 61.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Que ninguém possa colocar um comércio sem avisar o entorno.

- Regularização Fundiária com a participação do Governo Municipal com técnicos para viabilizar esta ação junto a comunidade

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário
RF 1.095

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Marinalva Aparecida da Silva

Tel.: 96519-4874 E-mail: marinalva.damasadia@bol.com.br

Entidade: Acerm Silva

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123340 15-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 005
ANEXO 2 - Ptr. 21-688/13
Liliane Jun Ogura
Administrativo
RF 33.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Especulação imobiliária

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

Senhores vereadores e prefeito PL
Registrar em cartório o
compromentimento com o Pla

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: Alças de Radial Leste
Parque do piscinão da Pedreira
Retorno da linha 373P Jardim SP Metro Itaquera
em integração gratuita no terminal
Piscinão em todas as divisas de cidades que
desaguam em São Paulo
Cem creche fim do rodízio das creches Cem Guaianases
Ponte ligar Vila Solange a Rua Matheus e
ao corpo de Bombeiros
municipalizar o Hospital Geral
Obras de infraestrutura e Guaianases e metro
até Guaianases se tem dinheiro para obras
de Estádio tem que ter para o povo
Estação metro e trem uma vergonha.
Elevado e escada Rolante na estação de Guaianases

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Cesar Chaves Costa

Tel.: 2557 1689 E-mail: cesarchaves@uol.com.br

Entidade: Sociedade Amigos da Vila Solange

AO CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário
11095
RF

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 006
ANEXO 2 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 331-095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: "ACONTAG" Associação coop. nacional de trabalhadores em auto Estão, estamos dentro de um plano de "Desenvolvimento local sustentavel". Somos uma classe de trabalhadores informais ou ~~futuros~~ melhor empreendedores do futuro, queremos desenvolver nossas regiões, com trabalho, educação, saude e cultura por uma oportunidade e igualdade para todos por uma justiça social. Lutamos por uma lei específica para esta classe, que ja foi entregue ao prefeito Fernando Haddad em campanha (melhor isto é um projeto lei desta classe) Criaremos projetos de centros comerciais e culturais com vitalização para as regiões e atrair o turismo, como formação de coop. de trabalho para sustento das nossas familias.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Mario Jesus Tordoya Marin (presidente)

Tel.: 979991076-984358816 E-mail: acontag@acontag.org

Entidade: "ACONTAG" ass coop. nal. de trabalhadores em auto gestão

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

26 OUT. 2013

Secretário

101.036
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

O SELO ESTÁ PAGO

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401S-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 006 007
ANEXO 2- Doc. 01-688/13
Liliane Yun Ogura
Administrativo
RF: 111.023

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

MARCO SERGIO HORTA
RF 101.088
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

ACRESCENTAR NOVO ARTIGO

ARTIGO — "FICA PRIORIZADA A EXECUÇÃO DE MELHORAMENTOS JÁ APROVADOS E EM VIGOR NA ÁREA DO PERÍMETRO PROTEGE TIÊTÊ"

MOTIVO: HÁ MELHORAMENTOS NÃO EXECUTADOS QUE MELHORARAM MUITO A MOBILIDADE NAS PROXIMIDADES DA MARGINAL TIETÊ.
EX: LEI 6869/66 QUANDO EXECUTADA PELO MENOS O PROLONGAMENTO DA RUA PORTO CALANO ENTRE A MARGINAL E A RUA PORTO SEGURO DESAFOGANDO A PIETRO GIANOCARO

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: PEDRO FRANCISCO TISOVEC

Tel.: 33964809/4999 5028 E-mail: arq.pedrinho@gmail.com

Entidade: ARQUITETO e URBANISTA

CEU JAMBEIRO – 26/10

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

26 OUT. 2013

Secretário

101.086
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

O SELO ESTÁ PAGO

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

Carta Resposta
99123401S-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

FOLHA Nº 008
ANEXO 2 - Doc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 71.088

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

MARCO SERGIO HORTA
RF 101.068
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

REVOGAR OS ALINHAMENTOS DA LEI DA OPERAÇÃO URBANA RIO VERDE-JACU. (13 872/04) (PELO MENOS AO LONGO DA AV. JACÚ PESSEGO)
MOTIVO: O INCENTIVO PROPOSTO DE ADENSAR E CONSTRUIR AO LONGO DA AV. JACU-PESSEGO ENTRA EM CHOQUE COM ESSES ALINHAMENTOS (HÁ TRECHOS C/ 100 m) DE ÁREA ATINGIDA A EVENTUALMENTE SER DESAPROPRIADA (PARA MARGINAIS - SÃO NECESSÁRIAS AINDA?) QUALQUER OBRA NOVA/REFORMA OBRIGA-SE A ASSINAR TERMO DE DESISTÊNCIA DE INDENIZAÇÃO. QUEM VAI CONCORDAR COM ISSO! 1 LEI INCENTIVA OUTRA IMPEDE O USO. (ABSURDO)

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? MAPA 14 INCENTIVO

Nome: PEDRO FRANCISCO TISOVEC

Tel.: 33964809 / 97636 3063 E-mail: arq.pedrinho@gmail.com

Entidade: ARQUITETO e URBANISTA

CEU JAMBEIRO – 26/10

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

26 OUT. 2013

Secretário

101.086
RF

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

Carta Resposta
99123401S-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

Metro

? Porque a Paulista não teve desapropriação

Folha nº 009
ANEXO 2 - Proc. 01-688/13
Liliane Juri Ogura
Técnico Administrativo
RF: 790295

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: CEU ERMELINO MATARAZZO, CONSTRUÇÃO SEDE SUBPREFEITURA DE ERMELINO MATARAZZO, RAMAL METRO ITAQUERA/GUAIANAZES ABAIXO AVENIDA NOVA RADIAL LESTE ATÉ DIVISÃO DE SÃO PAULO EM BAIXO VIA FERREIRA, PQ DR. PEDROTI ATÉ MOOCA DAS CRUZES UMA VIA ELEVADA CORREDOR ÔNIBUS/ INTEGRANDO COM TRENS/METRO SOBRE AS LINHAS FERREIRAS DO METRO CPTM, RAMAL DO METRO PQ D. PEDROTI - AV. CELSO GARCIA, AV. AMADOR BUENO DA VEIGA, ESTRADA DE MOOCA DAS CRUZES, AV. IMPERADOR AV. JOSÉ ARISTODEMO PINOTTI, AV. ITAQUERA ITAQUEREUNA E MARECHAL TITO COM A DIVISA ITAQUA CETUBA. SUBTERRANO, ESTILO MODELO COM RAMAL da AVENIDA PAULISTA LINHA VERDE - NÃO TEVE NEM UMA DESAPROPRIAÇÕES.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? NÃO SEI

Nome: MARCOS ANTONIO DE FREITAS "MARCÃO do Jd. POPULAR

Tel.: 2855/783/952/11933 E-mail: MARCAO@PAULISTANOAVENTIDO.com.br

Entidade: SOCIEDADE Amigos do Jd. POPULAR

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

26 OUT. 2013

Secretário

101.086
RF

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

Folha nº 004 010 ANEXO 2 - Proc. 01-688/13 Técnico Administrativo RF 11.095

MARIO SERGIO RF 101.066 Escrivão

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Sonia Regina M. dos Santos
Rua Leonilde da Conceição Diniz 102
Jardim Miragaia S Miguel Paulista
Telfone 25610412.

Tenho uma Sobrinha que faleceu dia 14-5-95 seu esposo 19/11-90 de HIV.

Ficaram dois filhos orfãos hoje moram numa favela na Cidade Lucadentes. Ha 6 anos que luto para uma vaga na Habitação; um ppto na CDHC e o meu desejo para que eles tem uma residencia digna

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? _____

Nome: Sonia Regina Martins dos Santos

Tel.: 25610412 E-mail: Faço aniversario 29/10 2013 Desejo ser atendida

Entidade: _____

Sub. Guaianazes

Sonia Regina Martins dos Santos
tel: 25610412 CEP: 08161120
Rua Leonilde da Conceição Diniz, 102 – Jdim Miragaia S. Miguel Paulista

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO
CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE
AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

Nº

RECIBO

Valor R$320,00

Recebi (emos) de Sonia Regina Martins

Endereço

A Importância de (Trezentos e vinte reais) —x—

Referente Honorários

Para maior clareza firmo a presente

SP. 07 de Novembro de 2012

Emitente CPF/RG

Endereço

Assinatura

tilibra

Recibo de ***SONIA REGINA MARTINS DOS SANTOS***, o valor de R$ 540,00 (quinhentos e quarenta reais), referente a pagamento de emolumentos para fins de registro de formal de partilha.

São Paulo, 10 de fevereiro de 2012

Jairo Oliveira Macedo
OAB/SP - 180580

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do
27º Subdistrito - Tatuapé
Comarca da Capital - Estado de São Paulo
Flávio Aparecido Rodrigues Gumieri
Oficial

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS
DO 27º SUBDISTRITO - TATUAPÉ
FLAVIO APARECIDO RODRIGUES GUMIERI
Oficial Delegado
CNPJ.: 00.341.119/0001-28
RUA CEL. LUIZ AMERICANO, 228/242
CEP: 03308-020 / F.: 6193-0580

Folha nº 012
ANEXO à Proc. 01-680/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 32006

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

LIVRO A-0060

TERMO Nº 71321

FLS. 020

Certifico que, sob nº 71321, às fls. 020, do livro nº 0060, consta o assento de nascimento de TABATA GUEDES RAMOS, nascida em quinze de março de mil novecentos e oitenta e oito (15/03/1988), às 11:30 horas, na Maternidade do Belem nesta Capital, do sexo feminino, filha de EDSON RAMOS e de TANIA GUEDES.

Avós paternos: Neuse Ramos.

Avós maternos: [illegible]

Declarante o pai.

Registro feito em dois de maio de mil novecentos e oitenta e oito.

Observações: Nada consta.

O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 10 de junho de 2008.

SULYVAN SOLER [illegible]
Escrevente Autorizado

João C.

Isenta de custas e emolumentos.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO DISTRITO DE ITAQUERA

MUNICÍPIO E COMARCA DA CAPITAL - ESTADO DE SÃO PAULO

RUA AMÉRICO SALVADOR NOVELLI, 389 - Cep: 08210-090 - Itaquera - Capital / SP
Fone/Fax: (11) 6944-9688 - e-mail: cartorioitaquera@zaz.com.br

Francisco Marcio Ribas
OFICIAL E TABELIÃO

Folha nº 012
ANEXO 02 - Proc. 01-6 18/13
Liliane Juri Oguri
Técnico Administrativo

CERTIDÃO DE ÓBITO

LIVRO C nº 062 - TERMO nº 000049242 FOLHA nº 196F

FRANCISCO MARCIO RIBAS, Oficial do Registro Civil de Itaquera.

CERTIFICA que, em 19 de maio de 1995, no livro e fls supra foi promovido o assento de: **TANIA GUEDES**, falecida **no dia quatorze de maio de mil novecentos e noventa e cinco (14/05/1995)**, à zero hora e 50 minutos, NO HOSPITAL SANTA MARCELINA, NESTE DISTRITO do sexo feminino, profissão AUX. ENFERMAGEM, natural de SÃO PAULO, residente e domiciliada R. TREZE F.N 72 AP. 31-B CID. TIRADENTES, de cor parda, com 23 anos, estado civil solteira.

Filha de LEIR PEREIRA GUEDES e de MARLI SANTOS GUEDES.

O óbito atestado pelo Dr. WALTER ZOLETTI JUNIOR CRM Nº 69.852, que deu como causa da morte: INSUFICIENCIA RESPIRATORIA. PNEUMOCISTOSE. SINDROME DA IMUNODEFICIENCIA ADQUIRIDA.

Tendo sido declarante LEIR PEREIRA GUEDES, que subscreveu a declaração de nº 000079 PLA, a qual fica arquivada nesta Serventia.

O sepultamento foi realizado no Cemitério DO LAGEADO.

A EXTINTA DEIXA OS SEGUINTES FILHOS MENORES: TABATA E EDILSON. NÃO DEIXA BENS. ERA ELEITORA. NÃO ERA BENEFICIARIA DO INSS.

Digitado por: [illegible]

O assento de óbito foi lavrado de acordo com o provimento [illegible] 29/83.

O [illegible] é verdade e dou fé.

São Paulo, 15 de outubro de 2004

EDUARDO FERREIRA VITORINO
Preposto autorizado

ISENTA DE EMOLUMENTOS

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO

20.º SUBDISTRITO JARDIM AMÉRICA

COMARCA DA CAPITAL – ESTADO DE SÃO PAULO

Bel. Valdir Gonçalves

OFICIAL

CEP: 05405-100 - RUA TEODORO SAMPAIO, 1.121 - SÃO PAULO - TEL/FAX: 3081-[illegible]

Folha nº 013 014
ANEXO 2-Proc.01-638/13
Liliane Jun Ogure
Técnico Administrativo
RG 21.096

CERTIDÃO DE ÓBITO

Certifico que, no livro C-239, de registros de óbitos, às fls. 109, sob número 108151, consta que no dia vinte e seis de novembro de mil novecentos e noventa foi registrado o óbito de EDSON RAMOS, falecido no dia dezenove de novembro de mil novecentos e noventa (19/11/1990), às 07 horas, no Hospital Santa Paula, neste subdistrito da Capital, do sexo masculino, profissão ajudante geral, estado civil solteiro, com 24 anos de idade, natural desta Capital, Vila Formosa, nascido em 22 de janeiro de 1966, residente e domiciliado na rua Bonifácio Soares de Siqueira, nº 411, Vila Nova York, Tatuapé, nesta Capital, filho de Neusa Ramos.

Atestado de óbito firmado pela Dra. Regina Felippe Barboza, que deu como causa da morte: processo infeccioso de disseminação aéreo.

Foi declarante Tania Guedes.

Sepultamento realizado no cemitério de Vila Formosa, desta Capital.

Observações: De sua união com Tania Guedes, deixou os filhos: Edilson Ramos Guedes e Tabata Guedes Ramos, com 01 e 02 anos de idade. Não deixou bens, [illegible].

Nada mais. O referido é verdade e dou fé.

São Paulo, 18 de outubro de 2006.

ALFREDO LUIZ FERREIRA
ESCREVENTE SUBSTO DESIGNADO

CARTÓRIO CIVIL DO JARDIM AMÉRICA

0174MT-AA 005527

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 015
ANEXO 2. Proc. 01-688/13
Liliane Yun Ogura
Assistente Administrativo
RF 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

MARCO SERGIO NORI
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: NO NOVO PLANO DIRETOR

PROPONHO A REINCLUSÃO DO ARTIGO 193 DA LEI 13430/02 QUE TRATA DA POSSIBILIDADE DA EDIÇÃO DE UMA ÚNICA LEI DE REGULARIZAÇÃO ATÉ 2025.

MOTIVO:

A LEI 15499 7/12/2011 LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO, ESTABELECE NO PARAGRAFO 1º DO ARTIGO 3º A EXIGÊNCIA DE PEDIDO DE REGULARIZAÇÃO DA EDIFICAÇÃO EM ANDAMENTO PARA RENOVAÇÃO DO PEDIDO. (VER ANEXOS)

dobra

PREVER ESTRUTURA TECNICA e ADMINISTRATIVA PARA POSSIBILITAR O VOLUME DE PROCESSOS PROVÁVEL DE UMA NOVA LEI

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? NOVO ARTIGO: 264

Nome: PEDRO FRANCISCO TISOVEC

Tel.: 33964809 / 49995028 E-mail: pedro.tisovec@gmail.com

Entidade: ARQUITETO e URBANISTA

CEU JAMBEIRO – 26/10

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
101.080
Secretário

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

dobra

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

Folha nº 016
ANEXO II - fls. 01-088/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 7[illegible]095

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 15499

Voltar Imprimir

LEI Nº 15.499, DE 7 DE DEZEMBRO DE 2011

(Projeto de Lei nº 189/10, dos Vereadores Abou Anni - PV, Adilson Amadeu - PTB, Adolfo Quintas - PSDB, Agnaldo Timóteo - PR, Alfredinho - PT, Anibal de Freitas - PSDB, Antonio Carlos Rodrigues - PR, Arselino Tatto - PT, Atilio Francisco - PRB, Attila Russomanno - PP, Aurélio Miguel - PR, Carlos Alberto Bezerra Jr. - PSDB, Celso Jatene - PTB, Chico Macena - PT, Claudinho - PSDB, Cláudio Prado - PDT, Davi Soares - PSD, Dalton Silvano - PV, Domingos Dissei - PSD, Donato - PT, Edir Sales - PSD, Eliseu Gabriel - PSB, Floriano Pesaro - PSDB, Francisco Chagas - PT, Gabriel Chalita - PMDB, Gilson Barreto - PSDB, Goulart - PSD, Italo Cardoso - PT, Jamil Murad - PC do B, João Antonio - PT, Jooji Hato - PMDB, José Américo - PT, José Ferreira-Zelão - PT, José Police Neto - PSD, Juliana Cardoso - PT, Juscelino Gadelha - PSB, Mara Gabrilli - PSDB, Marcelo Aguiar - PSD, Marco Aurélio Cunha - PSD, Marta Costa - PSD, Milton Ferreira - PSD, Milton Leite - DEMOCRATAS, Natalini - PV, Netinho de Paula - PC do B, Noemi Nonato - PSB, Paulo Frange - PTB, Penna - PV, Quito Formiga - PR, Ricardo Teixeira - PV, Sandra Tadeu - DEMOCRATAS, Senival Moura - PT, Tião Farias - PSDB, Toninho Paiva - PR, Ushitaro Kamia - PSD, Wadih Mutran - PP)

Institui o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, e dá outras providências.

GILBERTO KASSAB, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 9 de novembro de 2011, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º A instalação e o funcionamento de atividades não residenciais em edificações em situação irregular, nos termos da legislação em vigor no âmbito do Município de São Paulo, dar-se-á mediante a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, ora instituído.

Art. 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado será expedido para atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços, compatíveis ou toleráveis com a vizinhança residencial, exercidas em edificação em situação irregular, classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2, nos termos do art. 154, incisos I e II, respectivamente, da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, nas hipóteses permissivas de Auto de Licença de Funcionamento, nos termos da legislação em vigor, desde que:

I - a atividade exercida seja permitida no local em face da zona de uso e da categoria e largura da via, atenda os parâmetros de incomodidade, as condições de instalação e usos estabelecidos no inciso I e alíneas "a", "d", "e", e "g" do inciso II do art. 174 e do Quadro nº 04 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004 e, quando localizada em área de mananciais, esteja elencada dentre aquelas admitidas nas Áreas de Intervenção estabelecidas pelas leis estaduais específicas de proteção e recuperação dos mananciais da Billings e

Guarapiranga;

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área total de até 1.500,00m² (mil e quinhentos metros quadrados);

III - o responsável técnico legalmente habilitado, conjuntamente com o responsável pelo uso, atestem que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigentes acerca das condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

§ 1º Não sendo possivel o atendimento do número de vagas exigidas para estacionamento de veículos no local, esta exigência poderá ser atendida com a vinculação de vagas em outro imóvel, nos termos da legislação em vigor.

§ 2º O espaço destinado ao estacionamento de veiculos em outro imóvel, referido no § 1º deste artigo, poderá ser disponibilizado por meio de convênio firmado com estacionamento e serviço de manobristas, devendo o instrumento contratual ser mantido à disposição dos órgãos de fiscalização municipal.

§ 3º Na hipótese dos §§ 1º e 2º deste artigo deverá ser afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público, a indicação do local do estacionamento e o número de vagas disponível.

Art. 3º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido pelos responsáveis por atividades comerciais, industriais, institucionais e de prestação de serviços e terá o prazo de validade de 2 (dois) anos, renovável por igual periodo.

§ 1º A expedição da renovação do Auto de Licença Condicionado dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu inicio ao procedimento de regularização da edificação junto ao órgão competente.

§ 2º A expedição do Auto de Licença de Funcionamento correspondente ao Auto de Licença de Funcionamento Condicionado expedido fica condicionada à regularização da edificação por parte do proprietário ou possuidor mediante a apresentação de todos os demais documentos exigidos para sua concessão.

§ 3º Quando for necessária a manifestação das autoridades do Corpo de Bombeiros, Sanitária e Ambiental deverá tal previsão constar expressamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

§ 4º A licença de que trata esta lei e, quando for o caso, os documentos oriundos das autoridades Sanitária e Ambiental deverão ser afixados no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, em local visível para o público.

§ 5º Também deverá ficar afixado no acesso principal da edificação ocupada pela atividade, quando for o caso, em local visível ao público, o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB.

Art. 4º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não será expedido em relação à edificação:

I - cuja atividade pleiteada não seja permitida para a zona de uso em que se situa;

II - situada em área contaminada, "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

III - que tenha invadido logradouro ou terreno público;

IV - que seja objeto de ação judicial promovida pelo Municipio de São Paulo, objetivando a sua demolição;

V - em área de risco geológico-geotécnico.

Parágrafo único. A vedação contida no "caput" c/c inciso III deste artigo não se aplica às áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social.

Art. 5º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado ora instituido fica dispensado para:

I - o exercicio da profissão dos moradores em suas residências com o emprego de, no máximo, 1 (um) auxiliar ou funcionário, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, nos termos do art. 249 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004;

II - o exercicio, em Zona Exclusivamente Residencial - ZER, de atividades intelectuais dos moradores em suas residências, sem recepção de clientes ou utilização de auxiliares ou funcionários, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a ZER, nos termos do art. 250 da Lei nº 13.885, de 2004;

III - o exercicio das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

EMENDA DO VER. CARLOS APOLINARIO

ЕМЕНИ ДО ЧЕВ. СТАРО ГРАДСКО

§ 1º O disposto no inciso I deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER onde tal atividade não é permitida.

§ 2º O disposto no inciso III deste artigo se aplica a qualquer zona de uso, com exceção da Zona Exclusivamente Residencial - ZER e da Zona Exclusivamente Residencial de Proteção Ambiental - ZERp, onde tal atividade não é permitida.

Folha nº 018
ANEXO 2 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

CAPÍTULO II

DA EXPEDIÇÃO DO AUTO DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO POR VIA ELETRÔNICA

Art. 6º Presentes todos os requisitos técnicos fixados no art. 2º desta lei, declarados pelo interessado e responsável técnico por ele contratado, no limite de suas atribuições profissionais, será emitido o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, através da aceitação do Termo de Responsabilidade emitido pelo sistema eletrônico, no qual tomarão ciência das respectivas regras, bem como das multas aplicáveis em decorrência de seu uso indevido ou da prestação de informações inverídicas.

§ 1º O Executivo manterá sistema de consulta e emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica, acessíveis pela rede mundial de computadores, para:

I - consulta prévia quanto à viabilidade do exercício da atividade pretendida no local escolhido, em face da legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo e indicação dos requisitos a serem atendidos para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado;

II - expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado por via eletrônica.

§ 2º O sistema de consulta prévia, aplicado à emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, buscará alcançar futura integração com outros órgãos estaduais e federais encarregados do licenciamento de atividades, com o objetivo de monitorar o atendimento a suas exigências específicas e facilitar o registro das atividades.

§ 3º O Executivo elencará, à época da regulamentação da presente lei, os dados, informações, declarações e atestados que deverão estar na posse do interessado por ocasião do pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, por via eletrônica.

§ 4º O Executivo manterá publicado no site do órgão competente, em documento atualizado mensalmente, e disponível à consulta dos interessados, a relação de estabelecimentos detentores do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, sua localização e prazo de validade.

Art. 7º Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado deverá ser requerido por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.

Parágrafo único. O órgão público competente para análise da solicitação de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado efetuada nos termos do disposto no "caput" deste artigo, deverá concluir sua análise e expedir a licença no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de protocolo do pedido.

CAPÍTULO III

DOS EFEITOS DO AUTO DE LICENÇA DE

FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 8º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado somente produz efeitos após sua efetiva expedição.

§ 1º A licença instituída por esta lei não confere, aos responsáveis pela atividade, direito a indenizações de quaisquer espécies, principalmente nos casos de invalidação, cassação ou caducidade do auto.

§ 2º O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, expedido nos termos desta lei, não constitui documento comprobatório da regularidade da edificação.

Art. 9º Os estabelecimentos de que trata esta lei só poderão solicitar o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado no prazo de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua regulamentação.

Parágrafo único. A ausência de licença após o decurso do prazo estipulado no "caput" sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Folha nº 015 019 7
ANEXO 2 - Proc. 01-658/13
Liliane Juy Ogura
Técnico Administrativo
RF: 77006

CAPÍTULO IV

DA INVALIDAÇÃO, CASSAÇÃO E CADUCIDADE DO AUTO DE

LICENÇA DE FUNCIONAMENTO CONDICIONADO

Art. 10. O Auto de Licença de Funcionamento Condicionado perderá sua eficácia, nas seguintes hipóteses:

I - invalidação, nos casos de falsidade ou erro das informações, bem como da ausência dos requisitos que fundamentaram a concessão da licença;

II - cassação, nos casos de:

a) descumprimento das obrigações impostas por lei ou quando da expedição da licença;

b) se as informações, documentos ou atos que tenham servido de fundamento à licença vierem a perder sua eficácia, em razão de alterações físicas, de utilização, de incomodidade ou de instalação, ocorridas no imóvel em relação às condições anteriores, aceitas pela Prefeitura;

c) desvirtuamento do uso licenciado;

d) ausência de comunicação à Administração Municipal das alterações previstas no art. 3º da Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, e alterações posteriores;

e) desrespeito às normas de proteção às crianças, adolescentes, idosos e pessoas com deficiência;

f) prática de racismo ou qualquer discriminação atentatória aos direitos e garantias fundamentais;

g) permissão da prática, facilitação, incentivo ou prática de apologia, mediação da exploração sexual, do trabalho forçado ou análogo à escravidão, do comércio de substâncias tóxicas, da exploração de jogo de azar; ou

h) outras hipóteses definidas em lei;

III - caducidade, por decurso do prazo de validade indicado no Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 11. A declaração de invalidade ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do art. 10 desta lei, será feita mediante a instauração de processo administrativo documental.

§ 1º O objeto do processo será a verificação da hipótese de invalidação ou cassação, por meio da produção da prova necessária e respectiva análise.

§ 2º O interessado deverá ser intimado para o exercício do contraditório, na forma da lei.

§ 3º A decisão sobre a invalidação ou cassação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado compete à mesma autoridade competente para sua expedição.

§ 4º Contra a decisão será admitido um único recurso, sem efeito suspensivo, dirigido à autoridade imediatamente superior, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da publicação da decisão recorrida no Diário Oficial da Cidade.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

§ 5º A decisão proferida em grau de recurso encerra definitivamente a instância administrativa.

CAPÍTULO V

DA AÇÃO FISCALIZATÓRIA E APLICAÇÃO DAS

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 12. A ausência de licença, após o decurso do prazo estipulado no art. 9º, sujeita a pessoa física ou jurídica responsável pela utilização da edificação aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 13. Sempre que julgar conveniente ou houver notícia de irregularidade ou denúncia, o órgão competente da Prefeitura realizará vistorias com a finalidade de fiscalizar o cumprimento às disposições desta lei.

Parágrafo único. Durante o período de validade do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado, a atividade e a edificação poderão ser objeto de ação fiscalizatória com o objetivo de verificar o cumprimento da legislação vigente quanto às condições de higiene, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação.

Art. 14. A perda da eficácia do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado sujeitará a pessoa física ou jurídica responsável por sua utilização aos procedimentos fiscais e sanções previstas na legislação de uso e ocupação do solo e/ou legislação específica, conforme o caso.

Art. 15. A constatação do uso indevido do sistema eletrônico de licenciamento de atividades ou da prestação de informações inverídicas no pedido do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado acarretará ao interessado a imposição de multa no valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais), dobrada em caso de reincidência, com a consequente invalidação do Auto, sem prejuízo de sua responsabilização criminal, civil e administrativa.

Parágrafo único. O valor da multa estabelecido nesta lei deverá ser atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE ou por outro índice que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 16. A expedição do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado não desobriga os responsáveis pela edificação e por sua utilização ao cumprimento da legislação específica municipal, estadual ou federal, aplicável a suas atividades.

Art. 17. A existência de registro no Cadastro Informativo Municipal - CADIN, ainda que não tenha havido composição ou regularização de obrigações, não impede a emissão do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 18. Para os imóveis que possuirem o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado é permitida a obtenção do CADAN - Cadastro de Anúncios.

Art. 19. O Executivo deverá considerar a necessária integração do processo de registro e legalização das pessoas físicas e jurídicas, bem como articular, gradualmente, as competências próprias com aquelas dos demais entes federativos para, em conjunto, compatibilizar e integrar procedimentos, de modo a evitar a duplicidade de exigências e garantir a linearidade do processo, sob a perspectiva dos usuários.

Art. 20. Esta lei será regulamentada pelo Executivo, que estabelecerá os dados e informações que deverão constar obrigatoriamente do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

Art. 21. As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 22. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 7 de dezembro de 2011, 458º da fundação de São Paulo.

GILBERTO KASSAB, PREFEITO

NELSON HERVEY COSTA, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 7 de dezembro de 2011.

Folha nº 020 021
ANEXO 2 - Proc. 01-088/13
Liliane Yun Ogura
Técnico Administrativo
RF 55.095

Voltar Imprimir

PREFEITURA DE SÃO PAULO
COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS

Endereço
Rua Libero Badaró, 425 - Centro
Telefone: (11) 3101-5050

Perguntas frequentes

SISTEMA

1. O que é o sistema eletrônico para a expedição de Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado?
É um sistema que permite solicitar e obter eletronicamente o Auto de Licença de Funcionamento /Condicionado expedido pela Prefeitura.

2. Quem tem acesso ao sistema eletrônico para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado?
O sistema está disponível para o interessado em obter o documento Auto de Licença de Funcionamento /Condicionado e para o seu Responsável Técnico, quando necessário, previamente cadastrado via senha WEB.

3. O que é a Senha WEB?
É uma senha individual que permitirá o acesso a áreas restritas, de seu exclusivo interesse, no endereço eletrônico da Prefeitura.Ela é necessária para o acesso ao SLEA. Acesse o endereço eletrônico abaixo para saber como obtê-la e outras dúvidas:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/financas/servicos/senhaweb/

4. Como acessar o sistema?
Deverá ser feito por meio do endereço eletrônico através do Portal da Prefeitura do Município de São Paulo: http://www.prefeitura.sp.gov.br e clicar em "Licenciar uma atividade" situada na coluna da direita. Poderá acessar ainda clicando no item "São Paulo mais fácil" existente do lado esquerdo do mesmo portal e após selecionar "Solicitar Licença".

5. Ao incluir o meu CPF/CNPJ e senha, recebi a mensagem "CONTRIBUINTE INEXISTENTE". Como devo proceder?
Verifique se o CPF ou CNPJ informado já foi cadastrado e se o formulário "Solicitação de Desbloqueio da Senha WEB" já foi entregue. Verifique também se a confirmação do desbloqueio da Senha Web já foi recebida no e-mail utilizado no cadastramento.

6. Ao incluir o meu CPF/CNPJ e senha, recebi a mensagem "Digitação dos dados da imagem não válidos. Digite novamente". Como devo proceder?
Para efetuar o login, deverá ser informado o número do CPF (no caso de pessoa física) ou do CNPJ (no caso de pessoa jurídica) utilizado no cadastramento da senha. Em seguida, informe a Senha Web (sua senha secreta). Digite o código da imagem em letras maiúsculas.

7. O botão "CONTINUAR" não está habilitado. O que devo fazer?
Reveja as informações prestadas, e certifique-se que todas as verificações foram realizadas.

8. O campo "CERTIFICADO DE CONCLUSÃO" não está habilitado. O que devo fazer?
Este campo estará habilitado apenas para as atividades escritório e consultório, quando localizadas em condomínio edilício. Caso, na tela de licenciamento eletrônico, conste imóvel irregular e/ou pendências no CADIN, não é necessário informar o número do Certificado de Conclusão.

9. O sistema eletrônico para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado gerou uma relação de indisponibilidade/impossibilidade. O que devo fazer?
Verifique os motivos que levaram o sistema a emitir este documento. Siga as orientações descritas, para resolver as pendências. No prazo de 30 (trinta) dias, através do número do protocolo, o sistema poderá ser acessado. Caso este prazo expire, há necessidade de reiniciar o procedimento de requerimento da licença de funcionamento eletrônica.

10. O sistema de licenciamento eletrônico apresentou um erro não identificado. Como devo proceder?
Quando a mensagem de erro aparecer na tela, localize e tecle "print screen" em seu teclado. Abra o programa WORD, e cole utilizando as teclas "Ctrl + V". A seguir envie e-mail através do "FALE CONOSCO" com a informação anexada, para que a correção possa ser efetuada.

ORIENTAÇÕES GERAIS

11. Quem precisa / está obrigado a se licenciar?

Todos aqueles que pretendam instalar um uso não residencial para um imóvel dependem de licença prévia da Prefeitura, exceto nos casos mencionados no item seguinte.

Folha nº 023
ANEXO 2 - Proc. 01-688/13
Liliane Yun Ogura
Técnico Administrativo

12. Quem está dispensado de se licenciar?
São dispensados da licença de funcionamento:
• O exercício de atividades profissionais, com no máximo um funcionário ou outras atividades habitacionais em qualquer zona de uso, exceto ZER – Zona Exclusivamente Residencial, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via;
• O exercício de atividades intelectuais, sem recebimento de clientes e sem auxiliares e funcionários em unidades habitacionais situadas em ZER – Zona Exclusivamente Residencial, observados os parâmetros de incomodidade definidos para a zona.
• O exercício das atividades não residenciais desempenhadas por Microempreendedor Individual - MEI devidamente registrado nas hipóteses previstas na legislação pertinente e definidas por ato do Executivo, atendidos os parâmetros de incomodidade definidos para a zona de uso ou via, assim como as exigências relativas à segurança, higiene e salubridade.

13. Quem deve solicitar o Auto de Licença de Funcionamento /Condicionado?
O responsável pela atividade a ser exercida.

14. Em quais casos é possível obter o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado?
Para edificações irregulares e/ou com pendências no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, com área total construída de até 1500 m² e para atividades classificadas na subcategoria de uso não residencial - nR1 e nR2.

15. Quando é necessário solicitar a renovação do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado?
O documento terá validade de 2 anos, renovável por igual período. A renovação dependerá da comprovação, por parte do interessado, de que já deu início ao procedimento de regularização da edificação, desde que não conste nenhuma pendência no CADIN.

16. Quando é necessário solicitar uma nova licença?
Quando ocorrerem alterações das informações anteriormente prestadas, em especial:
a. do tipo ou características de atividade licenciada;
b. do Cadastro de Contribuintes Mobiliários – CCM;
c. da razão social ou da propriedade do estabelecimento;
d. na edificação utilizada.
Por decurso do prazo de validade (2anos) para os casos de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

17. Quem já possui licença precisa obter uma nova pelo sistema eletrônico de expedição de licença de funcionamento?
Não é preciso solicitar uma nova licença, a não ser nas hipóteses mencionadas no item anterior.

18. Como posso obter o Auto de Licença de Funcionamento /Condicionado?
O Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado pode ser obtido pela Internet, acessando o Portal da Prefeitura de São Paulo, através do sistema eletrônico para a expedição de licença de funcionamento. Estando indisponível o sistema eletrônico para a atividade pretendida ou para o imóvel, em face de sua localização, insuficiência ou incorreção das informações, o Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado deverá ser requerido à Subprefeitura competente por meio de processo administrativo físico, juntando-se, ao pedido, a relação de indisponibilidades e impossibilidades emitida pelo sistema eletrônico.Para atividades em imóveis localizados em área tributada pelo INCRA, para os quais ainda não conste lançamento de IPTU, e em imóveis de posse ou propriedade da Administração Direta ou Indireta da União, Estado ou Município, deverá ser requerido à Subprefeitura competente, por meio de processo administrativo físico, o Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, dispensando-se nesses casos a apresentação da relação de indisponibilidades e impossibilidades do sistema eletrônico.

19. Quais os dados necessários para obter o Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, pela via eletrônica?
Para solicitar a licença de funcionamento por via eletrônica, o responsável pelo uso deverá informar: • a senha WEB; • o seu número do Cadastro do Contribuinte Mobiliário (CCM), obtido junto à Secretaria Municipal de Finanças; • o número do Cadastro do imóvel onde se instalará a atividade econômica (SQL), contido no carnê de IPTU; • a atividade a ser desenvolvida; • a área a ser utilizada pela atividade; o número do Certificado de Conclusão ("habite-se"), quando o imóvel for unidade inserida em condomínio, apenas para as atividades escritório e consultório.

20. Como posso saber se a atividade a ser licenciada necessita de Cadastro Municipal de Vigilância Sanitária (CMVS)?
O sistema identifica, entre as atividades liberadas para licenciamento eletrônico, aquelas que necessitam do CMVS e informa as providências necessárias. Mais informações:

21. Quando será necessária a prestação de informações por responsável técnico?
Para o Auto de Licença de Funcionamento definitivo será necessária a intervenção de um responsável técnico quando o imóvel possuir área construída superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), exceto para o licenciamento de escritórios ou consultórios situados em condomínio edilício, com Certificado de Conclusão expedido há menos de 5 (cinco) anos, desde que não esteja localizado em via com largura entre 10 e 12 m. O responsável técnico deverá informar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / SP ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU / BR, e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do Registro de Responsabilidade Técnica – RRT. É obrigatória a intervenção de um responsável técnico em todos os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

22. Pode ser emitida mais de uma licença para o mesmo imóvel?
Sim. Será admitida a expedição de mais de uma licença para o mesmo imóvel, inclusive nos casos em que o acesso seja comum para todas as atividades e não haja delimitação de área útil efetivamente utilizada por cada uma delas. Está licença deve ser requerida isoladamente através de nova solicitação. Para tanto, deverão ser observados os requisitos para cada atividade, inclusive quanto à viabilidade de uso e observância dos parâmetros de incomodidade e condições de instalação, cabendo ao interessado atender quantificação de instalações sanitárias exigidas em lei.

23. O Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado por via eletrônica será emitida para qualquer atividade e zona de uso?
Para verificar as atividades e zonas de uso consultar no respectivo item no menu a esquerda.

24. Como se procede para o atendimento às regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações?
O responsável técnico deve atestar, de acordo com as competências estabelecidas pelo conselho de classe no qual está registrado (CREA-SP/CAU-BR), e sob penas da lei, que o imóvel que abrigará a atividade a ser instalada dispõe de instalações sanitárias na razão de sua população e atividade desenvolvida; que os compartimentos e ambientes estão posicionados e foram obtidos pelo adequado dimensionamento e correta utilização de materiais e equipamentos, de forma a proporcionar conforto ambiental, térmico, acústico e proteção contra umidade e resistência ao fogo nos casos exigidos, e que as disposições construtivas e instalação de equipamentos considerados essenciais à circulação e à segurança de seus ocupantes permitem a evacuação da totalidade da população em período de tempo previsível, com a garantia da necessária segurança, nos termos da Lei nº 11.228/92 e legislação complementar. Não será solicitado o aceite desse atestado nos pedidos de Auto de licença de Funcionamento Condicionado.

25. Como se procede para o atendimento às condições de acessibilidade do imóvel?
O responsável técnico deve atestar, de acordo com as competências estabelecidas pelo conselho de classe no qual está registrado (CREA-SP/CAU-BR), e sob penas da lei, que os acessos, a circulação horizontal, a circulação vertical, as portas, janelas e dispositivos, os sanitários e/ou vestiários, o mobiliário e o estacionamento (quando for exigível) do imóvel, que abrigará a atividade a ser instalada, encontram-se executados e mantidos em condições satisfatórias de acessibilidade às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida, nos termos da Lei nº 11.345/93, Lei nº 11.228/92, Decreto nº 45.122/04 e observadas no que couber as normas técnicas oficiais e legislação correlata.
26. Como se procede para o atendimento às condições de instalação e parâmetros de incomodidade estabelecidos na Lei nº 13.885/04?
O responsável pelo uso, declara sob penas da lei, para a atividade a ser licenciada, ciência e atendimento às condições de instalação e parâmetros de incomodidade estabelecidos na legislação de uso e ocupação do solo vigente. No caso de atividade a ser instalada em edificação com área total construída superior a 150 m² (cento e cinqüenta metros quadrados) o responsável técnico aceita solidariamente com o responsável pelo uso as declarações. É obrigatória a intervenção de um responsável técnico em todos os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

27. Como se procede para o atendimento às condições de segurança do imóvel?
O responsável técnico deve atestar, de acordo com as competências estabelecidas pelo conselho de classe no qual está registrado (CREA-SP/CAU-BR), que realizou vistoria técnica no local onde se pretende licenciar a atividade, tendo verificado a edificação, equipamentos e instalações prediais, elétricas e de gás, e que ela se encontra estável, inclusive com relação a coberturas, tais como gesso, forros e telhados, e em satisfatórias condições de segurança, no geral, tendo sido eliminadas as situações inseguras, precárias e de alto risco encontradas. Poderá, na hipótese de obrigação de apresentação de documento de segurança, ser solicitado o aceite de atestado declarando que o imóvel que abrigará a atividade a ser licenciada atende os requisitos mínimos de segurança estabelecidos na Lei nº 11.228/92 e legislação correlata, e que o controle da manutenção do sistema de segurança instalado é realizado de acordo com o prescrito no Decreto nº 32.963/93 e legislação complementar.

DOCUMENTO
28. Qual a garantia de que o Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, emitido pela via eletrônica, é autêntico?

O documento Auto de Licença de Funcionamento Condicionado apresenta o número do processo de solicitação e um código de segurança. Em seqüência, o documento é publicado no Diário Oficial do Município.

Folha nº 024 025 A.
ANEXO 2 - Proc. 01-685/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 33.098

29. Como faço para imprimir o documento?
No menu inicial selecione a opção "CONFIRMA EMISSÃO DO DOCUMENTO", informe o número do protocolo obtido ao término do processo de licenciamento, o número do código de verificação e a data.

30. Em quantas vias é emitida a licença?
O documento Auto de Licença de Funcionamento /Condicionado será impresso em apenas uma via.

31. É possível a reimpressão do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, pela via eletrônica, a qualquer tempo?
Sim, a reimpressão é possível desde que você tenha o número do protocolo disponível, ou o SQL, ou ainda o número do documento. No menu selecione a opção "EMITE 2ª VIA DOS DOCUMENTOS".

32. É necessário imprimir a guia de pagamento? Como fazê-lo?
Ao concluir o processo de licenciamento eletrônico, a guia fica disponível para impressão. Porém não há necessidade de imprimi-la, neste módulo do sistema de licenciamento eletrônico de atividades, uma vez que o ALF emitido pela via eletrônica está isento do preço público.

CONCEITOS

33. O que é SQL?
É o número do contribuinte impresso no Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU, e corresponde ao Setor, Quadra e Lote do imóvel.

34. O que é CCM?
É o número de inscrição do contribuinte de tributos municipais no Cadastro do Contribuinte Mobiliários. Para maiores informações acesse a página da Secretaria Municipal de Finanças.

35. O que é a área ocupada?
É a área utilizada pela atividade no imóvel. Este campo é de preenchimento obrigatório.

36. O que é a área destinada aos consumidores?
É aquela onde o público consumidor tem acesso, seja o local de compra ou de consumo de alimentos. Quando necessária será solicitada esta informação.

37. Como se qualifica uma vila?
É o conjunto de habitações independentes, dispostas de modo a formar rua ou praça, interior à quadra, com ou sem caráter de logradouro público, que tenha sido reconhecida como tal pelo Poder Público, conforme disposto no Inciso XLIII do Artigo 2º da Lei nº 13.885/04.

38. Como se qualifica rua sem saída?
É a rua ou trecho de rua com conexão apenas com um logradouro público, tendo necessariamente duas mãos de direção e o mesmo percurso para a chegada e saída das propriedades para as quais dá acesso, conforme disposto no Inciso XXXIX do Artigo 2º da Lei nº 13.885/04.

39. Como calcular a área computável?
Área computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que serão consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, conforme Inciso II, do Artigo 2º da Lei nº 13.885/04, observadas as exceções previstas no Artigo 189 da citada lei, Artigo 1º da Lei nº 10.044/05 e outras previstas nos itens 10.11 e 10.12 do Código de Obras e Edificações – Lei nº 11.228/92.

40. Como calcular a capacidade de lotação?
Capacidade de lotação é o número de usuários, calculado na dependência de sua área e utilização, de acordo com o Item 12.6 do Capítulo 12 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 e Seção 17.F do Anexo 17 do Decreto nº 32.329/92.

41. Como calcular a altura da edificação?
Altura da edificação é o desnível real entre o pavimento, ou seja, o plano de piso, de saída da população e o último, excluído o ático, conforme Item 12.1 do Capítulo 12 do Anexo I da Lei nº 11.228/92 e Seção 17.A do Decreto nº 32.329/92.

42. O que é compartimentação?
Para fins de aplicação das exigências legais contidas no Sistema de Licenciamento Eletrônico de

Atividades, compartimentação é o isolamento físico do restante da edificação, por lajes, paredes de alvenaria, etc. resistentes ao fogo, sem abertura para o restante da edificação, e com instalações elétricas e de gás próprias. De forma a evitar a transmissão de fogo, calor excessivo, fumaça e gases.

Folha nº 026
ANEXO 02- Proc. 01-688/13
Liliane Jun Oo
Técnico Administrativo
RF. 11.095

43. Quem pode ser qualificado como responsável técnico?
É o profissional habilitado, registrado junto ao órgão fiscalizador do exercício profissional, podendo atuar como pessoa física ou como responsável por pessoa jurídica, respeitadas as atribuições e funções consignadas por aquela entidade.

44. O que é documento comprobatório das condições de segurança?
É aquele que comprova o atendimento às condições de segurança da edificação. Para fins de obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, desde que a edificação tenha sido mantida sem alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado, com a comprovada manutenção do sistema de segurança implantado, esta poderá ser demonstrada por meio dos seguintes documentos, expedidos nos termos das Leis nº 8.266/75 e nº 11.228/92, e do Decreto nº 32.329/92, com as respectivas alterações subseqüentes: Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Conservação, Auto de Regularização, Auto de Verificação de Segurança e Alvará de Funcionamento dos Equipamentos do Sistema de Segurança.

45. O que é documento comprobatório das condições de acessibilidade?
É aquele que comprova a acessibilidade ao imóvel às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida. Para fins de obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado, desde que a edificação tenha sido mantida sem alterações de ordem física ou de utilização em relação ao regularmente licenciado, esta poderá ser demonstrada por meio dos seguintes documentos, expedidos nos termos da Lei nº 11.228/92, e dos Decretos nº 32.329/92 e nº 45.122/04: Certificado de Conclusão e Certificado de Acessibilidade.

ATIVIDADE

46. A atividade a ser licenciada não está disponível no sistema. Como proceder?
O sistema está em construção. Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado. Encontre a Subprefeitura da sua localidade.

47. Como licenciar uma atividade secundária ou complementar?
A expedição de licença para uma atividade secundária ou complementar, - assim considerados os estandes ou box de venda de produtos embalados e prontos para o consumo em "shopping-centers", centros de compra, lojas de departamento ou magazines, mercados, supermercados, hipermercados e similares – dependerá da prévia emissão e vigência da licença de funcionamento da atividade principal.

48. O Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado da atividade principal não está cadastrado, ou que não é válido. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

49. É possível licenciar um evento através do São Paulo Mais Fácil?
Não. Para eventos geradores de público, que utilizarão edificações transitórias ou edificações licenciadas para outros usos, deverá ser requerido o Alvará de Autorização.
Dirija-se a Secretaria Municipal de Licenciamento – SEL.
Para maiores informações: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/

50. A atividade a ser licenciada será instalada em um local de reunião com capacidade de lotação igual ou superior a 250 (duzentas e cinquenta) pessoas. Como proceder?
Deverá ser requerido o Alvará de Funcionamento de local de reunião.
Dirija-se a Secretaria Municipal de Licenciamento - SEL.
Para maiores informações: http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/licenciamentos/

51. O sistema informou que a atividade não é permitida em rua sem saída? Como devo proceder?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

52. O sistema informou que a atividade não pode ser exercida junto a posto de abastecimento. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

53. O sistema informou que não é permitido o uso misto em depósito de gás. Como devo proceder?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

54. Como proceder caso o estabelecimento se utilize de equipamentos de diversão, permanentes ou transitórios, instalados em áreas internas ou externas da edificação?
O responsável pelo uso deverá informar a existência destes equipamentos, assim como dar ciência ao Termo de Responsabilidade quanto aos Equipamentos de Diversão, declarando que, para os equipamentos de diversão instalados no estabelecimento, consta Laudo Técnico válido emitido por profissional habilitado, registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA/SP, com Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, permanecendo à disposição da fiscalização no estabelecimento. Declarará ainda, estar ciente da obrigatoriedade da manutenção dos equipamentos e da renovação semestral do Laudo Técnico e respectiva ART, e que ao lado dos equipamentos de diversão estão afixados cartazes, em locais visíveis ao público, indicando as suas especificações e limitações para uso, conforme instrução do fabricante, nos termos da Norma Técnica vigente expedida pela Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, bem como uma via do Laudo Técnico dos equipamentos.
55. É possível licenciar atividade industrial através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades?
Sim, o sistema está disponível somente para a categoria de uso "Ind.1-a" em imóvel cuja área construída total seja menor que 750 metros quadrados.

Folha nº 026 OD
ANEXO 3 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.095

IMÓVEL
56. Se aparecer a informação que o CEDI não está consolidado. Como proceder?
O número de contribuinte no IPTU informado está em análise quanto à regularidade da edificação. Por favor, aguarde cinco dias. Uma mensagem será encaminhada ao e-mail do munícipe.

57. A área do imóvel a ser ocupada pela atividade é superior à área regularizada. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações e/ou regularizar a situação.
O licenciamento eletrônico só poderá ser feito após a regularização.

58. O sistema informou que a área a ser utilizada pela atividade é superior àquela disponível para licenciamento neste módulo. Como devo proceder?
Dirija-se à Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.

59. O imóvel que abrigará a atividade está localizado em esquina ou possui mais de uma frente, com acesso diverso daquele constante no IPTU. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento.

60. O imóvel que abrigará a atividade está lacrado, com licença cassada ou bloqueado. O que isto significa? O que devo fazer?
O imóvel pode estar em uma destas situações, devido:
a. a ação fiscalizatória;
b. por apresentar risco aos usuários ou à coletividade;
c. a ação judicial que impeça a sua utilização;
d. a determinação do Subprefeito, efetuado com base em suas atribuições, por reconhecer que a utilização deste imóvel possa prejudicar o bem estar da população ou a segurança urbana.
e. demais situações previstas no Art. 5º do Decreto Municipal nº 52.857/11 para os caso de obtenção do Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.
Dirija-se a Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.
Após saneada a irregularidade o licenciamento eletrônico poderá ter seu prosseguimento normal.

61. O imóvel que abrigará a atividade está localizado em lote interno, encravado ou de fundos. O que devo fazer?
Dirija-se a Subprefeitura local para informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado.

62. O imóvel que abrigará a atividade está localizado em vila. O que devo fazer?
Em algumas situações previstas na legislação vigente, a licença poderá ser expedida. Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado.

63. O imóvel que abrigará a atividade é predominantemente residencial. O que devo fazer?
Em algumas situações previstas na legislação vigente, a licença poderá ser expedida. Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado.

64. O sistema informou que não é permitido o uso do imóvel para a instalação de atividades não residenciais. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações

adicionais.

65. O imóvel que abrigará a atividade está sujeito à legislação de preservação (tombado, em processo de tombamento ou localizado em área envoltória). O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para obter informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado.

66. Como saber se o imóvel possui frente e/ou área de lote que atendem ao mínimo previsto para a zona de uso, nos casos de casas geminadas resultantes de desdobro posterior ao Decreto Municipal nº 52.401, de 09 de junho de 2011?
É proibida a instalação de atividades não residenciais em casas geminadas que não atendam à frente e/ou área mínimas do lote genérico da zona de uso e com desdobro posterior ao Decreto Municipal nº 52.401. Essa restrição só é válida para as casas geminadas aprovadas e construídas de acordo com o atual zoneamento, Lei Municipal nº 13.885/04. Veja quais as dimensões mínimas do lote na sua zona de uso acessando, na página eletrônica da Prefeitura de São Paulo, o site da Subprefeitura correspondente à localização do seu imóvel, entre em Plano Regional e posteriormente acesse o Quadro número 04.

67. É possível licenciar atividade em imóvel com área superior a 1500 metros quadrados através do Sistema de Licenciamento Eletrônico de Atividades. O que devo fazer?
Não , exceto escritórios e consultórios que ocupem área máxima de 1500 m2, em edificação com qualquer área construída, com certificado de conclusão expedido em até 5 (cinco) anos anteriormente à data do protocolamento do pedido de licença, inclusive aqueles situados em condomínio edilício.

INDISPONIBILIDADES DIVERSAS

68. A zona onde está localizada a minha atividade não está disponível no sistema eletrônico para a expedição do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado. Como proceder?
Dirija-se a Subprefeitura local para informações quanto à viabilidade e documentação necessária para o requerimento e obtenção do Auto de Licença de Funcionamento/Condicionado.

69. O sistema informou que não é permitido o uso do imóvel para a instalação de atividades não residenciais. O que devo fazer?
O uso do imóvel não poderá ser licenciado. Se julgar necessário, dirija-se a Subprefeitura local para informações adicionais.

70. O sistema informou que a atividade não é permitida para a zona de uso onde está localizado o imóvel. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

71. O sistema informou que a atividade não é permitida para a classificação da via onde está localizado o imóvel. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se à Subprefeitura local para informações adicionais.

72. O sistema informou que a atividade não é permitida devido à largura da via onde está localizado o imóvel. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se a Subprefeitura local para informações adicionais.

73. O sistema informou que a atividade não é permitida na via, por se tratar de rua sem saída. O que devo fazer?
A atividade não será licenciada. Se julgar necessário, dirija-se a Subprefeitura local para informações adicionais.

74. O sistema informou que será necessária a intervenção de um responsável técnico. Como devo proceder?
Nos casos em que a área da edificação, que abrigará a atividade a ser licenciada, for superior a 150 m² (cento e cinquenta metros quadrados), há necessidade de intervenção de um responsável técnico, para prestar informações técnicas específicas no sistema. Este também deverá proceder ao atendimento às regras estabelecidas no Código de Obras e Edificações, parâmetros de incomodidade, condições de acessibilidade e segurança, conforme exigências legais para o imóvel. O responsável pelo uso deverá contratar um profissional legalmente habilitado para este fim, que acessará o sistema eletrônico através de senha web pessoal para dar prosseguimento ao licenciamento. Para o responsável técnico será necessário informar o número de registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA / SP ou do Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU / BR, e o número da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou do RRT – Registro de Responsabilidade Técnica. Este procedimento será obrigatório em todos os pedidos de Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

75. O sistema informou que o número de registro no CREA/CAU informado não consta das bases de dados da PMSP. O que devo fazer?
Contatar o CREA-SP ou CAU-BR para regularizar a situação. Após sanar a irregularidade, o Conselho encaminhar os dados atualizados a PMSP, e o responsável técnico poderá retomar o processo de licenciamento eletrônico.

76. O sistema informou que a capacidade de lotação é divergente daquela informada pelo responsável pelo uso. Como devo proceder?
O responsável pelo uso deverá acessar o sistema de licenciamento eletrônico, e adequar a informação quanto à capacidade de lotação do local, àquela calculada pelo responsável técnico. Após o licenciamento eletrônico poderá ter seu prosseguimento normal.

77. O sistema informou que o Auto de Licença de Funcionamento da atividade principal está cassado. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.

78. O sistema informou que o Certificado de Conclusão foi cassado. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.

79. O sistema informou que o documento municipal comprobatório de atendimento às condições de segurança não está cadastrado, ou foi cassado. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.

80. O sistema informou que o documento municipal comprobatório de atendimento das condições de acessibilidade da edificação não está cadastrado, ou foi cassado. O que devo fazer?
Dirija-se à Subprefeitura local para informações e/ou regularizar a situação.

81. Como localizar os endereços e/ou os telefones das Subprefeituras?
Consulte no site:
http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/subprefeituras/index.php?p=8978

Folha nº 028 029 A
ANEXO 2 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.099

OBS: SS 1º ARTIGO 3º DA LEI 15.499/11 EM VIGOR

CADE LEI DE REGULARIZAÇÃO? A LEI 8382/76 É INSUFICIENTE

Pesquisa de Legislação Municipal

LEI Nº 15855

Voltar Imprimir

LEI Nº 15.855, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

(Projeto de Lei nº 238/13, dos Vereadores Ricardo Nunes – PMDB, Calvo - PMDB, George Hato – PMDB e Nelo Rodolfo - PMDB)

Dispõe sobre a obtenção de Auto de Licença de Funcionamento, bem como altera a Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, que instituiu o Auto de Licença de Funcionamento Condicionado.

FERNANDO HADDAD, Prefeito do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 21 de agosto de 2013, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica dispensada a exigência de "Habite-se", Auto de Vistoria, Alvará de Conservação, Auto de Conclusão, Certificado de Conclusão, Auto de Regularização ou documento equivalente, expedidos pela Prefeitura, para a obtenção do Auto de Licença de Funcionamento de que trata a Lei nº 10.205, de 4 de dezembro de 1986, para os imóveis com área total edificada de até 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados).

§ 1º O Auto de Licença de Funcionamento referido no "caput" deste artigo será expedido para as atividades permitidas pela legislação de uso e ocupação do solo, desde que:

I - o responsável técnico legalmente habilitado e o responsável pela atividade atestem conjuntamente que cumprirão a legislação municipal, estadual e federal vigente sobre as condições de higiene, acessibilidade, segurança de uso, estabilidade e habitabilidade da edificação;

II - seja apresentado o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, quando for o caso.

§ 2º Não será expedido o Auto de Licença de Funcionamento de que trata o "caput" deste artigo para imóveis:

I - situados em área "non aedificandi" ou de preservação ambiental permanente;

II - que tenha invadido logradouro ou terreno público, ressalvadas as áreas públicas objeto de concessão, permissão, autorização de uso e locação social;

III - que seja objeto de ação judicial promovida pela Municipalidade de São Paulo, objetivando a sua demolição.

Art. 2º O inciso II do "caput" do art. 2º da Lei nº 15.499, de 7 de dezembro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º .....

II - a edificação a ser utilizada para o exercício da atividade tenha área construída total de mais de 1.500m² (mil e quinhentos metros quadrados) e até 5.000m² (cinco mil metros quadrados);

....." (NR)

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da

OBS: 22º ARTIGO 3º DA LEI 15.944/11 EM VIGOR

CASE Nº: DE

RESOLVER SÓ CASO S
A Nº: 8382/96 e INSCRIÇÕES
TE

Art. 4º O Executivo regulamentará esta lei, no que couber, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 16 de setembro de 2013, 460º da fundação de São Paulo.

FERNANDO HADDAD, PREFEITO

ANTONIO DONATO MADORMO, Secretário do Governo Municipal

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 16 de setembro de 2013.

Folha nº 030 031
ANEXO 2 - Proc. 01-683/13
Liliane Juo Ogura
Técnico Administrativo
RF: [illegible]

Voltar Imprimir

LEI 13.558/2003 (FAZ DEZ ANOS)

LEI 13876/2004

Manual de Anistia de Edificações

MANUAL DE DEZ 2012

PRAZO ENCERRADO C/ PROTOCOLO DEZ 2004

Conteúdo

Apresentação

Senhores Munícipes,

Este **Manual de Anistia** de Edificações é destinado a todos os habitantes da cidade de São Paulo que desejam saber mais sobre as Leis de Anistia.

Neste manual estão as principais informações sobre o processo de anistia e como é sua análise.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
HABITAÇÃO

O que é a anistia de edificações?

As anistias são leis específicas ou leis de exceções que permitem a regularização de edificações com algumas infrações referentes a lei de zoneamento e ao código de obras vigente.

Os processos protocolados pelas leis de anistia estão subordinados ao departamento de aprovações: SEHAB e Subprefeituras.

No caso da SEHAB, os processos são analisados pelo Grupo Técnico Especial de Análise (GTEA).

As anistias, ao contrário dos processos de regularização, permitem algumas concessões pré-determinadas nas leis 13.558/03 e 13.876/04, facilitando sua regularização e atualização do cadastro imobiliário.

Quais os benefícios?

Ao solicitar a Anistia você não estará somente regularizando seu imóvel, há diversos benefícios. Você poderá:

- Vender o imóvel;
- Averbar no Registro de Imóveis;
- Solicitar Certidão do INSS;
- Desconto no Seguro do Imóvel;
- Dependendo do uso, concorrer na ISO 900X;
- Participação de concorrência pública;
- Locação de imóvel mais garantida;
- Reformar o imóvel legalmente;
- Evitar multas para o imóvel;
- Obter a Licença de Funcionamento.

PREFEITURA DE SÃO PAULO

Histórico de Leis

- Ato 663 (código de obras Arthur Sabóia) – anterior a 1972.
- Lei 7.785 de 1972 (alvará de conservação).
- Lei 7.805 de 1972 (parcelamento, uso e ocupação do solo - zoneamento anterior).
- Lei 8.001 de 1973 (parcelamento, uso e ocupação do solo).
- Lei 8.266 de 1975 (código de obras antigo).
- Lei 8.382 de 1976 (criação do cadastro de edificações e edificações regularizadas).
- Lei 8.979 de 1979 e decreto 16.379/80 (classificações das edificações).
- Lei 9.602 de 1983 (regularizava edificações e equipamentos – tanques e bombas).
- Lei 10.199 de 1986 (regularizava edificações com atestados de segurança e incluía desdobros de lotes para residências).
- Lei 11.228 de 1992 (Código de Obras vigente).
- Lei 11.522 de 1994 (regularizava edificações e criou a cobrança de outorga onerosa e segurança com ressalva para apresentação no CONTRU).
- Lei 13.340 de 2002 (Plano Diretor Estratégico).
- Leis 13558/2003 e 13876 de 2004 (atual Lei de Anistia para edificações e com cobrança de outorga onerosa, limite de CA para 4.0). Decreto 45.324 de 2004 (índices de zoneamento pela lei 8001/73 e complementares).
- Lei 13.885 de 2004 (uso e ocupação do solo vigente).
- Decreto 45.817 de 2005 (classificação dos usos R e nR).

Anistia: Leis 13558/03 e 13876/04

A Anistia pode ser aplicada para obras concluídas até a data da lei (13/09/2002) com paredes erguidas e cobertura executada.

As edificações de uso residenciais classificadas como **R1/R2-01/R2-03 e R** poderão ser beneficiadas pela Lei de Anistia, desde que comprovadas existência até **13/09/2002** e poderão protocolar pedido a qualquer tempo.

São cobrados ISS e taxas de regularização antes do despacho decisório.
PARA USOS NÃO CONFORMES, não poderão ter acréscimo de área computável a regularizar.

A eventual outorga onerosa é cobrada sobre a variável de localização das regiões de macroareas delimitadas pelo Plano Diretor Estratégico.

OBSERVAÇÃO : na zona Z-2 benefício da redução de 50%. Os valores recolhidos pela Outorga Onerosa são destinados ao Fundo Municipal da Habitação.

Antes dos despachos decisórios há algumas exigências a serem atendidas: AVS (CONTRU), AFLR (CONTRU/SUB.), AVCB (normas de segurança).

O Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) poderá ser substituído por Atestado de Segurança.

É necessário apresentar a ART e CAU ou CREA do responsável técnico.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
HABITAÇÃO

Não são passiveis de regularização:

Em alguns casos o projeto não será passivel de regularização através da Lei de Anistia:

- Quando houver invasão ao logradouro, usos não conformes, imóveis com Operação Interligada, imóveis com Operação Urbana (Centro e Água Branca), faixa não edificante de corregos, imóveis "sub-judice" de obras irregulares, infrações as restrições contratuais de loteamentos aprovados, instalações de telefonia.

- Quando estiver localizado em uma rua sem saída (profundidade maior que 50m) com largura inferior à 10 metros.
(Uso diverso do residencial)

- Quando os vãos de iluminação/ventilação estiverem a menos de 1,50m da divisa do lote.

- Quando o coeficiente de Aproveitamento maior que 4,0.

Análise de um Processo

Ao receber o processo o técnico inicia a análise através da leitura e verificação dos dados do BOT (Boletim de Dados Técnicos), emitido pelo Departamento de Cadastro da Prefeitura.

O técnico então realiza a verificação da classificação das categorias de uso e zoneamento utilizado que se referem à legislação anterior, como por exemplo os usos **C.1 / C.2 / C.3 / S.1 / S.2 / S.3 / E.1 / E.2 / E.3 / I.1 / I.2 / I.3.**

Após essa verificação, o técnico da Prefeitura inicia a leitura e análise dos documentos fornecidos pelo interessado, tais como:
- escritura;
- registro de imóveis;
- IPTU;
- plantas;
- comprovante da área regularizada

É importante lembrar que usos específicos necessitam de apresentação documentos específicos, como por exemplo o memorial industrial, licença da CETESB, laudo de ruídos do IPT, anuência do CONPRESP, CONDEPHAAT, COMAR, SEMA, SVMA, certidão de diretrizes de SMT e o respectivo TRAD.

Se houver necessidade de complementação de informações, o técnico irá entrar em contato com o interessado, por isso lembra-se sempre de manter seu contato atualizado.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
HABITAÇÃO

Despachos Decisórios

Competências de despachos decisórios nas Leis 13.558/03 e 13.876/04 (SEHAB):

- Diretoria de Divisão (Grupo Técnico Especial de Análise - GTEA)
- Diretoria de Departamento;
- Secretário da Habitação;
- Sr. Prefeito.

PRAZOS:

Recursos e reconsideração de despacho: 60 dias corridos após a publicação

Comunicados: 60 dias corridos

Zoneamento

A cidade está subdivida em Zonas de Uso e, na análise dos processos de Anistia, são considerados os mapas e os parâmetros urbanísticos (coeficientes de aproveitamento, recuos, gabarito, etc) conforme a Lei de Uso e Ocupação do Solo e Lei nº 8.001 de 28 de dezembro de 1973 e complementares, vigente a época.

Restrições Contratuais

Quando houver restrições contratuais registradas em títulos ou contrato padrão de loteamento em zonas **Z1 / Z9 / Z14 / Z15 / Z17 / Z18** e em corredores especiais **Z8-CR1 / Z8-CR5 / Z8-CR6**, deverá ser apresentada Escritura Primitiva (da Loteadora para o 1º proprietário).

Uso e Ocupação do Solo

- **Coeficiente de aproveitamento:** é o quanto pode ser construído em relação ao tamanho do terreno. Por exemplo: se o coeficiente de aproveitamento máximo for 1,00 será permitido construir somente uma vez a área do lote. Lembrando que essa conta é feita somente considerando a área computável.
- **Gabarito:** é a altura máxima permitida para a edificação.
- **Área computável:** área considerada nos cálculos dos índices (área total construída subtraindo a área não computável).
- **Área não computável:** área não considerada nos cálculos dos índices, como por exemplo os estacionamentos cobertos da atividade, áreas destinadas a ar condicionado, área técnica, marquise, casa de máquinas, cabine primária, etc.

PREFEITURA DE SÃO PAULO
HABITAÇÃO

Melhoramento Público

A cidade possui diversos planos de melhoramento público. Eles são como uma reserva de espaço a fim de garantir alargamentos ou aberturas de vias e outros espaços de utilidade pública. Para saber se o terreno em questão possui um melhoramento, é necessário consultar o Departamento de Projetos da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras (PROJ – SIURB).

O atendimento ao público é feito de segunda à sexta-feira, das 10h às 16h. Localiza-se na Praça da República, nº 154, 11º andar, telefone (11) 3100-1500.

Bem tombado ou preservado

No caso de imóvel tombado ou preservado é necessário obter previamente a anuência do Condephaat e/ou Conpresp, órgãos estadual e municipal, respectivamente, responsáveis pela preservação dos bens. Se o imóvel estiver próximo a outro tombado, também é necessário consultar os órgãos acima mencionados.

Cone de aproximação de aeroporto

Caso o imóvel se localize em zona de controle de tráfego aéreo e/ou cone de aproximação de aeroportos, deve ser observado o gabarito máximo de altura. Quando no projeto a altura ultrapassar o limite indicado na Ficha Técnica, deverá ser apresentada anuência prévia do 4º Comando Aéreo (COMAR), órgão responsável pelas diretrizes relativas às condições de voo.

Polo Gerador de Tráfego

Dependendo do número de vagas e em função da atividade desenvolvida no lote, o empreendimento pode ser considerado um Polo Gerador de Tráfego. Nessa situação, há a necessidade de manifestação da Secretaria Municipal de Transportes (SMT) e Companhia de Engenharia de Tráfego (CET) com relação às exigências para amenizar o impacto no entorno.

Área Especial de Tráfego (AET)

A cidade possui alguns setores classificados como Área Especial de Tráfego que apresentam saturação da capacidade viária. Nestes locais, os empreendimentos devem observar os dispositivos especiais fixados pela **Lei 10.334/87 e seção 4D do decreto 32.329/92**.

Área de Proteção aos Mananciais (APM)

No caso de o imóvel estar situado dentro de APM, o projeto deve observar a legislação estadual pertinente, sendo necessário aprová-lo previamente na Companhia Ambiental do Estado de São Paulo (CETESB).

Perímetro de Operação Urbana

Algumas áreas da cidade estão sujeitas a diretrizes especiais que permitem alteração dos parâmetros urbanísticos estabelecidos na legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo. Para conhecer os parâmetros especiais desse instrumento urbanístico, Operações Urbanas Faria Lima (Lei 13.769/2004), Centro (Lei 12.349/1997), Água Branca (Lei 11.774/1995) ou Água Espraiada (Lei 13.260/2001), consulte a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano (SMDU).

Etapas da Anistia - Leis 13.558/03 e 13.876/04

Opção 1: Processos em andamento antes de 15/04/2003
Por ex: Lei 11.522/94 tem que apresentar opção assinada pelo proprietário ou procurador.

Opção 2: Comprovar a existência antes de 13/09/2002 através de Foto Base e Parecer Técnico (foto interpretação) onde ocorre acréscimo de área.

1 Identificação do lote
IPTU
Matrícula
Escritura Primitiva
(Restrições Contratuais).

2 Edificação/Características
Zoneamento
Planta
Permeabilidade/Reservatório de Águas Pluviais
Uso

2a Anuências:
CONPRESP/CONDEPHAAT
Comar
Vizinho
APA/SEMA
Mananciais
Condomínio (fração ideal)

2b
Contrato Social
Memorial Industrial
Memorial de Serviços

3 Segurança
AVCB/Atestado
AVS
AFLR
Acessibilidade

4 Declaração
Melhoramento viário
Sub-judice (art 7° VIII do decreto 45.324/04

5 NEC
Higiene e Salubridade (W.Cs)
Segurança
USO
CA>4

5a Fotos podem ser aceitas nos seguintes casos:
- NEC
- Fechamento de vão para vizinho
- Alinhamento (invasão)
- Demolição ou construção solicitadas

5b Solo Potencialmente contaminado
(DECONT, CETESB)

6 Comprovação de taxas/ ISS e check list para cobrança outorga onerosa

7 DEFERIMENTO

8 GTEA - Publicação e emissão do Auto de Regularização

Produto Final
Retirada do Auto de Regularização e Planta Carimbada (SEHAB-21)

Informações

GTEA
Rua São Bento, nº 405, 9º andar, Centro - sala 92
Atendimento ao público: Terças e Quintas das 14h às 17h
Telefone: 11 3397.3637

CETESB
Av. Professor Frederico Hermann Júnior, 345-Alto de Pinheiros
Ligação gratuita: Disque Meio Ambiente - 0800 11 3560
www.cetesb.sp.gov.br

CONDEPHAAT
Rua Mauá, 51 - Luz
Telefone: 11 2627-8000
www.cultura.sp.gov.br

CONPRESP
Av. São João, 473 - 17º andar - Centro
Telefone: 11 3361-3119
www.conpresp.sp.gov.br

BASE S/A
Rua Marquês de Lages, 1027 Vila das Mercês
Telefone: 11 2948-990
www.baseaerofoto.com.br

IV COMAR
Avenida Dom Pedro I, 100
Telefone: 11 3208-0077

Andamento do processo: www.prefeitura.sp.gov.br

Glossário

AFLR	Alvará de Funcionamento de Local de Reunião
APROV	Departamento de Aprovação das Edificações
ART	Anotação de Responsabilidade Técnica
AVCB	Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros
AVS	Auto de Verificação de Segurança
CAU	Conselho de Arquitetura e Urbanismo
COMAR	Comando Aéreo
CONTRU	Departamento de Controle do Uso de Imóveis
CONDEPHAAT	Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico Arqueológico, Artístico e Turístico
CONPRESP	Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo
CREA	Conselho Regional Engenharia Arquitetura Agronomia
DECONT	Departamento de Controle Ambiental
DEPAVE	Departamento de Parques e Áreas Verdes
EEA	Equipe Especial de Análise
GTEA	Grupo Técnico Especial de Análise
IPTU	Imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana
ISS	Imposto sobre serviços de qualquer natureza
NEC	Notificação de Exigências Complementares (Autorização para Execução de Adaptações)
PROJ/SIURB	Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras
SEMA	Secretaria Municipal do Meio Ambiente
SVMA	Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente
SMT	Secretaria Municipal de Transportes
TRAD	Termo de Recebimento e Aceitação Definitivo
ZEIS	Zona Especial de Interesse Social

Consulte também:

Para saber mais sobre a legislação vigente e o processo de aprovação eletrônica de projetos, acesse os manuais já disponíveis para download na página **São Paulo Mais Fácil** através do endereço **www.prefeitura.sp.gov.br/spmaisfacil** .

Todos os procedimentos descritos neste manual são estabelecidos por lei e podem sofrer modificações.

PUBLICAÇÃO

TEXTOS
Corpo Técnico do GTEA

REVISÃO DE TEXTOS E DIAGRAMAÇÃO
Corpo Técnico do GTEA

DIREÇÃO DE ARTE E DESIGN
© 2011 Marcello de Oliveira

ILUSTRAÇÕES
Fernanda Vaz de Campos
Francisco Ferreira

Dezembro/2012

Versão Digital

Consulte a versão digital deste manual na internet no endereço

www.prefeitura.sp.gov.br/spmaisfacil

Realização

PREFEITURA DE
SÃO PAULO
HABITAÇÃO

http://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/planejamento/arquivos/manual%20de%20anistia.pdf

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: CÉU JAMBEIRO – 26/10/2013

Folha nº 044
ANEXO 02 - Pro 01-688/13
Liliane Sch Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: Dalva Laura Santana

Entidade: associação (mão amiga)

e-mail: DAVA.LAURA@HOTMAIL.COM telefone: [illegible]

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário [illegible] RF 100749

Sobre o Transporte:

gostaria que se for possível, Refazer outra Estação de Trem, mais Inovador, aqui na Região de guaianases, com ampla Infra-estrutura para os Deficientes. E para população. Que o TDE venha ajudar no transporte em guaianases. Para um transporte de qualidade e inovado.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

Folha nº 08
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 11.898

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: CÉU JAMBEIRO MANDAY 26/10/2013 p/ V. Senivel

Nome: Paulo Roberto Ferreira da Silva

Entidade: ASS. Benef. Parceria de Viver

e-mail: beto.dep@yahoo.com.br telefone: 96075 2294

PLANO DIRETOR SOBRE AS AREAS DENTRO DOS CONTINHOS QUE HOJE EM DIA NÃO TEM ESPAÇO NEM PROS QUE ESTÃO MORANDO COMO VOU AREAS PROS QUE ESTÃO SEM ERAS.

Obrigado

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário
100749
RF

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 040
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário Fátima RF 100749

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: Que na Rua Francisco Landoso Junior Quaranases seja feita uma via única, e que seja feito uma ponte interligando a Av. Luiz Matheus ao Jardim São Carlos

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Alex Sancho Santana

Tel.: 2518 5308 99519 7806 E-mail: alex.fazenda.carmo@yahoo.com.br

Entidade: Associação Comunitária Fazenda do Carmo

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 047
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Administrativo
RF-11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Fátima 10749
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: Que a Prefeitura de São Paulo requisite junto ao Estado de São Paulo um terreno dentro da Escola Otto de Barros Tidal no Jardim Marchini - Pirituba que sempre esteve abandonado, seja feito uma ama ou um Posto de Saúde, e que ao redor da escola na rua manuel Joaquim de Góes seja feito um parque linear, porque é uma vergonha aquele terreno que está lá a mais de 40 anos

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Adenilson Sancho de Santana

Tel.: 2518 1346 9951 97806 E-mail: adenilsonfazenda.lazer@yahoo.com.br

Entidade: Associação Comunitária Fazenda do Lazer

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401S-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº 048
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 123.085

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
26 OUT. 2013
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: Que a Rua Dorfuo Gravinde seja feito um grande Parque em frente ao AMA pois não tem onde nossos moradores poderem exercícios funcionais com aparelhos,

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Alex Sandro Santana

Tel.: 99519 7806 E-mail: alexsandro.santana2010@hotmail.com

Entidade: Alex Sandro Associação Comunitária Parque do Lago

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 049
ANEXO 02 - Proc 01-655/13
Liliane Yuri Ogura
Técnico Administrativo
RF 11.095

Nome: Adriana Givisiez

Entidade: ASBEA CEP:

e-mail: telefone: 37213296

Sua proposta se refere ao Artigo nº

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

Art. 178 §2º - inserir no quadro

(NOVO) §4º A largura mínima de vias novas deverá atender o que estabelece o Quadro (criar quadro de largura de vias, largura de calçadas, largura de ciclovias).

Art. 180A. O acesso de pedestres não sofrerá restrição em qualquer macrozona e em qualquer macroárea em virtude da densificação viária.

Art. 183

V - instalação e edificação de apoio ao sistema: edifícios garagem, bicicletários, banheiros públicos, displays informativos e turísticos, sistema de segurança e auxílio ao pernoite, etc.

Art. 191 - XX - garantir a instalação de estacionamento para complementar o transporte público

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

2 8 OUT. 2013

Secretário

100823
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 050
ANEXO 02 - Proc 01688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.035

Nome: Adriana Levisky

Entidade: ASBEA CEP:

e-mail: telefone: 37213286

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

Art. 192. Estabelecer prazo e mecanismos de controle para elaboração e implementação do Plano de Mobilidade

Sugestão: Dada a complexidade da intervenção junto aos Eixos seria importante dar condição de flexibilidade na aplicação dos parâmetros permitidos nos Eixos de Transformação. Caso haja uma saturação de um determinado corredor a Prefeitura deverá ~~ser~~ monitorar sua expansão. Isto deverá ser previsto através de regulação por novas leis específicas que eventualmente se façam necessárias

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

2 8 OUT. 2013

100823

Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 051
ANEXO 02- Proc 01-688/13
Liliane Juri Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.028

Nome Claudia Bocchile

Entidade Geoimovel - estudos imobiliários CEP 05024-000

e-mail claudiasustentavel@gmail.com telefone 11-9-9249-2770
5644-9519

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**_____

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

P/ voltar a ter um carro por casal, que tal usar o taxi? Baratear o taxi c/ incentivos a eles, isenções de impostos na gasolina e mais licenças.

Assim, vou me deslocar de metrô e ao invés de pegar um ônibus horroroso, gasto pouco c/ taxi, que começa a ser uma opção menos elitizada. Além de poder usar faixa de ônibus.

Quem "mora bem" (centro expandido) não vai querer desapegar do carro c/ facilidade p/ usar esse ônibus.

Quem mora mal, mas tem carro, deixa estacionado no metrô/cptm e conseguirá pagar um taxi mais barato.

Essa é uma sugestão p/ ser usada até o ônibus ter qualidade. Pretendo que seja temporária.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário

100823
RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 052
ANEXO ao Proc. 01-688/13
Liliane
Técnico Administrativo
RF-11.095

Nome Claudia Bocchile

Entidade Geoimovel - estudos imobiliários CEP 05024-000

e-mail claudiasustentavel@gmail.com telefone 11-9-9249-2827
5644-9519

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**_____

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

P/ eu usar a bike no trabalho, como chegarei p/ trabalhar suada e fedida? Vai ter chuveiros nos escritórios da Berrini?

Isso não é problema do PDE, mas uma reflexão...

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário

RF

acecam

Folha nº 053
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 77.098

São Paulo,31 de Outubro de 2013.

A
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento da Cidade de São Paulo
Plano Diretor

A ACECAM por meio desta, vem gentilmente pedir a atenção dos Srs. Vereadores para a atual situação do Aeroporto Campo de Marte frente a possível desativação do mesmo. Hoje além de seu teor histórico, o aeroporto possui importante papel na economia da cidade e para o desafogamento do tráfego aéreo.

Razões para manter o melhorar o Aeroporto pelo seu valor histórico.

1- ***Seu valor histórico;***

O Aeroporto Campo de Marte, primeiro aeroporto e terminal aeroportuário do Brasil, teve participação ativa na história de nosso país além de ser o maior centro de formação de profissionais da área na América Latina. Considerado coração do bairro de Santana, é sobrenome da região e ponto de referência para a zona norte da cidade de São Paulo.

2- ***Visão distorcida quanto à necessidade e o papel do aeroporto;***

A quem pense e diga que este aeroporto é somente para atender "executivos e milionários da cidade"...ERRADO.
Este aeroporto, ~~além contexto o~~ do seu papel histórico no contexto da cidade e no desenvolvimento do país, hoje é o principal aeroporto em conectividades. Para se ter uma ideia dos 5.570 municípios existentes em todo o país, cerca de 3.500 possui aeroportos. O Aeroporto do Campo de Marte, conecta acima de 1.200 aeroportos enquanto Congonhas, o segundo principal, conecta cerca de 120 municípios. Possui importante papel no processo de salvatagem e resgates aeromédicos, sendo grande gerador de empregos da região abrigando empresas de taxi aéreo, bases fixas, FBO etc.

3- ***Possui o quinto maior movimento operacional do país:***

O Aeroporto Campo de Marte é o quinto maior movimento operacional do país, conquistando esta posição de destaque mesmo não recebendo linhas regulares. Com IFR (sistema de aproximação por instrumento) poderia oferecer um serviços mais seguros e atender mais e melhor a necessidades de resgates aeromédico, transporte de órgãos, taxi aéreo e outros serviços fundamentais para a população. ~~Também o presidente~~.

4- ***Localização estratégica;***

Av. Olavo Fontoura, 484 - Santana - São Paulo - SP - CEP: 02012-020
Tel/Fax: (11) 2221.3030 - email: adm.acecam@gmail.com - http://acecam.blogspot.com/

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

100523 100R23

Secretário RF

acecam

Situado em uma localização única próxima a Marginal Tiete entre os aeroportos de Guarulhos e Congonhas, próximo aos principais locais de eventos da cidade, grandes terminais de massa e próximo as saidas das principais estradas que ligam a capital ao interior. Seu sítio aeroportuário de aproximadamente 2.2 milhões de m2 (Congonhas possui 1.6 milhões de m2), recebe diariamente em média 283 pousos e decolagens sendo aviões 40% com as restrições existentes hoje, desde, incluindo a Policia Militar do Estado de São Paulo. Sua permanência permitiria por exemplo, o atendimento médico direcionado para hospitais como Hospital das Clinicas, Hospital Nove de Julho, INCOR, Hospital do Mandaqui, Hospital Santa Catarina, Hospital São Camilo entre outras unidades de saúde.
Nos periodos de grandes eventos como Copa do Mundo, Olimpíadas e Carnaval, poderá abrigar e desafogar o movimento dos aeroportos centrais das aeronaves de pequeno e médio porte.
É o único aeroporto que pode cumprir este papel em igualdade de condições dos serviços hoje prestados basicamente por Congonhas.
Hoje o Brasil possui a segunda maior frota de aviação executiva do planeta, e a grande São Paulo possui somente 03 aeroportos (Campo de Marte, Congonhas e Cumbica) e 05 pistas, sendo 02 auxiliares. A proposta da ACECAM é a integração do Campo de Marte com o sistema de transporte público, incluindo o próprio TAV com uma estação integrada;

Meio Ambiente e desenvolvimento da cidade

A Preservação da área na região deve-se a existência deste Aeroporto que garantiu sua flora, fauna, e permeabilização praticamente intactos até os dias de hoje. Em levantamento feito nas reuniões de bairro e junto a comunidade identificamos que a população que vive no entorno próximo ao Aeroporto não percebe e identificam como incomodo o ruído provocado pelos aviões.
Com relação ao desenvolvimento e a proposta de adensamento de algumas áreas colocadas no plano diretor muito ao contrario do que alguns dizem não impede o crescimento e desenvolvimento da região. O maior exemplo disto é o Aeroporto de Congonhas que muitos anos atrás era totalmente isolado e hoje tem os entornos altamente adensado.

Nossa proposta;

Além de chamar a atenção das autoridades e entidades que votarão pelo novo plano diretor para o impactos e danos irreversíveis que serão causados pela retirada da ASA FIXA do Aeroporto.
Defendemos sua permanência sustentando a ASA FIXA e apresentando um projeto de um Aeroporto ecologicamente correto aprimorando as condições de operação para segurança como um todo, permitindo ampliar a quantidade de pousos e decolagens de Aeronaves menores desafogando os Aeroportos de Congonhas e Guarulhos.
A construção de um parque ampliando sua área verde com áreas de esporte e lazer e cultura incluindo a possibilidade da ampliação do parque de exposições conforme sugestões em anexo,

Nos colocamos a inteira disposição,
Olavo F. Vieira
Presidente
Associação dos Concessionários Empresas Aeronáuticas Intervenientes do Aeroporto Campo de Marte.

Av. Olavo Fontoura, 484 - Santana - São Paulo - SP - CEP: 02012-020
Tel/Fax: (11) 2221.3030 - email: adm.acecam@gmail.com - http://acecam.blogspot.com/

Folha nº 055
ANEXO 02-Proc 01-655/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.085

INFRAERO AEROPORTOS

Art. 181. O Município buscara alternativas para a desativação da aviação de asa fixa no Campo de Marte.

Manifestação

O Aeroporto Campo de Marte faz parte da história da Cidade de São Paulo, sua pista foi construída em 1920 pela Força Pública.

A vocação do Aeroporto é para atender a aviação geral. Aviação essa que é a maior do país.

O movimento operacional do Aeroporto em 2012 foi de 143.635 pousos/decolagens, desse total 44.994 movimentos referem-se à Asa Fixa. Até setembro/2013 o movimento total é de 101.080 pousos/decolagens, sendo 31.256 de Asa Fixa.

A média diária de pousos/decolagens é de 365 movimentos, dois quais 112 são de Asa Fixa.

Hoje, temos baseadas aproximadamente 380 aeronaves, desse total 45% (170) são de Asa Fixa. A capacidade total instalada refere-se a 495 aeronaves.

Existe processo aberto pelo Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo, Resolução nº 02/2005 que trata do Tombamento do Sítio Aeroportuário. Esse processo será revogado?

O Aeroporto Campo de Marte encontra-se em processo de licenciamento ambiental junto a Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente (SVMA) para a obtenção da Licença Ambiental de Operação (LAO). Em dezembro de 2013 será apresentada a atualização do Estudo de Impacto Ambiental (EIA) e respectivo Relatório de Impacto Ambiental (RIMA) para apreciação do órgão ambiental. Tal estudo, assim como os programas ambientais e medidas compensatórias propostas já exigiram e continuarão a exigir dispêndio de recursos públicos. Dessa forma, a quem recairá a responsabilidade por ressarcir o erário público se houver a desativação da asa fixa do aeroporto?

Adicionalmente, coexistem na área do Aeroporto inúmeras empresas privadas dependentes da aviação de asa fixa do aeroporto, com longos contratos de concessão de uso da área com a Infraero, que terão seus contratos e relações comerciais prejudicadas. Com isso, retorna-se ao questionamento: a quem recairá a responsabilidade por essas indenizações?

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente,
31 OUT 2013
Secretário
1109
RF
SEM EFEITO

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Endereço: Av. Santos Dumont, 1979, Santana
CEP: 02012-010 São Paulo – SP – Brasil
Fone: (0xx) (11) 2223-3700 Fax: (0xx) (11) 2221-9420
Homepage: http://www.infraero.gov.br

CF Nº 39111/DAAM/AGAG-23/28.12.2012

Folha nº 056
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

INFRAERO AEROPORTOS

Por fim, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, que institui o conteúdo obrigatório para os Planos Diretores Federais, o documento deve contemplar as diretrizes gerais para a ordenação da cidade, não estando previstas diretrizes específicas para a desativação de empreendimentos.

A existência dessa cláusula específica no plano diretor refletirá em dificuldades para a obtenção de licenças e autorizações junto aos órgãos municipais, que estarão orientados a criar mecanismos para a desativação da aviação de asa fixa no aeroporto. Adicionalmente, após a aprovação do plano diretor, os investimentos no aeroporto serão reduzidos, por receio dos investidores locais. Quando, na verdade, a forma correta de se obter a desativação, se esse for o interesse da maioria da população, inclusive do governo federal (detentor da área), seria através da criação e/ou desenvolvimento de outros aeroportos em São Paulo e/ou no entorno que atendam à demanda do Campo de Marte. Sendo que esse assunto não é pauta de plano diretor, e sim de políticas governamentais específicas.

Cabe também nosso protesto sobre o artigo, visto que a competência de legislar sobre a regulamentação da aviação civil é da ANAC, não devendo fazer parte de Plano Diretor.

São Paulo, 31 de outubro de 2013.

Suzana Silvério
Superintendente do Aeroporto Campo de Marte

Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária
Endereço: Av. Santos Dumont, 1979, Santana
CEP: 02012-010 São Paulo – SP – Brasil
Fone: (0xx) (11) 2223-3700 Fax: (0xx) (11) 2221-9420
Homepage: http://www.infraero.gov.br

CF Nº 391/11/DA/AG/AG/AG-2/28.12.2012

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

2 8 OUT. 2013

Secretário

100465

RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 057
ANEXO 02 - PL 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11-095

Nome: SUZANA SILVÉRIO

Entidade: INFRAERO CEP: 09012-010

e-mail: SSILVERIO.CNSP@INFRAERO.GOV.BR telefone:

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 181

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

Vide anexos

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF
EM DEFERIMENTO

Prefeitura do Município de São Paulo
Secretaria Municipal de Cultura
Departamento do Patrimônio Histórico

Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo

Resolução nº. 02/2005

O Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo – CONPRESP, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei nº 10.032, de 27 de dezembro de 1985 com as alterações introduzidas pela Lei nº 10.236, de 16 de dezembro de 1986, e de acordo com a decisão unânime dos Conselheiros presentes à **337ª** Reunião Ordinária, realizada em 15 de março de 2005, e

Considerando o valor ambiental, histórico, urbano, arquitetônico e paisagístico da área onde está implantado o Campo de Marte;

Considerando a existência da Praça Campo de Bagatelle, que está intimamente relacionada à história da aviação, da mesma forma que o Campo de Marte;

Considerando que ambos têm sua origem atrelada à ocupação e urbanização do bairro de Santana, constituindo-se em expoentes desse processo;

Considerando que o uso do Campo de Marte, ainda hoje, se destaca pela sua trajetória de tradição no campo da aviação comercial e militar, pelo seu pioneirismo, pela dimensão da área que ocupa e por abrigar o primeiro exemplar de pista destinada à aviação na cidade de São Paulo;

Considerando que a área verde do Campo de Marte e a esplanada originalmente existente na Praça Campo de Bagatelle, bem como, o monumento que a Praça abriga já estão incorporados ao patrimônio ambiental da cidade; e

Considerando o contido no PA 2004-0.275.915-6,

RESOLVE:

Artigo 1º - ABRIR PROCESSO DE TOMBAMENTO *PARA A ÁREA PERTENCENTE AO* ***CAMPO DE MARTE****, situada na AVENIDA SANTOS DUMONT, 1979 (Cadlog 17799-7), correspondendo à* ***Q****uadra 272,* ***S****etor 073, do cadastro imobiliário municipal e para a* ***PRAÇA CAMPO DE BAGATELLE*** *(Cadlog 21876-6). Ambas pertencentes à Subprefeitura ST- Santana/Tucuruvi, no bairro de Santana.*

Artigo 2º *- Qualquer intervenção em elementos componentes destas áreas, deverá ser submetida à prévia análise e manifestação do DPH/CONPRESP.*

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SMC
Secretaria Municipal de Cultura
Prefeitura de São Paulo

CONPRESP - Conselho Municipal de Preservação do Patrimônio Histórico, Cultural e Ambiental da Cidade de São Paulo .

DPH- Departamento de Patrimônio Histórico

legenda:

Perímetro do tombament

CAMPO DE MARTE

Resolução nº /CONPRESP/2004.

GEO.SP

sem escala

N

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
31/10/2013
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia –

24/10/2013

Folha nº 060
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: Matias Lacerda Ramalho

Entidade: Rede Clube Solidariedade Família

e-mail: telefone 4116121 4/Sem fixo

Relação aos idosos nos transportes.

1- Os novos onibus estão com os seus acentos muito alto para os idosos subirem para sentar nos seus lugares.

2 Para almentar o nº de Passageiros, foi retirados acentos por causa dos motores e ficou um corredor muito estreito e os corrimãos ou correias para segurar, ficaram muito alto trazendo dificuldade para todos, seja Idoso ou pessoas de baixa estatura, crianças em geral.

3- Por que não colocar as catracas próximo as portas traseira, pois isto ajudaria o processo de entrada dos passageiros e não acumulaa as pessoas na frentes da entrada onibus e não demoraria

tanto nas paradas, onde isto fica aumentando a demora da saida e da desida dos passageiros.

4- Com relação aos congestionamento dos onibus nos corredores que são utilizados por taxi, ambulancia carros policiais e especiais, por que não colocar nos corredores centrais como a Paulista que alem dos taxis tem o problema das entradas e saidas de estacionamentos e entradas de garagem e predios comerciais e residenciais!
O fluxo no meio da pista, evitaria os onibus terem que parar para os carros sairem dos estacionamentos e calçadas dos predios residenciais.

5- Ruas Vielas, ladeiras que tem grande fluxo de pedestre não terem o fluxo de carros, motos entre os pedrestre tipo ladeira porto geral
Ruas que são cheias de comércio mas calçadas impedindo a circulação pedrestres.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 061
ANEXO 02-Proc. c1/688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: GABRIEL DI PIERRO

Entidade: CICLOCIDADE CEP: 05083-130

e-mail: gabriel@ciclocidade.org.br telefone: 993360194

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** —

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Itens não considerados em nenhum artigo:

• Não menciona a adaptações de viadutos e pontes existentes ou novos à travessia segura de pedestres e ciclistas.

• Não menciona redução de velocidades e criação / aperfeiçoamento de mecanismos de fiscalização, especialmente nos horários e dias com mais acidentes fatais

• Não menciona alargamento e melhoria de calçadas, criação de calçadões e definição de quem investe - possibilidade do financiamento público de calçadas.

• Não fala da redução de estacionamentos para carros, tornando-os: a) vias cicláveis b) alargamento de calçadas

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

31 OUT. 2013

Secretário

100823

RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

A/C SR. ANDREA MATARAZZO

Folha nº 062
ANEXO 02-Proc. CI 685/13
Lliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.098

Nome: PAULO ACRAS

Entidade: CORECON-SP CEP: 01327-010

e-mail: ACRAS10@HOTMAIL.COM telefone: 98318-2647

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

1) TODA E QUALQUER EXPRESSÃO DUVIDOSA EM RELAÇÃO A SEGURANÇA DOS PEDESTRES E CICLISTAS DEVE SER RETIRADA.

2) AS CASAS NOTURNAS DEVEM SER RESPONSABILIZADAS POR ENTREGAR CHAVES DE VEÍCULOS A PESSOAS ALCOOLIZADAS.

ESTIMULANDO O USO DE TAXI E ONIBUS

ISTO REDUZ MORTES, ACIDENTES E OS CUSTOS C/ ATENDIMENTO EM PRONTO SOCORROS MUNICIPAIS E ESTADUAIS.

QUAL O CUSTO DE UMA LEGISLAÇÃO P/ MAIS SEGURANÇA P/ PESSOAS?

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

31 OUT. 2013

Secretário

100823
RF

Folha nº 063 Proc.
ANEXO 02-56.03/13
Liliane Yuri Ogura
Técnico Administrativo
RF-76.995

Pastas
DR ANDRE 2
DR MAURO 1
Elaine - WB 1
Emulzint
Fipan 1
GS
ISAAC
JOZY 5
LOJA
MY 4
Papai
PARME 1
NADIR
PREMIUM TOYS
SANDRO
SEN
TAMURA
TRITEC 3
VITOR 5
WB 13
WEB 1
Resultados da Pesq...
Nova pasta

Visualizações ...
Documentos 46
Fotos 102
Sinalizadas 29
Nova categoria

RES: DOCUMENTAÇÃO FALTANTE RETIFICAÇÃO DO TEXTO PDE

Mover para ... Categ

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa.

José Flávio Cury (jcury@PREFEITURA.SP.GOV.BR)
Para: Angelo Salvador Filardo Jr.
Cc: acras10@hotmail.com, eduardo.suplicy@senado.leg

Caro Angelo

O Sr. Paulo me ligou hoje cedo, conversei com ele, ele considerou que os dados que divulgamos sobre a Oficina preparatória do dia 29/06/2013 fossem os dados da Oficina Regional do dia 27/07 no Colégio Dante Alighieri, eu esclareci a ele que os dados sobre os quais ele estava reclamando sequer estavam tabulados e serão divulgados por SMDU entre o fim desta semana e inicio da outra e que nós replicaríamos esses dados para o conhecimento de todos.

abs

Arq. José Flavio Cury

Supervisão de Planejamento Urbano/CPDU

Subprefeitura de Pinheiros

F. (011) 3095.9551

jcury@prefeitura.sp.gov.br

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
31 OUT. 2013
Secretário RF

360

DR ANDRE 2
DR MAURO 1
Elaine - WB 1
Emulzint
Fipan 1
GS
ISAAC
JOZY 5
LOJA
MY 4
Papai
PARME 1
NADIR
PREMIUM TOYS
SANDRO
SEN
TAMURA
TRITEC 3
VITOR 5
WB 13
WEB 1
Resultados da Pesq...
Nova pasta

Visualizações ...
Documentos 46
Fotos 102
Sinalizadas 29
Nova categoria

ENC: RES: DOCUMENTAÇÃO FALTANTE RETIFICAÇÃO DO TEXTO PDE

Imprimir Mover para Categ

Para ver mensagens relacionadas a esta, agrupar mensagens por conversa.

José Flávio Cury (jcury@PREFEITURA.SP.GOV.BR)
Para: Núria Pardillos Vieira
Cc: acras10@hotmail.com, Adriana Rolim de Camargo

1 anexo (341,6 KB) Outlook Exibição Ativa

Exibir apresentação de slides (1) Baixar como zip

Cara Nuria

O contribuinte Paulo Acras viu a transcrição de sua proposta no site GESTÃO URBANA e considera que sua proposta não foi colocada com os termos devidos, por essa razão solicita sua correção, conforme transcrição abaixo.

Obrigado e abs

Arq. José Flavio Cury

Folha nº 065
ANEXO 02 - Rec. 01658/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 14.096

De: Angelo Salvador Filardo Jr.
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2013 11:19
Para: José Flávio Cury
Cc: Ana Regina Luna Nunes
Assunto: RES: DOCUMENTAÇÃO FALTANTE RETIFICAÇÃO DO TEXTO PDE

Flávio, eu não havia recebido antes informação sobre esta contribuição, você por favor pode dar o encaminhamento?

Angelo Filardo

Subprefeito de Pinheiros

Tel: 3095-9522

http://pinheiros.prefeitura.sp.gov.br

De: Ana Regina Luna Nunes
Enviada em: terça-feira, 30 de julho de 2013 11:15
Para: Angelo Salvador Filardo Jr.
Assunto: ENC: DOCUMENTAÇÃO FALTANTE RETIFICAÇÃO DO TEXTO PDE

2013-07-27 [Moco de Compatibilidade] - Microsoft Excel

F149 Implantação de um Plano de Mobilidade Humana para a cidade, com prioridade para pedestres, transporte público coletivo e transporte não - motorizado, que contemple a

	A	B	C	D	E	F
	Data do Evento	Subprefeitura	Proponente	Objetivos	Votação	Proposta de inclusão dos vendedores ambulantes legalizados nos espaços públicos. Que sejam concedidos termos de permissão de uso intransferível e que seja revogada a precariedade desse título, bem como a regulamentação de espaços a serem utilizados.
148	7/27/2013	Pinheiros	Grupo 3	10 - Melhorar a oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas nos bairros	Apresentada no grupo	Manter e ampliar a instalação de bens públicos destinados à prestação de serviços públicos (saúde, educação e cultura), bem como a convivência social a toda população, especialmente à vulnerável (crianças, idosos, gestantes e pessoas com deficiência), cujos terrenos em que estão ou serão construídos, enquanto mantiverem a aceitação pública, em caráter excepcional, gozarão de padrões construtivos máximos, mas em caso de desafetação e alienação obedecerão aos seguintes padrões urbanísticos: taxa de ocupação de 50% do lote, gabarito 10m e potencial construtivo 1%
149	7/27/2013	Pinheiros	Grupo 4	2 - Melhorar a qualidade do transporte coletivo público e as condições para ciclistas e pedestres reduzindo congestionamentos	Indicada pelo grupo para ser apresentada na plenária	Implantação de um Plano de Mobilidade Humana para a cidade, com prioridade para pedestres, transporte público coletivo e transporte não - motorizado, que contemple a criação de uma rede de transporte circulares que ligue bairro a bairro. Esse plano contemplaria: - sinalização para pedestres e ciclistas. - implantação de infraestrutura cicloviária. - maior fiscalização no trânsito para segurança de pedestres e ciclistas, em especial nas podas de casas noturnas com relação a bebida alcoólica
150	7/27/2013	Pinheiros	Grupo 4	12 - Fortalecer o planejamento e a gestão urbana, descentralizados com participação e controle social	Indicada pelo grupo para ser apresentada na plenária	Gestão e Controle Social: - Reorganizar totalmente a gestão e administração da cidade, incluindo a escala metropolitana, criando mecanismos para desvincular ações e decisões pautadas, apenas pelos interesses econômicos e do mercado imobiliário no seu crescimento, criando formas de controle social efetivo e com poder de veto na gestão da cidade.
	7/27/2013	Pinheiros	Grupo 4	5 - Proteger e recuperar o	Indicada pelo grupo	Mais áreas verdes

Respostas do formulário

Pronto


Folha nº
ANEXO
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo


A
B
C
D
E
F
G
H
I
J
K
L
M
N
O
P
Q
R
AV. ZAKI NARCHI

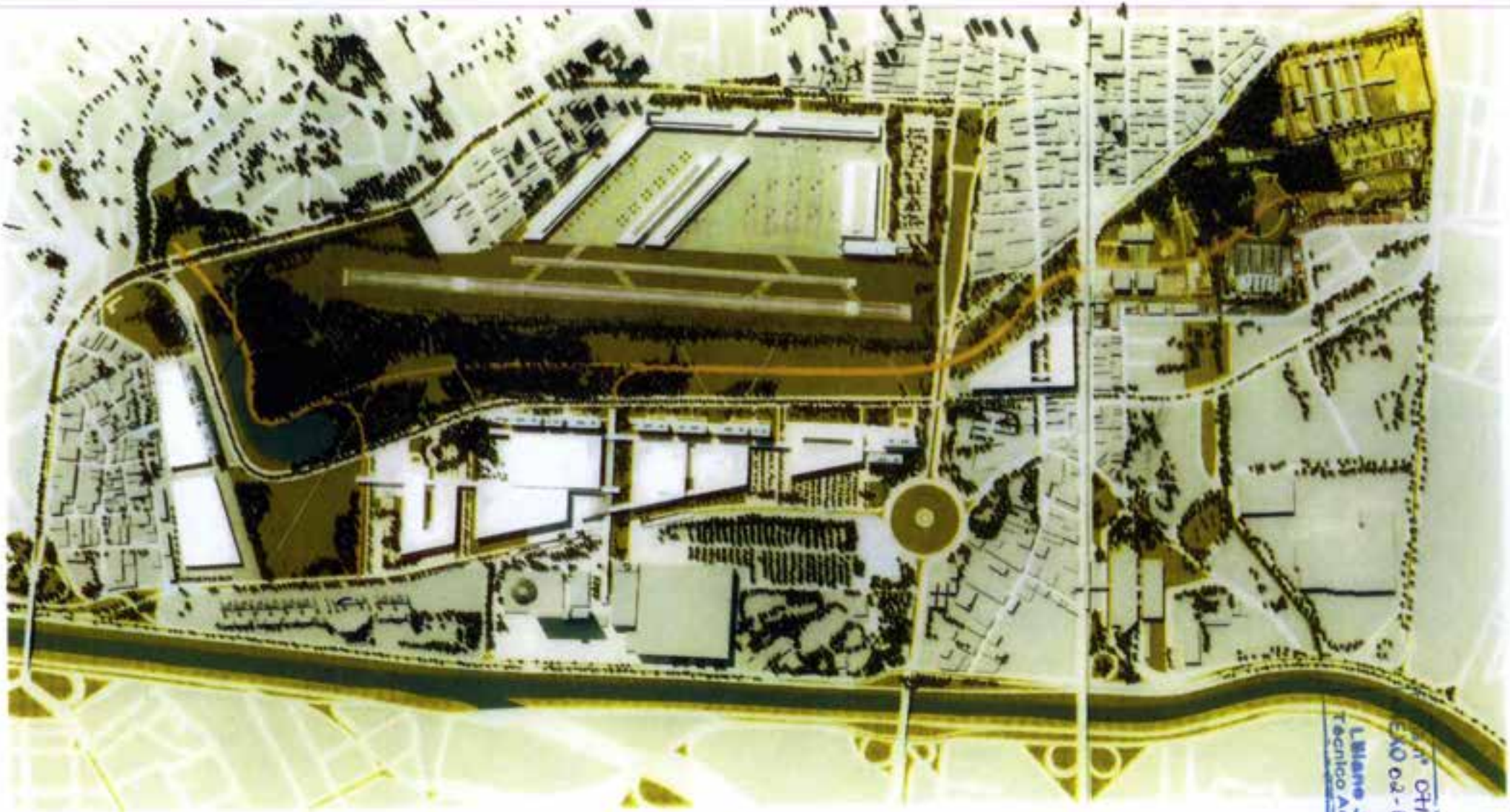

CAMPO DE MARTE

06/2009

ÁREA CENTRO CONVENÇÕES
AEROPORTO CAMPO DE MARTE
ÁREA COMERCIAL
ÁREA DE EXPOSIÇÕES
ESTAÇÃO DO TREM DE ALTA VELOCIDADE
ESTACIONAMENTO

CAMPO DE MARTE

08/2009

Análise dos artigos em discussão:

Estruturação urbana e mobilidade: sistema de mobilidade e suas ações prioritárias (artigos 175 a 199)

Antes da análise de cada um dos artigos avalio que a prioridade para toda a discussão deve ser nas pessoas, e nos indicadores demográficos por região, já que isto caracteriza mudança de perfil e de necessidades.

Outra questão importante é a inclusão de campanhas educativas para todos os itens. Nenhuma mudança ocorre sem o acompanhamento de uma campanha seja de esclarecimento seja de educação.

Priorizar o transporte coletivo é importante, mas no período de adequação e mesmo na construção dessas condições, é importante prever a instalação de estacionamentos junto aso meios de transporte coletivo, para incentivar a mudança de comportamento para outro modal.

Não se fala também como alternativa de incentivo ao uso dos fretados.

Capítulo V – Da Estruturação do Sistema de Mobilidade

Art. 175. O sistema de mobilidade é definido pelo conjunto de serviços, equipamentos, infraestruturas e instalações operacionais necessárias à ampla mobilidade de pessoas e deslocamento de cargas pelo território municipal.

Art. 176. São componentes do Sistema de Mobilidade:

Alterar a ordem

III – sistema de circulação de pedestres; **CALÇADAS**

I – sistema viário;

II – sistemas de transporte coletivo;

IV – sistema cicloviário;

V – sistema hidroviário;

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

31 OUT. 2013

Secretário

100823
RF

Ana Lúcia de Oliveira Souza
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

VI – sistema de abastecimento e logística.

Seção I – Da Estruturação do Sistema Viário

Art. 177. O sistema viário é definido pelo conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação de pessoas e cargas.

Art. 178. São componentes do Sistema Viário:

Alterar a ordem

IV – de circulação de pedestres.

§ 1º. As vias estruturais, classificadas em 3 (três) níveis, conforme Mapa n. 09 anexo:

I – as vias de nível 1 (N1) são aquelas utilizadas como ligação entre o Município de São Paulo, os demais municípios do Estado de São Paulo e demais estados da Federação;

II – as vias de nível 2 (N2) são aquelas não incluídas no nível anterior utilizadas como ligação entre os municípios da Região Metropolitana de São Paulo e com as vias de nível 1;

III – as vias de nível 3 (N3) são aquelas não incluídas nos níveis anteriores utilizadas como ligação entre distritos, bairros e centralidades do Município de São Paulo.

§ 2º. As vias não estruturais, classificadas como:

I – coletoras, com função de ligação entre as vias locais e as vias estruturais;

II – locais, com função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais;

III – ciclovias;

§ 3º. As vias que vierem a ser abertas ou que forem objeto de alargamento pelo Poder Público a partir da vigência desta lei poderão ser classificadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, após análise da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET. Essa análise será feita com a participação dos moradores do entorno?

Art. 179. O Município regulamentará através de instrumentos específicos:

I – a circulação e o estacionamento de veículos privados e de transporte fretado nas vias;

II – o serviço de táxis;

III – o serviços de motofrete;

IV – a abertura de rotas de ciclismo e similares;

V – a circulação e presença de cargas perigosas;

VI – a utilização e manutenção dos passeios públicos e das vias de pedestres;

VII – a instalação de mobiliário urbano nos passeios públicos e vias de pedestres;

VIII – a realização de atividades e a implantação e funcionamento de estabelecimentos geradores de tráfego, por transporte coletivo ou individual, de pessoas ou de cargas.

§ 1º. O estacionamento de veículos e a implantação de pontos de táxi somente serão coletoras e nas vias estruturais de Nível 3, desde que: As vias locais não podem virar estacionamentos.

I – seja respeitada a prioridade para o transporte público coletivo e para a fluidez de tráfego geral registrado no uso das vias coletoras e estruturais de Nível 3;

II – seja garantida a segurança e o acesso das pessoas aos lotes lindeiros.

§ 2º. Ciclovias, ciclofaixas e ciclorrotas e bicicletários **somente poderão utilizar-se** das vias estruturais quando consideradas as condições de segurança necessárias em função da velocidade e volume de tráfego de cada via. (**os ciclistas querem segurança e sinalização mas também o uso de qualquer via)**

§ 3º. O passeio, como parte integrante da via pública, e as vias de pedestre destinam-se exclusivamente à circulação dos pedestres.(**o poder publico vai assumir essa parte da via como define a lei)**

§ 4º. A orientação do tráfego de passagem somente será permitida nas vias coletoras e estruturais.

Art. 180. A instalação, reforma e ampliação de aeródromos e heliportos ficará condicionada à apresentação de Estudo e Relatório de Impacto Ambiental – EIA/RIMA.

Parágrafo único. A instalação e operação de helipontos fica condicionada à apresentação do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança – EIV-RIV.

Não só. Eles tem que se sujeitar também as regras de uso e ocupação do solo e todas as regras da municipalidade. A Anac já entregou documento a casa estabelecendo que eles só se manifestariam depois do cumprimento de todas as normas municipais

Art. 181. O Município buscará alternativas para a desativação da aviação de asa fixa no Campo de Marte.

O que vão propor para o campo de Marte, isso não vai sobrecarregar Congonhas???

A retirada da asa fixa do campo de Marte é uma prévia para o seu desmantelamento, a aviação de asa móvel não consegue sozinha bancar essa estrutura. O campo de Marte é muito importante e todas as ações pensada para essa área são viáveis com sua permanência seja estação de trem e parque. Seu uso pode ser melhor utilizado já que no local temos um centro de feiras e eventos, corrida de indy, carnaval .

Sua desativação é mais uma venda da cidade para o mercado imobiliário.

Seção II – Da Estruturação do Sistema de Transporte Público Coletivo

Art. 182. O sistema de transporte público coletivo é composto pelo conjunto de modos e serviços que realizam o serviço de transporte de passageiros acessível a toda a população, com itinerários e distribuição do transporte **de acordo com as necessidades de cada região e nos finais de semana** e preços fixados pelo poder público.

Art. 183. São componentes do Sistema de Transporte Público Coletivo:

I – veículos que realizam o serviço de transporte público coletivo; **FRETADOS TAMBÉM**

II – estações, pontos de parada e terminais de integração e transbordo;

III – vias, segregadas ou não;

IV – pátios de manutenção e estacionamento;

V – instalações e edificações de apoio ao sistema.

Seção III – Da Estruturação do Sistema Cicloviário

Art. 184. O sistema cicloviário é caracterizado por um sistema de mobilidade não motorizado e definido pelo conjunto de infraestruturas necessárias para a circulação segura dos ciclistas e incentivo ao uso da bicicleta.

Art. 185. São componentes do sistema cicloviário:

I – ciclovias;

II – ciclofaixas

III – ciclorotas;

IV – bicicletários e demais equipamentos urbanos de suporte. (**estaria aqui contemplado serviço público de bike, suporte de bike em ônibus, autorização de embarque em ônibus, metro, trem, monotrilho etc**)

Seção IV – Da Estruturação do Sistema Hidroviário

Art. 186. O Sistema Hidroviário é definido pelo conjunto de componentes necessários para realização do serviço de transporte de cargas e passageiros por vias navegáveis.

Art. 187. São componentes do Sistema Hidroviário:

E os Rios e represas

I – canais e lagos navegáveis;

II – barragens móveis e eclusas;

III – portos fluviais e lacustres e terminais de integração e transbordo;

IV – orla dos canais e lagos navegáveis;

V – embarcações;

VI – instalações e edificações de apoio ao sistema.

Seção V – Da Estruturação do Sistema de Abastecimento e Logística

Art. 188. O Sistema de Abastecimento e Logística é composto pelo conjunto de sistemas, instalações e equipamentos que dão suporte ao transporte, armazenamento e distribuição, associado a iniciativas públicas e privadas de gestão dos fluxos de cargas.

Art. 189. São componentes do Sistema Abastecimento e Logística:

I – sistema viário de interesse do transporte de carga;

II – vias e sistemas exclusivos de distribuição de cargas, incluindo dutovias e ferrovias segregadas;

III – plataformas e terminais logísticos;

IV – centros de armazenamento, transbordo e distribuição;

V – veículos de transporte de carga;

VI – pátios de manutenção e estacionamento;

VII – instalações e edificações de apoio ao sistema.

Capítulo VI – Das Ações Prioritárias no Sistema de Mobilidade

Art. 190. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de Mobilidade devem ser orientados para os seguintes objetivos:

Priorização da calçada como área comum e de uso geral da cidade. Com alargamento quando necessário para atendimento das exigências da lei larg. Min. De 1,20 m

Retirada gradativa de todas as interferências da área destinada aos pedestres (postes, árvores, mobiliário, bancas etc)

Preparação da calçada para as necessidades do envelhecimento populacional e das pessoas com necessidades especiais.

Aumento do tempo de travessia dos pedestres nos faróis.

Colocação de faixa de pedestres em todos os cruzamentos, realocação da faixas em área de conversão e lombofaixas em vias locais para diminuição de velocidade.

I – melhoria das condições de mobilidade da população, com conforto, segurança e modicidade, em especial dos grupos de baixa renda e de mobilidade reduzida.

RETIRAR BAIXA RENDA.

MOBILIDADE TEM QUE SER GERAL, com priorização para população idosa e de mobilidade reduzida, não diferente por renda

Garantir isenção no transporte público e outro tipo de transporte para pessoas com problemas de mobilidade é obrigação mas é diferente do projeto de ações prioritárias que tem que ser feitas para o conjunto da população

II – melhoria das condições de circulação das cargas; **com horário e tamanho de veículo definido**

III – redução dos acidentes de trânsito, emissões de poluentes, poluição sonora e deterioração do patrimônio edificado, entre outras externalidades negativas associadas à mobilidade;

IV – aumento da participação do transporte público coletivo e ~~não-motorizado~~ na divisão modal; **com aumento gradativo de transporte com energia renovável**

V – homogeneização das condições de macro acessibilidade entre diferentes regiões do município;

VI – redução do tempo de viagem dos munícipes.

Art. 191. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no sistema de Mobilidade devem ser orientados segundo as seguintes diretrizes:

Priorização das pessoas em detrimento dos veículos.

I – priorizar o transporte público coletivo e os modos não motorizados em relação aos meios individuais motorizados;

II – complementar, ajustar e melhorar o sistema viário estrutural;

III – complementar, ajustar e melhorar o sistema de transporte público coletivo;

IV – complementar, ajustar e melhorar o sistema cicloviário;

V – promover o maior aproveitamento em áreas com boa oferta de transporte público coletivo por meio da sua articulação com a regulação do uso e ocupação do solo;

VI – promover o uso mais eficiente dos meios de transporte com o incentivo das tecnologias de menor impacto ambiental;

VII – elevar o patamar tecnológico e melhorar os desempenhos técnicos e operacionais do sistema de transporte público coletivo;

VIII – promover ampla participação de setores da sociedade civil em todas as fases do planejamento e gestão da mobilidade urbana;

Nova redação item IX

IX – diminuir o desequilíbrio existente na apropriação do espaço utilizado para a mobilidade urbana (**com a retirada de todo tipo de interferência)** favorecendo os modos coletivos que atendam a maioria da população sobretudo os extratos populacionais mais vulneráveis;

X – promover integração física, operacional e tarifária dos diferentes modos de transporte que operam no Município, reforçando o caráter de rede única com alcance metropolitano e macrometropolitano;

XI – adaptar o sistema viário de maneira a considerar os modos de transporte público coletivo e não motorizados, bem como as diferentes configurações urbanas do entorno;

XII – aumentar a confiabilidade, conforto, segurança e qualidade dos veículos empregados no sistema de transporte público coletivo; **de preferencia com aprovação antecipada do usuário já que provavelmente este não aprovaria degrau dentro do ônibus.**

XIII – melhorar as condições de circulação dos veículos do sistema de transporte público coletivo, com aumento da velocidade;

XIV – promover a integração entre os sistemas de transporte público coletivo e os não motorizados;

XV – articular as diferentes políticas e ações, abrangendo os três entes federados e seus respectivos órgãos técnicos;

XVI – melhoria da ligação das áreas periféricas com os diversos subcentros do Município;

XVII – promover os modos não motorizados como meio de transporte urbano, em especial o uso de bicicletas;

XVIII – estabelecer instrumentos de controle da oferta de vagas de estacionamento em áreas públicas e privadas;

XIX – melhoria do sistema de abastecimento e logística, de modo a aumentar a sua eficiência, reduzindo custos e tempos.

Seção I – Do Plano Municipal de Mobilidade Urbana

Art. 192. A Prefeitura elaborará o Plano Municipal de Mobilidade Urbana, de acordo com os prazos e determinações estabelecidas pela legislação federal que institui a Política Nacional de Mobilidade Urbana, bem como dos objetivos e diretrizes dos artigos 190 e 191 desta lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Mobilidade Urbana é uma ação prioritária do Sistema de Mobilidade e deverá conter, no mínimo:

I – análise sobre as condições de acessibilidade e mobilidade existentes nos bairros, nas regionais e distritos do Município e na metrópole a fim de identificar os diferentes tipos de demandas urbanas, sociais, demográficas, econômicas e ambientais que deverão nortear a formulação das propostas;

II – ações para a ampliação e aprimoramento do sistema de transporte público coletivo no Município, considerando todos os seus componentes: infraestrutura viária, terminais e estações, sistemas de monitoramento remoto, material rodante, entre outros;

III – modelo institucional para o planejamento da mobilidade, promovendo maior integração entre as esferas municipal e estadual, tanto no âmbito da formulação de políticas setoriais como na esfera do desenvolvimento técnico dos trabalhos; para melhor articulação com área metropolitana

IV – programa para o gerenciamento dos estacionamentos no Município preferencialmente junto a transporte público com controle de estacionamento nas vias públicas, limitação de estacionamentos nas áreas centrais, implantação de estacionamentos públicos associados com o sistema de transporte público coletivo, centralidades urbanas e rodovias;

V – estratégias tarifárias para melhorar as condições de mobilidade da população, em especial de baixa renda;

VI – ações para garantir a acessibilidade universal aos serviços, equipamentos e infraestruturas de transporte público coletivo com adequações das calçadas, travessias e acessos às edificações;

VII – intervenções para complementação, adequação e melhoria do sistema viário estrutural necessárias para favorecer a circulação de transportes coletivos e promover ligações mais eficientes entre os bairros e centralidades;

VIII – sistema de monitoramento integrado e remoto dos componentes do sistema mobilidade urbana;

IX – estratégias para a configuração do sistema de circulação de carga no Município, abrangendo as esferas de gestão, regulamentação e infraestrutura e definição do sistema viário de interesse do transporte de carga;

X – intervenções para a implantação do sistema cicloviário integrado ao sistema de transporte público coletivo de alta e média capacidade;

XI – ações para implantação de políticas de controle de modos poluentes e menos eficientes de transporte;

XII – identificação do o sistema viário de interesse do transporte público coletivo.

Seção II – Das Ações Prioritárias no Sistema Viário

Art. 193. As ações prioritárias no sistema de Viário, conforme Mapa n. 10 anexo, são:

I – complementar as vias estruturais do Município;

II – implantar ajustes pontuais nas vias estruturais do Município;

III – alargar e melhorar as vias estruturais do Município; **Sem diminuição das calçadas**

IV – modernizar a rede semafórica, **priorizando** o enterramento das redes aéreas, e aprimorar a sinalização vertical e horizontal em todo o Sistema Viário;

V – padronizar, readequar e garantir acessibilidade dos passeios públicos em rotas com maior trânsito de pedestres.

§ 1º. O sistema viário estrutural e não estrutural poderá receber adaptações que promovam o compartilhamento adequado do espaço das vias entre diferentes modos de circulação, motorizados e não motorizados, garantidas as condições de segurança.

§ 2º. Nas vias do sistema viário estrutural, existente ou planejado, dotadas de 3 (três) ou mais faixas de rolamento na mesma pista, 1 (uma) faixa deverá ser destinada para a circulação exclusiva de transporte público coletivo. (**na área central da via**)

§ 3º. Os melhoramentos viários referentes ao Apoio Norte e ao Apoio Sul à Marginal do Rio Tietê deverão priorizar a instalação de rede de transporte público coletivo de alta (**retirar média**) capacidade.

Seção III – Das Ações Prioritárias no Sistema de Transporte Público Coletivo

Art. 194. As ações prioritárias no sistema de transporte público coletivo são:

Calçadas adequadas e acessíveis para acessar os terminais e pontos de ônibus.

I – implantar novos corredores, conforme Mapa n. 11, incluindo:

a) viabilização de estrutura viária adequada em eixos de transporte ou em vias que concentrem linhas de ônibus;

b) execução de obras em toda a extensão dos eixos selecionados com vistas à ampliação da capacidade nas intersecções semaforizadas e das vias com faixas segregadas ou exclusivas;

c) elaboração de planos semafóricos e de comunicação com controladores para viabilizar a fluidez no trânsito com priorização para o transporte público coletivo;

d) elaboração de projeto operacional adequando a oferta dos corredores à demanda social e urbana;

II – implantar terminais, estações de transferência e conexões, **e estacionamentos** preferencialmente, nas localizações que:

a) apresentarem os maiores volumes de transferência entre linhas nos horários de pico;

b) tiverem cruzamentos significativos entre corredores de ônibus existentes ou a implantar;

c) forem mais adequadas para a otimização do desempenho operacional do corredor;

III – requalificar corredores, terminais e estações de transferência de ônibus municipais existentes, incluindo:

a) ações de restauração, operação e melhoria do desempenho das infraestruturas existentes;

b) adequação à demanda por meio de incremento na capacidade de transporte;

IV – garantir o transporte público coletivo acessível a pessoas com deficiência e dificuldades de locomoção;

V – aperfeiçoar a bilhetagem eletrônica existente, mantendo-a atualizada em relação às tecnologias disponíveis e implantar o bilhete mensal;

VI – adotar novas formas de operação e estratégias operacionais para o Sistema de Transporte Público Coletivo municipal;

VII – colaborar com a implantação de novos corredores metropolitanos, conforme o Mapa n. 11 anexo, além de terminais, estacionamentos e estações de transferência de ônibus municipais e metropolitanos;

VIII – colaborar com a implantação de novas linhas e estações do sistema de transporte público coletivo de alta capacidade, conforme Mapa n. 11 anexo.

§ 1º. A construção de estacionamentos públicos deverá ocorrer preferencialmente junto a terminais de integração e estações de transferência.

§ 2º. Os terminais e estações de transferência de ônibus deverão incluir espaços para serviços públicos.

§ 3º. A implantação de novos corredores, terminais e estações de transferência de ônibus, bem como de linhas e estações de metrô, trens e monotrilhos, deverá apresentar soluções que compatibilizem a sua inserção ao ambiente urbano, definindo:

I – soluções ambientalmente adequadas que proporcionem níveis mínimos na emissão de poluentes e geração de ruídos;

II – integração física e operacional com o sistema de transporte público coletivo existente;

III – integração com outros modos de transporte, em especial os não motorizados;

IV – posicionamento dos pontos de parada e, quando couber, de estações, terminais, pátios de manutenção e estacionamento e outras instalações de apoio;

V – melhorias nos passeios e espaços públicos, mobiliário urbano, iluminação pública e paisagem urbana, entre outros elementos;

VI – articulação com ofertas de habitação de interesse social;

VII – melhoria na provisão de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, (retirar considerando) **por priorizando** o enterramento da redes aéreas;

VIII – preservação de patrimônios culturais e ambientais;

IX – requalificação dos espaços eventualmente utilizados como canteiro de obras e áreas de apoio;

X – requalificação do espaço viário afetado.

Seção IV – Das Ações Prioritárias no Sistema Cicloviário

Art. 195. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados **pela demanda de cada região** e segundo o objetivo de estruturar uma rede complementar de transporte, integrando os componentes do sistema cicloviário.

Art. 196. Os programas, ações e investimentos, públicos e privados, no Sistema Cicloviário devem ser orientados segundo a diretriz de implantar as redes cicloviárias associadas com as redes de transporte público coletivo motorizado de alta e média capacidade. **Garantindo bicicletários e a possibilidade de embarque de bicicletas nesses modais.**

Art. 197. A ação prioritária será implantar a rede cicloviária integrada com o plano municipal de mobilidade urbana, a partir dos planos regionais das subprefeituras e aos planos de desenvolvimento dos bairros.

Seção V – Das Ações Prioritárias no Sistema Hidroviário

Art. 198. As ações prioritárias no Sistema Hidroviário são:

I – adequar interferências existentes nos canais e lagos navegáveis para garantir condições de navegabilidade, bem como garantir que novas obras não provoquem interferências na navegação fluvial;

II – fomentar a expansão da rede hidroviária, especialmente na Macroárea de Estruturação Metropolitana, por meio da articulação com demais modais de transporte;

III – colaborar com o desenvolvimento e implementação do transporte de cargas;

IV – implementar o transporte de passageiros, em especial travessias lacustres;

V – desenvolver os projetos das hidrovias de forma integrada à requalificação da orla dos canais e lagos navegáveis;

VI – incorporar o Sistema Hidroviário nos Planos Municipais de Mobilidade Urbana e de Saneamento Ambiental Integrado, ao Plano Diretor de Drenagem e ao Plano de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos.

Seção VI – Das Ações Prioritárias no Sistema Abastecimento e Logística

Art. 199. As ações prioritárias no Sistema de abastecimento e logística são:

Criação de pequenos núcleos no entorno da área central para facilitar a distribuição local

I – incentivar o melhor uso da infraestrutura logística instalada no Município, aumentando sua eficiência e reduzindo seu impacto ambiental;

II – planejar, implantar e ampliar a infraestrutura logística em conjunto com as demais esferas de governo;

III – regulamentar e monitorar a circulação de veículos de carga, incluindo as cargas perigosas ou superdimensionadas;

IV – planejar soluções de inserção urbana do sistema de abastecimento e logística que minimizem os conflitos de convivência e as interferências entre este sistema e os demais fluxos metropolitanos.

Asunción Blanco
Viva Pacaembu Por São Paulo

chon.macb@gmail.com

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 085
ANEXO 01-688/13
L.Nione
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: José Bolico Neto

Entidade: ..... CEP: .....

e-mail: ..... telefone: .....

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 61

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF 1132

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 086
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: José Policé Neto.

Entidade: CEP:

e-mail: telefone:

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 59

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

inciso V do §3º do artigo 59

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF 1137

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 087
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Juri Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: José Police Neto

Entidade: CMSP CEP:

e-mail: policeneto@camarasp.gov.br telefone: 2396 4938/39

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** Mapas

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

Mapas dos Corredores
Incluir as descrições com perimetrias de cada corredor já implantado e a implanta (2010, 2020, 2024 e 2028) individualizados.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 088
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: José Police Neto

Entidade: CMSP CEP:

e-mail: police.neto@camara.sp.gov.br telefone: 3396 4938/39

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____ Mapas

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Mapas de corredores / Eixo de estruturação da transformação urbana Revisto

Meta 2020
2024
2028

Aprovado pela Câmara em 31/10

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

01 NOV. 2013

Leonardo 11372
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 089
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.095

Nome: José Police Neto

Entidade: CMSP CEP:

e-mail: policeneto@camara.sp.gov.br telefone: 2396 4938/39 Gab. JPN

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____ Quadro

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Quadro - Ações Prioritárias Sistema de Mobilidade

mês/2020
2024
2028

Apresentado pela SMT em 31/10

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 090
ANEXO 02 - Ref. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.096

Nome: José Police Neto

Entidade: CMSP CEP:

e-mail: telefone:

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 67

( ) Modifica ( ) Acrescenta (X) Exclui

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 091
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.099

Nome: RICARDO VAN LANGENDONCK

Entidade: CLUBE PALMEIRAS DO MORUMBY

e-mail: RENAUD.MANUTENCAO@CLUBEPALMEIRAS.COM.BR telefone: 3779-2090

Que faça parte da lei, que os eixos de estruturação deverão primeiramente receber as melhorias atendendo a mobilidade urbana dimensionados para o novo cenário da transformação urbana que pretende adensar as áreas que os circundam.

Após a adequação dos eixos de estruturação, liberar a transformação urbana através da outorga onerosa que subsidiará a próxima transformação dos eixos de estruturação urbana em outra região, assim paulatinamente conforme as prioridades ou oportunidades.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

01 NOV. 2013

Secretário — RF 11372

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Leonardo 11372
Secretário RF

Folha nº 092
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

Nome: Maria Auxiliadora Lopes Moreira

Entidade: Associação São Benedito Legal CEP: 04735-004

e-mail: doraadv@terra.com.br telefone: 55223666 25329229

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Há necessidade de existir previsão clara no sentido da possibilidade dos planos regionais alterar áreas de zoneamento exclusivamente residencial, pois, há ruas na cidade de São Paulo em que possui consolidada prestação de serviços e pequenos comércios de pequeno impacto, que não geram incomodidade. Essa diretriz vem em consonância com a questão da mobilidade, que se faz extremamente necessária, a melhoria da qualidade do ar, os pessoas da comunidade não terão que se deslocarem por terem o necessário nas proximidades de suas habitações. O uso misto de pequeno impacto é o mais adotado em boa parte do planeta, inclusive colaborando com a segurança, pois, há pessoas transitando a pé e de bicicleta as ruas dos bairros utilizando dos serviços e comércios.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 093
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 55.095

Nome: Roberto Teixeira Vasconcellos de Oliveira

Entidade: Movimento dos Moradores da OUC Águas Espraiadas CEP: 04566-000

e-mail: roberto@corcione.com.br telefone: 99134-2829

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF

Sua proposta se refere ao Artigo nº 257

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Parágrafo 5º - As leis de Todas as Operações Urbanas existentes deverão ser modificadas para se adequar a esta Lei no prazo de 3 (três) meses a contar da entrada em vigor desta Lei.

Exemplo 0: O aumento da oferta de CEPACs na OUCAE permitirá mais do que os 8.000 Hs previstos.

Exemplo 1: Eliminar as ZERs internas às Operações Urbanas pois este conceito não faz sentido onde a mudança de uso não só é permitida como incentivada. Atualmente os imóveis não podem ter NR a não ser por CEPAC, caro e complexo

Exemplo 2: Modificações nas Operações Urbanas visam a permitir o adensamento nos Eixos de Estruturação já existentes como na OUC Águas Espraiadas que engloba 4 linhas de Metro e 3 linhas de Corredores de Ônibus Exclusivos

Metro - linhas 1, 5, 9 e 17 (9-CPTM)

Corredores de Ônibus - Av. Sto Amaro, Berrini/Dissdema, Eixo Norte-Sul

Observação - A CVM na IN-401/03 já prevê estas revisões, como já ocorreram na Faria Lima e Águas Espraiadas em 2011 e 2012.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 094
ANEXO 02-PROC.01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF-[illegible]

Nome: PAULO ACRAS

Entidade: CONSELHO FEDERAL DE ECONOMIA CEP: 01327-010

e-mail: ACRAS10@HOTMAIL.COM telefone: 98318-2647

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**_____

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

1) QUE A CAMARA DISPONIBILIZE UM MAPA EM GRANDE ESCALA P/ MINIMIZAR O ESTRESS DA POPULAÇÃO COM RELAÇÃO A LOCALIZAÇÃO E CONHECIMENTO DAS INFORMAÇÕES.

2) QUE SMDU DISPONIBILIZE UMA EQUIPE QUALIFICADA P/ ESCLARECIMENTO C/ RELAÇÃO A DÚVIDAS DOS MUNICIPES INTERESSADOS NA CAMARA MUNICIPAL.

→ ESTA SITUAÇÃO APROXIMA O MUNICIPE DA CAMARA E DOS VEREADORES COMO VOCÊ E DÁ MAIS TRANSPARÊNCIA AOS TRABALHOS. NÃO EXISTEM MAPAS SEM IDENTIFICAÇÃO!

MUITO OBRIGADO! - PAULO ACRAS
98318-2647.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 09
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

Nome: PAULO GOYA

Entidade: Casarão do Belvedere - Assoc. Municipal de Afetados por Projetos de Desapropriação

e-mail: goya2paulo@gmail.com telefone: 9.9501.4459

Transformar em CLÁUSULAS PÉTREAS o Título IV - Artigos 216 e seguintes

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

01 NOV. 2013

Secretário RF 11372

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

São Paulo, 29 de outubro de 2013

Folha nº 096
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.096

Aos Cuidados
Arq. Nabil Bonduki
Relator do Plano Diretor Estratégico (PL 688/13)
Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Revisão do Plano Diretor Estratégico
Contribuições apresentadas pelo
Grupo de Legislação Urbanística da AsBEA

Ilmo. Senhor

A AsBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, vem, por meio deste, apontar algumas considerações a respeito da minuta de revisão do Plano Diretor Estratégico do município de São Paulo.

Não se trata de uma análise integral da referida minuta, mas sim de pontos específicos que afetam diretamente a atividade projetual e consequentemente a análise dos projetos legais junto à Municipalidade.

O intuito de apontar estas considerações corresponde à oportunidade de apresentar dúvidas de interpretação, incoerências conceituais que acabam por resultar em dificuldades na aplicação efetiva da legislação no exercício do projeto.

A seguir vêm listados os artigos analisados pelo Grupo Técnico de Legislação Urbanística relacionados ao universo ora apontado que seguem em documento anexo (36 páginas) estruturado em três colunas, sendo a primeira – a apresentação do texto original do PL 688/12 em preto, a segunda – a redação proposta em vermelho com as alterações iluminadas em amarelo, e a terceira coluna correspondendo aos comentários e justificativas técnicas em verde:

1. Artigo 10;
2. Artigos 27,28 e 29
3. Artigos 31 e 32;
4. Artigo 35;
5. Artigo 38;
6. Artigos 45, 47, 48, 49, 50, 51, 52 e 53;
7. Artigo 59;
8. Artigo 86;

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretaria — RF 11372

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

Folha nº 097
ANEXO ao Proc. nº 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF-11-096

9. Artigo 89;
10. Artigo 100;
11. Artigo 104;
12. Artigos 107 e 109;
13. Artigos 119 e 120;
14. Artigo 125;
15. Artigo 178;
16. Artigo 231;
17. Artigo 244;
18. Artigo 253 a 257;
19. Artigo 263.

Com estas considerações iniciamos um processo de interlocução com esta Câmara, porém não representando posicionamento conclusivo frente à revisão do Plano Diretor.

Esperando, através deste, colaborar com Va. Sa. e colocando-nos à disposição para esclarecimentos e debates, se assim avaliarem oportuno.

Cordialmente,

Adriana Levisky
Vice-presidente AsBEA
Coordenadora do Grupo Técnico de Legislação Urbanística
GTL - Grupo Técnico de Legislação Urbanística da AsBEA
Frederico Rangel, Gianfranco Vannucchi, Henrique Cambiaghi,
Itamar Berezin, Marcelo Barbosa, Paulo Lisboa,
Renato Siqueira, Roberto Aflalo, Adriana Levisky

PROJETO DE LEI Nº _____

Aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DEC R ET A:

CAPÍTULO I – Das Definições

Art. 10. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I – Ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais são conjuntos de intervenções e investimentos que têm por finalidade melhorar, ajustar e complementar os sistemas urbanos e ambientais que estruturam o território municipal;

II – Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

III – Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

IV – Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

V – Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

VI – Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;

PROJETO DE LEI Nº _____ REVISÃO ADRIANA

Aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo

DEC R ET A:

CAPÍTULO I – Das Definições

Art. 10. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:

I – Ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais são conjuntos de intervenções e investimentos que têm por finalidade melhorar, ajustar e complementar os sistemas urbanos e ambientais que estruturam o território municipal;

II – Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;

III – Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;

IV – Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;

V – Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;

VI – Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;

JUSTIFICATIVAS

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

VII – Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e no desenvolvimento econômico do Município;

VIII – Assentamentos precários e irregulares são ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos, conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados;

IX – Benefício Econômico Agregado ao Imóvel é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos;

X – Certificado de Potencial Construtivo Adicional – CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

XI – Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

XII – Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

XIII -Conselho Gestor das ZEIS é um instrumento de gestão e participação instituído para acompanhar a elaboração e implantação de planos e projetos de urbanização e de regularização fundiária;

VII – Áreas de Intervenção Urbana são porções do território de especial interesse para reestruturação, transformação, recuperação e melhoria ambiental de setores urbanos com efeitos positivos na qualidade de vida, no atendimento às necessidades sociais, na efetivação de direitos sociais e no desenvolvimento econômico do Município;

VIII – AUE

IX - AEL

VIII – Assentamentos precários e irregulares são ocupações inseridas em parcelamentos informais ou irregulares, localizadas em áreas urbanas públicas ou privadas, utilizadas predominantemente para fins de moradia como favelas, núcleos habitacionais, loteamentos irregulares ou clandestinos, conjuntos habitacionais de interesse social não regularizados;

IX – Benefício Econômico Agregado ao Imóvel é a valorização do terreno decorrente da obtenção de Potencial Construtivo Adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos;

X – Certificado de Potencial Construtivo Adicional – CEPAC é uma forma de contrapartida financeira de outorga onerosa do potencial construtivo adicional, alteração de uso e parâmetros urbanísticos, para uso específico nas Operações Urbanas Consorciadas;

XI – Coeficiente de Aproveitamento é a relação entre a área edificada, excluída a área não computável, e a área do lote podendo ser:

a) básico, que resulta do potencial construtivo gratuito inerente aos lotes e glebas urbanos;

b) máximo, que não pode ser ultrapassado;

c) mínimo, abaixo do qual o imóvel poderá ser considerado subutilizado;

XII – Coeficiente de Aproveitamento Bruto é a relação entre a área construída total de uma zona, área de intervenção ou operação urbana e sua área bruta.

XIII -Conselho Gestor das ZEIS é um instrumento de gestão e participação instituído para acompanhar a elaboração e implantação de planos e projetos de urbanização e de regularização fundiária;

JUSTIFICATIVAS

Falta definir nos termos do art. 63 e próximos

REVER NUMERAÇÃO APÓS ACRESCIMO DOS ITENS ANTERIORES

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Folha nº 09
ANEXO 02 - Proc. 01-613/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 11.095

PROJETO DE LEI Nº _____	PROJETO DE LEI Nº _____ REVISÃO ADRIANA	JUSTIFICATIVAS
Aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	Aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.	
		Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
A Câmara Municipal de São Paulo	A Câmara Municipal de São Paulo	
DEC R ET A:	DEC R ET A:	
		Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
CAPÍTULO I – Das Definições	**CAPÍTULO I – Das Definições**	
Art. 10. Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:	**Art. 10.** Para os efeitos desta lei, as seguintes expressões ficam assim definidas:	
I – Ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais são conjuntos de intervenções e investimentos que têm por finalidade melhorar, ajustar e complementar os sistemas urbanos e ambientais que estruturam o território municipal;	I – Ações prioritárias nos sistemas urbanos e ambientais são conjuntos de intervenções e investimentos que têm por finalidade melhorar, ajustar e complementar os sistemas urbanos e ambientais que estruturam o território municipal;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
II – Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;	II – Área Bruta de uma zona é a sua área total, inclusive logradouros, áreas verdes e institucionais;	
III – Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;	III – Área Construída Computável é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação, que são consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
IV – Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;	IV – Área Construída Total é a soma das áreas cobertas de todos os pavimentos de uma edificação;	
V – Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;	V – Área Construída Não Computável é a soma das áreas cobertas de uma edificação não consideradas para o cálculo do coeficiente de aproveitamento, nos termos dispostos na legislação pertinente;	
VI – Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;	VI – Área Líquida de uma zona é a área dos lotes e glebas, excluídos logradouros, áreas verdes e institucionais;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XIV – Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC;

XV -Cota de solidariedade é a exigência, aplicável a empreendimentos privados de grande porte ou causadores de impacto urbano, correspondente à doação de áreas para o Município, para fins de produção de HIS;

XVI – Cota parte de terreno é relação de densidade habitacional, expressa em unidade de área, entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem idealmente produzidas;
.....

XVII – Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação especifica;

XVIII – Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social (EZEIS) é aquele localizado em ZEIS e que contém destinação obrigatória de parte da área construída total para habitação de interesse social (HIS);

XIX – Equipamentos urbanos, sociais ou comunitários são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo operados pelas políticas públicas de diferentes setores voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

XXI – Galeria Compartilhada são espaços para implantação de infraestruturas para uso compartilhado de serviços públicos;

XX – Fachada ativa corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e o logradouro lindeiro, promovendo a dinamização dos passeios públicos;

...

XIV – Contrapartida Financeira é o valor econômico, correspondente à outorga onerosa de potencial construtivo adicional, a ser pago ao Poder Público pelo proprietário de imóvel ou por ele autorizado mediante procuração, em espécie ou em Certificados de Potencial Adicional de Construção – CEPAC;

XV -Cota de solidariedade é a exigência, aplicável a empreendimentos privados de grande porte ou causadores de impacto urbano, correspondente à doação para o Município, para fins de produção de HIS, de unidades construídas, terrenos ou de recursos financeiros;

XVI – Cota parte de terreno é relação de densidade habitacional, expressa em unidade de área, entre a área total do terreno e o número de unidades habitacionais a serem idealmente produzidas;

XVII – Empreendimentos de grande porte – DEFINIR?

XVII – Empreendimento de Habitação de Interesse Social (EHIS) corresponde a uma edificação ou um conjunto de edificações, destinado total ou parcialmente à Habitação de Interesse Social e usos complementares, conforme disposto na legislação especifica;

XVIII – Empreendimento em Zona Especial de Interesse Social (EZEIS) é aquele localizado em ZEIS e que contém destinação obrigatória de parte da área construída total para habitação de interesse social (HIS);

XIX – Equipamentos urbanos, sociais ou comunitários são imóveis destinados a serviços públicos de uso coletivo operados pelas políticas públicas de diferentes setores voltados à efetivação e universalização de direitos sociais;

XXI – Galeria Compartilhada são espaços para implantação de infraestruturas para uso compartilhado de serviços públicos;

XX – Fachada ativa corresponde à exigência de ocupação da extensão horizontal da fachada por uso não residencial com acesso direto e abertura para o logradouro, a fim de evitar a formação de planos fechados na interface entre as construções e o logradouro lindeiro, promovendo a dinamização dos passeios públicos;

XXI – Fruição Pública corresponde a espaços privados concedidos ao usufruto público seja através de espaços de estar ou de circulação - pilotis de edifícios ou galerias abertas ou cobertas destinadas à circulação pública ou praças, pequenas áreas para lazer, descanso e

Nem sempre quando da aprovação do projeto o imóvel está no nome de quem aprova

Esta cota deveria estar inserida nos 5% do valor da obra estabelecidos para as medidas mitigadoras do impacto do empreendimento de grande porte, nos moldes da Certidão de Diretrizes de CET, mas, não sendo de caráter exclusivamente viário, mas sim, podendo abranger HIS e demais melhoramentos urbanos e paisagísticos.

Deverão ser definidos por área computável por atividade de uso (exemplo-shoppings, hospitais, faculdades, etc), uma vez que o numero de vagas não mais será parâmetro (?) Talvez estes empreendimentos correspondam aqueles com mais de 20.000m2 de terreno em áreas de OUC?

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eu sugiro já fazer a proposta\ acrescentei

as abertas à circulação pública ou praças, ou pequenas áreas de descanso e convivência

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXII – Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem, e classificando-se em dois tipos:

a) HIS 1: destinada a famílias com renda familiar mensal de até R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) ou renda per capita de até R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais);

b) HIS 2: destinada a famílias com renda familiar mensal superior a R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) ou R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) per capita e igual ou inferior a R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) ou R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) per capita. XXIII – Habitação de Mercado Popular – HMP é aquela destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior a R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) e igual ou inferior a R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), com até dois sanitários e até uma vaga de garagem, podendo ser de promoção pública ou privada;

XXIV – Macrozona é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios préestabelecidos, que consideram características ambientais e geológicas em relação à aptidão para a urbanização;

XXV – Macroárea é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios préestabelecidos, que consideram características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares em relação à política de desenvolvimento urbano;

XXVI – Moradia digna é aquela cujos moradores dispõem de segurança na posse do imóvel, boas instalações sanitárias e atendimento adequado de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, trafegabilidade de vias, pavimentação viária, transporte coletivo, equipamentos sociais básicos, entre outros serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

XXVII – Outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

convivência

XXII – Habitação de Interesse Social – HIS é aquela destinada ao atendimento habitacional das famílias de baixa renda, podendo ser de promoção pública ou privada, tendo no máximo um sanitário e uma vaga de garagem, e classificando-se em dois tipos:

a) HIS 1: destinada a famílias com renda familiar mensal de até R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) e até SM ou renda per capita de até R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) e até 10 SM;

b) HIS 2: destinada a famílias com renda familiar mensal superior a x SM R$ 2.034,00 (dois mil e trinta e quatro reais) ou R$ 339,00 (trezentos e trinta e nove reais) per capita e igual ou inferior a R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) ou R$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais) per capita. XXIII – Habitação de Mercado Popular – HMP é aquela destinada ao atendimento habitacional de famílias cuja renda mensal seja superior a R$ 4.068,00 (quatro mil e sessenta e oito reais) e igual ou inferior a R$ 6.780,00 (seis mil setecentos e oitenta reais), com até dois sanitários e até uma vaga de garagem, podendo ser de promoção pública ou privada;

XXIV – Macrozona é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios préestabelecidos, que consideram características ambientais e geológicas em relação à aptidão para a urbanização;

XXV – Macroárea é uma divisão territorial do Município, de acordo com critérios préestabelecidos, que consideram características urbanas, ambientais, sociais e econômicas similares em relação à política de desenvolvimento urbano;

XXVI – Moradia digna é aquela cujos moradores dispõem de segurança na posse ou no uso do imóvel, boas instalações sanitárias e atendimento adequado de abastecimento de água, coleta de esgoto, fornecimento de energia elétrica, iluminação pública, coleta de lixo, trafegabilidade de vias, pavimentação viária, transporte coletivo, equipamentos sociais básicos, entre outros serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;

XXVII – Outorga Onerosa é a concessão, pelo Poder Público, de potencial construtivo adicional acima do resultante da aplicação do Coeficiente de Aproveitamento Básico, até o limite estabelecido pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo, de alteração de uso e parâmetros urbanísticos, mediante pagamento de contrapartida financeira;

Porque já não colocar a limitação máxima de SM!

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Admitindo-se o uso, cabe considerar a locação social como modalidade de moradia digna e não somente a posse do imóvel.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XXVIII – Plano de Urbanização é aquele que visa à recuperação física, instalação de infraestruturas urbanas, eliminação de áreas de risco, regularização fundiária, envolvendo ou não reassentamento, garantindo a participação da população moradora em todas as etapas de planejamento e implementação;	XXVIII – Plano de Urbanização é aquele que visa à recuperação física, instalação de infraestruturas urbanas, eliminação de áreas de risco, regularização fundiária, envolvendo ou não reassentamento, garantindo a participação da população moradora em todas as etapas de planejamento e implementação;	
XXIX – Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;	XXIX – Potencial Construtivo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo coeficiente de aproveitamento;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXX – Potencial Construtivo Adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais, sendo considerado como correspondente à diferença entre o potencial construtivo básico e máximo do lote;	XXX – Potencial Construtivo Adicional é bem jurídico dominical, de titularidade da Prefeitura, com funções urbanísticas e socioambientais, sendo considerado como correspondente à diferença entre o potencial construtivo básico e máximo do lote;	
XXXI – Potencial Construtivo Básico de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado;	XXXI – Potencial Construtivo Básico de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Básico fixado para a zona onde está localizado;	
XXXII – Potencial Construtivo Máximo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado;	XXXII – Potencial Construtivo Máximo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Máximo fixado para a zona onde está localizado;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XXXIII – Potencial Construtivo Mínimo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado;	XXXIII – Potencial Construtivo Mínimo de um lote é o produto resultante da multiplicação de sua área pelo Coeficiente de Aproveitamento Mínimo fixado para a zona onde está localizado;	
XXXIV – Potencial Construtivo Utilizado de um lote corresponde à área construída computável;	XXXIV – Potencial Construtivo Utilizado de um lote corresponde à área construída computável;	
XXXV – Projeto de Regularização Fundiária é aquele que integra medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos assentamentos precários e irregulares, titulação de seus ocupantes, reassentamentos, adequação urbanística, ambiental e administrativa, integrando-o à cidade formal, elaborado pela prefeitura com a participação de seu respectivo conselho gestor, quando for o caso;	XXXV – Projeto de Regularização Fundiária é aquele que integra medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à regularização dos assentamentos precários e irregulares, titulação de seus ocupantes, reassentamentos, adequação urbanística, ambiental e administrativa, integrando-o à cidade formal, elaborado ou promovido pela prefeitura , através de Consórcios ou vencedores de concorrência com a participação de seu respectivo conselho gestor, quando for o caso;	**Admitir a hipótese dos projetos realizados por consórcios ou vencedores de concorrência.**
XXXVI – Promotores da habitação de interesse social – HIS são os seguintes:	XXXVI – Promotores da habitação de interesse social – HIS são os seguintes:	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
a) órgãos da administração direta;	a) órgãos da administração direta;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
b) empresas de controle acionário público;	b) empresas de controle acionário público;	
c) entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas	c) entidades representativas dos futuros moradores ou cooperativas	

Folha nº 101
ANEXO 07-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
Mat. 11.008

habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

d) entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS;

e) empresas ou entidades sem fins lucrativos, quando atuando, respectivamente, como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município;

XXXVII – Rede (ou sistema) de infraestrutura urbana corresponde ao conjunto de elementos que estruturam e integram de forma estratégica o território urbano, tais como: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem; manejo de resíduos sólidos; mobilidade urbana; equipamentos urbanos e sociais; eletrificação e telecomunicações;

XXXVIII – Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal da edificação ou edificações e a área do lote;

XXXIX – Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XL – Transporte coletivo de média capacidade corresponde aos veículos leves sobre trilhos (VLTs e metrôs leves) ou veículos coletivos sobre pneus dispostos em corredores viários segregados, com capacidade entre 20.000 e 40.000 passageiros por hora e por sentido;

XLI – Transporte coletivo de alta capacidade corresponde aos veículos coletivos articulados sob trilhos (metrôs e trens urbanos e metropolitanos), com capacidade superior a 60.000 passageiros por hora e por sentido;

XLII – Transporte individual corresponde aos veículos privados motorizados que circulam sobre pneus;

XLIII – Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou gleba para outros lotes ou glebas;

habitacionais, conveniadas ou consorciadas com o Poder Público;

d) entidades ou empresas que desenvolvam empreendimentos conveniados ou consorciados com o Poder Público para execução de empreendimentos de Habitação de Interesse Social – HIS;

e) empresas ou entidades sem fins lucrativos, quando atuando, respectivamente, como executoras ou organizadoras de EHIS, no âmbito de programa habitacional subvencionado pela União, Estado ou Município;

XXXVII – Rede (ou sistema) de infraestrutura urbana corresponde ao conjunto de elementos que estruturam e integram de forma estratégica o território urbano, tais como: abastecimento de água potável; esgotamento sanitário; drenagem; manejo de resíduos sólidos; mobilidade urbana; equipamentos urbanos e sociais; eletrificação e telecomunicações;

XXXVIII – Taxa de Ocupação é a relação entre a área da projeção horizontal, excetuadas saliências e demais obras complementares, da edificação ou edificações e a área do lote;

XXXIX – Taxa de Permeabilidade é a relação entre a parte permeável, que permite a infiltração de água no solo, livre de qualquer edificação, e a área do lote;

XL – Transporte coletivo de média capacidade corresponde aos veículos leves sobre trilhos (VLTs e metrôs leves) ou veículos coletivos sobre pneus dispostos em corredores viários segregados ou exclusivos , com capacidade entre 20.000 e 40.000 passageiros por hora e por sentido;

XLI – Transporte coletivo de alta capacidade corresponde aos veículos coletivos articulados sob trilhos (metrôs e trens urbanos e metropolitanos), com capacidade superior a 60.000 passageiros por hora e por sentido;

XLII – Transporte individual corresponde aos veículos privados motorizados que circulam sobre pneus;

XLIII – Transporte Amigo corresponde ao transporte individual compartilhado ofertado através do serviço de taxis ou carona solidária.

XLIII – Transferência de Potencial Construtivo é o instrumento que permite transferir o potencial construtivo não utilizado no lote ou gleba para outros lotes ou glebas;

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XLIV – Uso Residencial-R é aquele que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;	XLIV – Uso Residencial-R é aquele que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;	
XLV – Uso Não Residencial é aquele que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;	XLV – Uso Não Residencial é aquele que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XLVI – Uso Misto é aquele que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial;	XLVI – Uso Misto é aquele que envolve, simultaneamente, no mesmo lote ou no mesmo empreendimento, o uso residencial e o uso não residencial;	
XLVII – Zonas Especiais são porções do território que apresentam características diferenciadas ou com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo e edilícias, situadas em qualquer macrozona do Município.	XLVII – Zonas Especiais são porções do território que apresentam características diferenciadas ou com destinação específica e normas próprias de uso e ocupação do solo e edilícias, situadas em qualquer macrozona do Município.	
CAPÍTULO II – Do Macrozoneamento	**CAPÍTULO II – Do Macrozoneamento**	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Art. 27. As ZPA são porções do território a serem preservadas e protegidas por apresentarem remanescentes de mata nativa, arborização de relevância ambiental incluindo reflorestamento, prática da agricultura social e ambientalmente sustentável, alto índice de permeabilidade, que prestam relevantes serviços ambientais, podendo apresentar formações geomorfológicas de interesse ambiental como as planícies aluviais, as escarpas, os anfiteatros e vales encaixados associados às cabeceiras de drenagem.	**Art. 27.** As ZPA são porções do território a serem preservadas e protegidas por apresentarem remanescentes de mata nativa, arborização de relevância ambiental incluindo reflorestamento, prática da agricultura social e ambientalmente sustentável, alto índice de permeabilidade, que prestam relevantes serviços ambientais, podendo apresentar formações geomorfológicas de interesse ambiental como as planícies aluviais, as escarpas, os anfiteatros e vales encaixados associados às cabeceiras de drenagem.	JUSTIFICATIVAS
Art. 28. As ZRA são porções do território a serem recuperados, mediante plano de recuperação ambiental, em razão do inerente risco ambiental que apresentam devido às condições de degradação ocasionadas pela presença de áreas erodidas, áreas com alta suscetibilidade de erosão desprovidas de cobertura vegetal, áreas de mineração desativada e áreas de aterros de resíduos domésticos, em operação ou desativados.	Parágrafo Único – estabelecer CA mínimo, básico e máximo **Art. 28.** As ZRA são porções do território a serem recuperados, mediante plano de recuperação ambiental, em razão do inerente risco ambiental que apresentam devido às condições de degradação ocasionadas pela presença de áreas erodidas, áreas com alta suscetibilidade de erosão desprovidas de cobertura vegetal, áreas de mineração desativada e áreas de aterros de resíduos domésticos, em operação ou desativados.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Art. 29. As ZDE correspondem às zonas predominantemente industrial e são porções do território destinadas à manutenção, incentivo e modernização de usos industriais, atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e de centros de pesquisa aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas.	Parágrafo Único – estabelecer CA mínimo, básico e máximo **Art. 29.** As ZDE correspondem às zonas predominantemente industrial e são porções do território destinadas à manutenção, incentivo e modernização de usos industriais, atividades produtivas de alta intensidade em conhecimento e tecnologia e de centros de pesquisa	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 30. O zoneamento deverá estabelecer normas relativas a:

I – condições físicas, ambientais e paisagísticas para as diversas porções do território das macroáreas, zonas especiais e eixos de estruturação da transformação urbana definidas nesta lei e suas relações com os sistemas de infraestrutura;

II – condições de acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana disponíveis e planejados;

III – parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;

IV – condições de conforto ambiental;

V – zoneamento relativo aos ruídos dos aeroportos.

Art. 31. O zoneamento deverá apresentar estratégia para controle de:

I – parcelamento do solo, englobando dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;

II – densidades construtivas e demográficas;

III – volumetria da edificação no lote e na quadra;

IV – relação entre espaços públicos e privados;

V – movimento de terra e uso do subsolo;

VI – circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos;

VII – insolação, aeração, permeabilidade do solo e cobertura vegetal;

VIII – usos e atividades;

IX – funcionamento das atividades incômodas;

X – áreas "non aedificandi";

aplicada e desenvolvimento tecnológico, entre outras atividades econômicas.

Parágrafo Único – estabelecer CA mínimo, básico e máximo

Art. 30. O zoneamento deverá estabelecer normas relativas a:

I – condições físicas, ambientais e paisagísticas para as diversas porções do território das macroáreas, zonas especiais e eixos de estruturação da transformação urbana definidas nesta lei e suas relações com os sistemas de infraestrutura;

II – condições de acesso a serviços, equipamentos e infraestrutura urbana disponíveis e planejados;

III – parcelamento, usos e volumetria compatíveis com os da vizinhança;

IV – condições de conforto ambiental;

V – zoneamento relativo aos elementos incômodos.

Art. 31. O zoneamento deverá apresentar estratégia para controle de:

I – parcelamento do solo, englobando dimensões mínimas e máximas de lotes e quadras;

II – densidades construtivas e demográficas;

III – volumetria da edificação no lote e na quadra;

IV – relação entre espaços públicos e privados;

V – movimento de terra e uso do subsolo;

VI – circulação viária, polos geradores de tráfego e estacionamentos;

VII – insolação, aeração, permeabilidade do solo e cobertura vegetal

VIII – usos e atividades;

IX – funcionamento das atividades incômodas;

X – áreas "non aedificandi";

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Os parâmetros de incomodidade não devem se restringir somente ao ruído dos aeroportos!

Estes itens devem estar regrados pelo Código de Obras e não pela LPUOS:

V – movimento de terra e uso do subsolo;

VII – insolação, aeração, permeabilidade do solo e cobertura vegetal;

XIV – espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

XI – fragilidade ambiental e da aptidão física à urbanização, especialmente as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;	XI – fragilidade ambiental e da aptidão física à urbanização, especialmente as áreas suscetíveis à ocorrência de deslizamentos de grande impacto, inundações bruscas ou processos geológicos ou hidrológicos correlatos;	
XII – bens e áreas de valor histórico e cultural;	XII – bens e áreas de valor histórico e cultural;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
XIII – áreas de preservação permanente;	XIII – áreas de preservação permanente;	
XIV – espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas.	XIV – espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas.	
Art. 32. Em atendimento às estratégias de controle e diretrizes para as macroáreas, zonas especiais e rede de estruturação da transformação urbana estabelecidas nesta lei, o zoneamento deverá considerar as seguintes diretrizes:	**Art. 32.** Em atendimento às estratégias de controle e diretrizes para as macroáreas, zonas de uso, zonas especiais e rede de estruturação da transformação urbana estabelecidas nesta lei, o zoneamento deverá considerar as seguintes diretrizes:	**Esta lei estabelece também parâmetros para a Rede de Estruturação e para zonas de uso e não exclusivamente para zonas especiais.**
I – adequar a ocupação de lotes e glebas quanto à topografia conforme a declividade e a situação do terreno, ou seja, em várzea, à meia encosta e em topo de morro;	I – adequar a ocupação de lotes e glebas quanto à topografia conforme a declividade e a situação do terreno, ou seja, em várzea, à meia encosta e em topo de morro e de seu entorno;	
II – adequar a ocupação de lotes e glebas em função da drenagem das águas pluviais conforme a localização do terreno, ou seja, em área inundável, de preservação permanente ou necessária à recuperação ambiental;	II – adequar a ocupação de lotes e glebas em função da drenagem das águas pluviais conforme a localização do terreno, ou seja, em área inundável, de preservação permanente ou necessária à recuperação ambiental;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
III – adequar a ocupação de lotes e glebas em relação às condições do solo quanto à sua permeabilidade, erodibilidade, nível do lençol freático e outros aspectos geológicos-geotécnicos e hidrológicos;	III – adequar a ocupação de lotes e glebas em relação às condições do solo quanto à sua permeabilidade, erodibilidade, nível do lençol freático, contaminação e outros aspectos geológicos-geotécnicos e hidrológicos;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
IV – adequar o uso e a ocupação do solo quanto à existência de vegetação arbórea significativa;	IV – adequar o uso e a ocupação do solo quanto à existência de vegetação arbórea significativa;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
V – adequar a ocupação de lotes e glebas onde se situam bens culturais relevantes ou que se localizam na vizinhança desses bens, atendidas as disposições estabelecidas pela legislação de proteção do patrimônio cultural pertinente;	V – adequar a ocupação de lotes e glebas onde se situam bens culturais relevantes ou que se localizam na vizinhança desses bens, atendidas as disposições estabelecidas pela legislação de proteção do patrimônio cultural pertinente;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
VII – proporcionar a composição de conjuntos urbanos que superem exclusivamente o lote como unidade de referência de configuração urbana, sendo também adotada a quadra como referência de composição do sistema edificado;	VII – proporcionar a composição de conjuntos urbanos que superem exclusivamente o lote como unidade de referência de configuração urbana, sendo também adotada a quadra como referência de composição do sistema edificado;	

VIII – melhorar a fruição do espaço público de modo a proporcionar maior interação dos pedestres com o uso e ocupação dos lotes e glebas, considerando a articulação do uso e ocupação do solo com espaços públicos, o sistema de mobilidade urbana e o Sistema Municipal de Áreas Verdes;

IX – fomentar o uso misto no mesmo lote, especialmente a convivência do uso habitacional com outros usos, como serviços, comércio, institucional e serviços públicos, de modo a proporcionar a maximização e racionalidade da utilização dos serviços urbanos, especialmente o transporte público coletivo de passageiros;

X – restringir os fechamentos dos lotes e glebas por muros e vedações que estabeleçam reduzida interface entre o uso do solo e a via, de modo a proporcionar maior interação entre pedestres e usuários e o uso do solo;

XI – facilitar a instalação de equipamentos sociais no território de modo a proporcionar ampla distribuição nas áreas carentes e a conformação de uma rede integrada de equipamentos com diferentes funções;

XII – facilitar a reconstrução de edifícios na área central da cidade de modo a proporcionar melhor utilização dos serviços urbanos e infraestrutura instalada;

XIII – manter, preservar e proteger o Sistema de Áreas Verdes, promovendo sua ampliação;

XIV – estabelecer limites mínimos e máximos de área construída destinada a estacionamento de veículos, condicionando o número máximo a compensação urbanística por sua utilização.

Art. 33. O zoneamento deverá classificar o uso do solo em:

I – residencial, que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II – não residencial, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;

III – misto, que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial.

§ 1º. As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas

VIII – melhorar a fruição do espaço público de modo a proporcionar maior interação dos pedestres com o uso e ocupação dos lotes e glebas, considerando a articulação do uso e ocupação do solo com espaços públicos, o sistema de mobilidade urbana e o Sistema Municipal de Áreas Verdes;

IX – fomentar o uso misto no mesmo lote, especialmente a convivência do uso habitacional com outros usos, como serviços, comércio, institucional e serviços públicos, de modo a proporcionar a maximização e racionalidade da utilização dos serviços urbanos, especialmente o transporte público coletivo de passageiros;

X – restringir os fechamentos dos lotes e glebas por muros e vedações que estabeleçam reduzida interface entre o uso do solo e a via, de modo a proporcionar maior interação entre pedestres e usuários e o uso do solo;

XI – facilitar a instalação de equipamentos sociais no território de modo a proporcionar ampla distribuição nas áreas carentes e a conformação de uma rede integrada de equipamentos com diferentes funções;

XII – facilitar a reconstrução de edifícios na área central da cidade de modo a proporcionar melhor utilização dos serviços urbanos e infraestrutura instalada;

XIII – manter, preservar e proteger o Sistema de Áreas Verdes, promovendo sua ampliação;

XIV – estabelecer limites mínimos e máximos de área construída destinada a estacionamento de veículos, condicionando o número máximo a compensação urbanística por sua utilização.

Art. 33. O zoneamento deverá classificar o uso do solo em:

I – residencial, que envolve a moradia de um indivíduo ou grupo de indivíduos;

II – não residencial, que envolve o desenvolvimento de atividades comerciais, de serviços, industriais e institucionais;

III – misto, que envolve, simultaneamente, o uso residencial e o uso não residencial.

§ 1º. As atividades serão classificadas nas categorias de uso descritas no "caput" deste artigo, a partir de seu enquadramento, de forma isolada

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

no "caput" deste artigo, a partir de seu enquadramento, de forma isolada ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade considerando:

I – impacto urbanístico: sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração negativa da paisagem urbana;

II – poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III – poluição atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;

IV – poluição hídrica: geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V – poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI – vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;

VII – periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis infláveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII – geração de tráfego: pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

§ 2º. As atividades citadas no inciso II do "caput" deste artigo deverão ser classificadas em:

I – não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente e à vida urbana;

ou cumulativa, nos parâmetros de incomodidade considerando:

I – impacto urbanístico: sobrecarga na capacidade de suporte da infraestrutura instalada e planejada para os serviços públicos ou alteração negativa da paisagem urbana;

II – poluição sonora: geração de impacto sonoro no entorno próximo pelo uso de máquinas, utensílios ruidosos, aparelhos sonoros ou similares, ou concentração de pessoas ou animais em recinto fechado;

III – poluição atmosférica: uso de combustíveis nos processos de produção ou lançamento de material particulado inerte e gases contaminantes prejudiciais ao meio ambiente e à saúde humana na atmosfera acima do admissível;

IV – poluição hídrica: geração de efluentes líquidos incompatíveis ao lançamento na rede hidrográfica ou sistema coletor de esgotos ou poluição do lençol freático;

V – poluição por resíduos sólidos: produção, manipulação ou estocagem de resíduos sólidos, com riscos potenciais ao meio ambiente e à saúde pública;

VI – vibração: uso de máquinas ou equipamentos que produzam choque ou vibração sensível além dos limites da propriedade;

VII – periculosidade: atividades que apresentam risco ao meio ambiente e à saúde humana, em função da radiação emitida, da comercialização, uso ou estocagem de materiais perigosos compreendendo explosivos, gás natural e liquefeito de petróleo (GLP), combustíveis infláveis e tóxicos, conforme normas que regulem o assunto;

VIII – geração de tráfego: pela operação ou atração de veículos pesados, tais como caminhões, ônibus ou geração de tráfego intenso, em razão do porte do estabelecimento, da concentração de pessoas e do número de vagas de estacionamento criadas.

§ 2º. As atividades citadas no inciso II do "caput" deste artigo deverão ser classificadas em:

I – não incômodas, que não causam impacto nocivo ao meio ambiente e à vida urbana;

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Folha nº 104
ANEXO 02 - Doc. 01-08813
Liliane Juncqueira
Técnico Administrativo
RF 11.095

II – incômodas compatíveis com o uso residencial;

III – incômodas incompatíveis com o uso residencial.

Art. 34. O zoneamento poderá prever incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário estrutural e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de habitação de interesse social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 35. Para garantir a fluidez do tráfego nas vias do sistema viário estrutural, deverão ser previstas restrições e condicionantes às construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e sua vizinhança, conforme o uso real da via, seu nível funcional, sua largura e características.

CAPÍTULO V – Do Zoneamento Especial

Art. 38. Zonas Especiais são instrumentos de planejamento incidentes em porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município, compreendendo:

I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

II – Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC.

Parágrafo único. A criação de perímetros das zonas especiais e a alteração dos perímetros das existentes deverão ser aprovadas exclusivamente pela lei de parcelamento, uso e ocupação do solo quando for promovida sua revisão, nos termos desta lei e do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. Para os EHIS, serão fixadas por decreto:

II – incômodas compatíveis com o uso residencial;

III – incômodas incompatíveis com o uso residencial.

Art. 34. O zoneamento poderá prever incentivos urbanísticos para os proprietários que doarem ao Município áreas necessárias à ampliação do sistema viário estrutural e do sistema de áreas verdes, proporcionarem usos mistos no mesmo lote, produzirem unidades de habitação de interesse social, destinarem a faixa resultante do recuo frontal para fruição pública, dentre outras medidas estabelecidas em lei.

Art. 35. Para garantir a fluidez do tráfego nas vias do sistema viário estrutural, deverão ser previstas restrições e condicionantes às construções, bem como aos usos dos imóveis lindeiros e sua vizinhança, conforme o uso real da via, seu nível funcional, sua largura e características.

Parágrafo Primeiro: As novas atividades a serem instaladas deverão atender as exigências estabelecidas pelo Quadro...anexo a esta lei conforme largura de vias

Parágrafo Segundo: As novas vias a serem abertas deverão atender as exigências estabelecidas pelo Quadro...anexo.

CAPÍTULO V – Do Zoneamento Especial

Art. 38. Zonas Especiais são instrumentos de planejamento incidentes em porções do território com diferentes características ou com destinação específica que requerem normas próprias de uso e ocupação do solo, podendo estar situadas em qualquer macrozona do Município, compreendendo:

I – Zonas Especiais de Interesse Social – ZEIS;

II – Zonas Especiais de Preservação Cultural – ZEPEC

Parágrafo único. A criação de perímetros das zonas especiais e a alteração dos perímetros das existentes deverão ser aprovadas por esta lei ou pela lei de parcelamento, uso e ocupação do solo quando for promovida sua revisão, nos termos desta lei e do parágrafo 4º do artigo 40 da Lei Orgânica do Município.

Art. 45. Para os EHIS, serão fixadas por decreto:

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Deverão pertencer a esta lei o regramento revogado (lei 13.430/02) com relação à classificação parcial de vias, se couber ainda a manutenção da classificação viária nesta lei, e ainda a revisão do Quadro 1 da parte III e o Quadro 4 da parte III da Lei 13.885/04. Deve ser estudado com atenção!

Criar Quadro de largura de vias e Quadro de atividades por largura de via

"Por esta lei" em virtude das inclusões e/ou adequações de perímetros de ZEIS inseridos no mapa desta lei!

I – as porcentagens mínimas de área construída a serem destinadas a HIS 1 e HIS 2;	I – as porcentagens mínimas de área construída a serem destinadas a HIS 1 e HIS 2;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
II – as condições para aproveitamento das áreas que não sejam destinadas a HIS 1 ou HIS 2, observada a normas fixadas pela legislação de uso e ocupação do solo;	II – as condições para aproveitamento das áreas e de instalação que não sejam destinadas a HIS 1 ou HIS 2, observada a normas fixadas pela legislação de uso e ocupação do solo;	
III – a forma de comprovação do atendimento da demanda habitacional, observados os valores máximos da renda familiar mensal e per capita estabelecidos nesta lei para HIS 1, HIS 2 e HMP;	III – a forma de comprovação do atendimento da demanda habitacional, observados os valores máximos da renda familiar mensal e per capita estabelecidos nesta lei para HIS 1, HIS 2 e HMP;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
IV – área mínima das unidades habitacionais.	IV – área mínima das unidades habitacionais.	
§ 1º. O lote máximo para EHIS é 15.000m2 (quinze mil metros quadrados).	**§ 1º**. O lote máximo para EHIS é 15.000m2 (quinze mil metros quadrados).	
§ 2º. A obtenção de alvará de execução de edificação nova ou de reforma para projetos de EHIS dependerá da comprovação do atendimento da demanda, na forma definida no decreto referido no caput deste artigo.	**§ 2º**. A obtenção de alvará de execução de edificação nova ou de reforma para projetos de EHIS dependerá da comprovação do atendimento da demanda, na forma definida no decreto referido no caput deste artigo.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
§ 3º. A indicação da demanda para os EHIS produzidos a partir da aprovação desta lei será de competência dos agentes promotores, exigidas, conforme couber, a anuência da SEHAB e a observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.	**§ 3º**. A indicação da demanda para os EHIS produzidos a partir da aprovação desta lei será de competência dos agentes promotores, exigidas, conforme couber, a anuência da SEHAB e a observância das normas específicas de programas habitacionais que contam com subvenção da União, do Estado ou do Município.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Art. 47. A aprovação de edificação nova ou de reforma em ZEIS, com ou sem alteração de uso, deverá atender à destinação de percentuais mínimos de áreas construídas para usos residenciais por faixa de renda e usos não residenciais, conforme Quadro 03, anexo à presente lei.	**Art. 47.** A aprovação de edificação nova ou de reforma em ZEIS, com ou sem alteração de uso, deverá atender à destinação de percentuais mínimos de áreas construídas para usos residenciais por faixa de renda e usos não residenciais, conforme Quadro 03, anexo à presente lei.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
		Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
§ 1º. As exigências estabelecidas no "caput" aplicam-se aos imóveis situados em ZEIS dotados de área de terreno superior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados) que:	**§ 1º**. As exigências estabelecidas no "caput" aplicam-se aos imóveis situados em ZEIS dotados de área de terreno superior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados) que:	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
I – não estejam edificados na data da aprovação desta lei;	I – não estejam edificados na data da aprovação desta lei;	
II – estejam subutilizados ou não utilizados, na data da aprovação desta lei, de acordo com as definições por ela adotadas;	II – estejam subutilizados ou não utilizados, na data da aprovação desta lei, de acordo com as definições por ela adotadas;	

Folha nº 105
ANEXO 04 - Proc. nº 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RG 11.085

III – correspondam a favela cadastrada pela Prefeitura na data da aprovação desta lei ou identificável em levantamento aerofotogramétrico de 2004;

IV – correspondam a loteamento irregular com processo de regularização em tramitação;

V – sejam utilizados, a qualquer tempo, como cortiço ou moradia coletiva precária.

§ 2º. Nos imóveis caracterizados nos incisos I e II do § 1º, a alteração do parcelamento do solo em data posterior à aprovação desta lei submeterá os lotes resultantes às exigências estabelecidas no caput deste artigo, tanto no caso de desmembramento ou desdobro que resulte em lotes com área inferior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados), quanto no caso de remembramento que resulte em lotes que ultrapassem essa dimensão.

§ 3º. As exigências estabelecidas no "caput" deste artigo poderão ser atendidas tendo por referência um conjunto de lotes, contíguos ou não, desde que:

I – os lotes estejam localizados em ZEIS e no mesmo distrito;

II – sejam observados, em cada lote, os parâmetros e índices urbanísticos da respectiva categoria de ZEIS, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

III – caso os lotes estejam localizados em ZEIS de diferentes categorias, seja observada a destinação da área construída, para HIS 1 e HIS 2, calculada segundo as regras aplicáveis à categoria da ZEIS que exigir a maior porcentagem desses usos, sendo a emissão do Certificado de Conclusão da totalidade das HIS, na proporção exigida, condição para a emissão do Certificado de Conclusão das edificações correspondentes aos demais usos licenciados.

Art. 48. Os parâmetros urbanísticos e as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento de lotes, para uso residencial, inclusive HMP, e não residencial em ZEIS 1 e ZEIS 2 são estabelecidos no Quadro 02 anexo e nas disposições específicas desta lei.

§ 1º. Os usos não residenciais em ZEIS deverão atender às disposições do Quadro 02 anexo a esta lei e às disposições do Quadro 02i anexo

III – correspondam a favela cadastrada pela Prefeitura identificável em levantamento aerofotogramétrico de 2004;

IV – correspondam a loteamento irregular com processo de regularização em tramitação;

V – sejam utilizados, a qualquer tempo, como cortiço ou moradia coletiva precária.

§ 2º. Nos imóveis caracterizados nos incisos I e II do § 1º, a alteração do parcelamento do solo em data posterior à aprovação desta lei submeterá os lotes resultantes às exigências estabelecidas no caput deste artigo, tanto no caso de desmembramento ou desdobro que resulte em lotes com área inferior a 1.000 m^2 (mil metros quadrados), quanto no caso de remembramento que resulte em lotes que ultrapassem essa dimensão.

§ 3º. As exigências estabelecidas no "caput" deste artigo poderão ser atendidas tendo por referência um conjunto de lotes, contíguos ou não, desde que:

I – os lotes estejam localizados em ZEIS e no mesmo distrito;

II – sejam observados, em cada lote, os parâmetros e índices urbanísticos da respectiva categoria de ZEIS, ressalvado o disposto no inciso III deste parágrafo;

III – caso os lotes estejam localizados em ZEIS de diferentes categorias, seja observada a destinação da área construída, para HIS 1 e HIS 2, calculada segundo as regras aplicáveis à categoria da ZEIS que exigir a maior porcentagem desses usos, sendo a emissão do Certificado de Conclusão da totalidade das HIS, na proporção exigida, condição para a emissão do Certificado de Conclusão das edificações correspondentes aos demais usos licenciados.

Art. 48. Os parâmetros urbanísticos e as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento de lotes, para uso residencial, inclusive HMP, e não residencial em ZEIS 1 e ZEIS 2 são estabelecidos no Quadro 02 anexo e nas disposições específicas desta lei.

§ 1º. Os usos não residenciais em ZEIS deverão atender às disposições do Quadro 02 anexo a esta lei e às disposições do Quadro xxxxx anexo a esta lei, até sua revisão.

Definir ou a data de aprovação desta lei ou o levantamento de 2004. Da forma como está é ambíguo e portanto inaplicável!

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Por que já não incluir no texto!

Trazer o Quadro 2i para esta lei para facilitar aplicação com as eventuais adequações necessárias

da Lei 13.885, de 2004, até sua revisão.

§ 2º. Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, os parâmetros urbanísticos e as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes deverão obedecer à legislação estadual, no que couber.

§ 3º Nos EZEIS, serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS e HMP.

§ 4º As ZEIS situadas nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana observarão os coeficientes de aproveitamento a eles aplicáveis, nos termos do Quadro 02 anexo a esta lei.

Subseção III – Das Regras Aplicáveis às Diferentes Categorias de ZEIS

Art. 49. As ZEIS 1, demarcadas em áreas com assentamentos precários ou informais, deverão ser objeto de planos de urbanização e regularização fundiária integrada elaborados pela Prefeitura com a participação direta de seus respectivos moradores e conselhos gestores.

§ 1º. Os planos de urbanização e regularização fundiária mencionados no "caput" obedecerão aos princípios e objetivos desta lei e conterão, no mínimo:

I – análise sobre as realidades locais, incluindo estudos sobre os aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;

II – cadastramento dos moradores, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, validado pelos membros do Conselho Gestor da respectiva ZEIS;

III – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitados os parâmetros de destinação de áreas para HIS e outros usos em ZEIS, e as normas básicas estabelecidas na legislação específica;

IV – estudos e dimensionamento físico e financeiro das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de

§ 2º. Nas Áreas de Proteção e Recuperação dos Mananciais – APRM, os parâmetros urbanísticos e as características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento dos lotes deverão obedecer à legislação estadual, no que couber.

§ 3º Nos EZEIS, serão consideradas não computáveis as áreas destinadas a usos não residenciais até o limite de 20% (vinte por cento) da área computável destinada a usos residenciais classificados como HIS e HMP.

§ 4º As ZEIS situadas nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana observarão os coeficientes de aproveitamento a eles aplicáveis, nos termos do Quadro 01 anexo a esta lei.

Subseção III – Das Regras Aplicáveis às Diferentes Categorias de ZEIS

Art. 49. As ZEIS 1, demarcadas em áreas com assentamentos precários ou informais, deverão ser objeto de planos de urbanização e regularização fundiária integrada elaborados pela Prefeitura com a participação direta de seus respectivos moradores e conselhos gestores.

§ 1º. Os planos de urbanização e regularização fundiária mencionados no "caput" obedecerão aos princípios e objetivos desta lei e conterão, no mínimo:

I – análise sobre as realidades locais, incluindo estudos sobre os aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;

II – cadastramento dos moradores, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, validado pelos membros do Conselho Gestor da respectiva ZEIS;

III – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitados os parâmetros de destinação de áreas para HIS e outros usos em ZEIS, e as normas básicas estabelecidas na legislação específica;

IV – estudos e dimensionamento físico e financeiro das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área, incluindo, de acordo com as características locais, soluções adequadas para o

Entende-se que neste caso o que se pretende é que a ZEIS contenha o mesmo potencial construtivo dos demais empreendimentos situados no eixo. Neste caso deve ser seguido o Quadro 01

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

acordo com as características locais, soluções adequadas para o abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem, manejo de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, circulação de veículos e pedestres, eliminação de riscos geológicos e hidrológicos, oferta de áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais, construção de espaços públicos na dimensão e qualidade adequada à demanda existente e viabilização dos usos complementares ao habitacional;	abastecimento de água, coleta de esgotos, drenagem, manejo de águas pluviais, coleta regular de resíduos sólidos, iluminação pública, circulação de veículos e pedestres, eliminação de riscos geológicos e hidrológicos, oferta de áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais, construção de espaços públicos na dimensão e qualidade adequada à demanda existente e viabilização dos usos complementares ao habitacional;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
V – soluções para a regularização fundiária dos assentamentos, contemplando um ou mais instrumentos de regularização fundiária complementares, conforme dispõe a legislação municipal e federal vigente e na Subseção dos Instrumentos de Regularização Fundiária, desta lei;	V – soluções para a regularização fundiária dos assentamentos, contemplando um ou mais instrumentos de regularização fundiária complementares, conforme dispõe a legislação municipal e federal vigente e na Subseção dos Instrumentos de Regularização Fundiária, desta lei;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
VI – soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a geração de emprego e renda, efetivar a regularização fundiária e garantir a segurança da posse dos imóveis por parte dos moradores;	VI – soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a geração de emprego e renda, efetivar a regularização fundiária e garantir a segurança da posse dos imóveis por parte dos moradores;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
VII – critérios, procedimentos, condições e limites para o remembramento de lotes;	VII – critérios, procedimentos, condições e limites para o remembramento de lotes ou parcelamento;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **É fundamental que a análise do parcelamento do solo seja estudada caso a caso a partir da avaliação do plano de ZEIS 1, permitindo a flexibilização de percentuais de destinação**
VIII – formas de participação da população na gestão dos processos de implementação do plano de urbanização;	VIII – formas de participação da população na gestão dos processos de implementação do plano de urbanização;	
IX – estimativas de custos e fontes de recursos necessários para a implementação do plano de urbanização;	IX – estimativas de custos e fontes de recursos necessários para a implementação do plano de urbanização;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
X – plano de ação social e pós-ocupação.	X – plano de ação social e pós-ocupação.	
§ 2º. Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS 1, bem como partes de uma única ZEIS 1.	**§ 2º.** Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS 1, bem como partes de uma única ZEIS 1, mediante anuência de CAEHIS.	
§ 3º. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS 1 poderão apresentar propostas para o plano de urbanização.	**§ 3º.** Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS 1 poderão apresentar propostas para o plano de urbanização.	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
§ 4º. A Prefeitura deverá disponibilizar assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS 1 para a elaboração e implementação dos seus planos de urbanização e realização da regularização fundiária.	**§ 4º.** A Prefeitura deverá disponibilizar assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS 1 para a elaboração e implementação dos seus planos de urbanização e realização da regularização fundiária.	
Art. 50. Todas as etapas de elaboração e implementação do plano de urbanização das ZEIS 1 deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos gestores, compostos por representantes do Poder Público, dos atuais ou futuros moradores e da sociedade civil organizada.	**Art. 50.** Todas as etapas de elaboração e implementação do plano de urbanização das ZEIS 1 deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos gestores, compostos por representantes do Poder Público, dos atuais ou futuros moradores e da sociedade civil organizada.	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**

Parágrafo único. Os conselhos gestores das ZEIS 1 demarcadas na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental deverão contar com a participação de representantes, pelo menos, da Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e da sua respectiva Subprefeitura.	**Parágrafo Primeiro.** Os conselhos gestores das ZEIS 1 demarcadas na Macrozona de Proteção e Recuperação Ambiental deverão contar com a participação de representantes, pelo menos, da Secretaria Municipal de Habitação, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente e da sua respectiva Subprefeitura.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	Parágrafo Segundo. Em ZEIS 1, no caso de reforma de edificação existente e reurbanização do perímetro ocupado para a produção de novas HIS, serão admitidas, a critério da Comissão de Avaliação de Empreendimentos de HIS – CAEHIS, variações de parâmetros e normas edilícias e de parcelamento do solo, sem prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações e equipamentos.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Art. 51. As ZEIS 2, demarcadas em áreas vazias ou subutilizadas, ficam dispensadas de apresentar plano de urbanização, aplicando-se os parâmetros de destinação de áreas para HIS definidos nesta lei, bem como a legislação específica referente a EHIS e HIS.	**Art. 51.** As ZEIS 2, demarcadas em áreas vazias ou subutilizadas, ficam dispensadas de apresentar plano de urbanização, aplicando-se os parâmetros de destinação de áreas para HIS definidos nesta lei, bem como a legislação específica referente a EHIS e HIS para área menores que 15.000m2.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Art. 52. As ZEIS 3, demarcadas em áreas vazias, subutilizadas, prédios ou conjunto de quadras com ocupação parcial por habitações precárias e cortiços, deverão ser objeto de planos de urbanização e regularização fundiária integrada elaborados pela Prefeitura com a participação direta de seus respectivos moradores e conselhos gestores, que garanta o atendimento habitacional obrigatório e prioritário às famílias residentes..	**Art. 52.** As ZEIS 3, demarcadas em áreas vazias, subutilizadas, prédios ou conjunto de quadras com ocupação parcial por habitações precárias e cortiços, deverão ser objeto de planos de urbanização e regularização fundiária integrada elaborados pela Prefeitura com a participação direta de seus respectivos moradores e conselhos gestores, que garanta o atendimento habitacional obrigatório e prioritário às famílias residentes.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
§ 1º. Os planos de urbanização e regularização fundiária mencionados no "caput" obedecerão aos princípios e objetivos desta lei e conterão, no mínimo:	**§ 1º.** Os planos de urbanização e regularização fundiária mencionados no "caput" obedecerão aos princípios e objetivos desta lei e conterão, no mínimo:	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
I – análise sobre as realidades locais que inclua estudos sobre os aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;	I – análise sobre as realidades locais que inclua estudos sobre os aspectos físico-ambientais, urbanísticos, fundiários, socioeconômicos e demográficos, entre outros;	
II – cadastramento dos moradores, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, validado pelos membros do Conselho Gestor da respectiva ZEIS;	II – cadastramento dos moradores, a ser realizado pela Secretaria Municipal de Habitação, validado pelos membros do Conselho Gestor da respectiva ZEIS;	
III – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitados os parâmetros de destinação de áreas para HIS nas faixas 1 (um) e 2 (dois) e outros usos em ZEIS, e as normas básicas estabelecidas na legislação específica;	III – diretrizes, índices e parâmetros urbanísticos para o parcelamento, uso e ocupação do solo e instalação de infraestrutura urbana, respeitados os parâmetros de destinação de áreas para HIS nas faixas 1 (um) e 2 (dois) e outros usos em ZEIS, e as normas básicas estabelecidas na legislação específica;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
	IV – projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação	

IV – projetos das intervenções urbanísticas necessárias à recuperação física da área incluindo, de acordo com as características locais, soluções para a adequação das redes de infraestrutura existentes, para reforma e adequação de cortiços, reforma de edifícios para adaptação ao uso habitacional e usos complementares ao habitacional, com oferta de áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais, construção de espaços públicos na dimensão e qualidade adequada à demanda existente;	física da área incluindo, de acordo com as características locais, soluções para a adequação das redes de infraestrutura existentes, para reforma e adequação de cortiços, reforma de edifícios para adaptação ao uso habitacional e usos complementares ao habitacional, com oferta de áreas verdes públicas, instalação de equipamentos sociais, construção de espaços públicos na dimensão e qualidade adequada à demanda existente;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
V – soluções para a regularização fundiária dos cortiços, contemplando um ou mais instrumentos de regularização fundiária complementares, conforme dispõe a seção correspondente desta lei;	V – soluções para a regularização fundiária dos cortiços, contemplando um ou mais instrumentos de regularização fundiária complementares, conforme dispõe a seção correspondente desta lei;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VI – soluções para viabilizar a permanência da população moradora no local, através de programas de locação social ou outras formas alternativas de acesso à moradia, além da aquisição financiada;	VI – soluções para viabilizar a permanência da população moradora no local, através de programas de locação social ou outras formas alternativas de acesso à moradia, além da aquisição financiada;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VII – soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a geração de emprego e renda;	VII – soluções e instrumentos aplicáveis para viabilizar a geração de emprego e renda;	
VIII – critérios, procedimentos, condições e limites para o remembramento de lotes;	VIII – critérios, procedimentos, condições e limites para o remembramento de lotes;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
IX – formas de participação da população na gestão dos processos de implementação do plano de urbanização;	IX – formas de participação da população na gestão dos processos de implementação do plano de urbanização;	
X – formas de integração entre diversos setores das políticas públicas que são necessários para a implementação adequada do plano de urbanização;	X – formas de integração entre diversos setores das políticas públicas que são necessários para a implementação adequada do plano de urbanização;	
XI – estimativas de custos e fontes de recursos necessários para a implementação do plano de urbanização;	XI – estimativas de custos e fontes de recursos necessários para a implementação do plano de urbanização;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
XII – plano de ação social e de pós-ocupação.	XII – plano de ação social e de pós-ocupação.	
§ 2º. Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS 3, bem como partes de uma única ZEIS 3.	**§ 2º.** Os planos de urbanização poderão abranger áreas distintas demarcadas como ZEIS 3, bem como partes de uma única ZEIS 3, mediante anuência da CAEHIS.	**Este procedimento viabilizará o melhor controle e cadastro das intervenções**
§ 3º. Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS 3 poderão apresentar propostas para o plano de urbanização.	**§ 3º.** Os proprietários de lotes ou glebas e as entidades representativas dos moradores de ZEIS 3 poderão apresentar propostas para o plano de urbanização.	
§ 4º. A Prefeitura deverá disponibilizar assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS 3 para a elaboração e implementação dos seus planos de urbanização e realização da	**§ 4º.** A Prefeitura deverá disponibilizar assistência técnica, jurídica e social à população moradora das ZEIS 3 para a elaboração e implementação dos seus planos de urbanização e realização da regularização fundiária.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

regularização fundiária.

§ 5º. Ficam dispensados de plano de urbanização de ZEIS os perímetros de ZEIS 3 demarcados inteiramente sobre lotes não edificados e contíguos.

§ 6º. Em ZEIS 3, no caso de demolição de edificação usada como cortiço, as HIS produzidas no terreno deverão ser destinadas prioritariamente à população moradora do imóvel.

§ 7º. Em ZEIS 3, no caso de demolição ou reforma de edificação existente, para a construção de EHIS com a destinação de, no mínimo, 50% da área construída total para HIS 1, é permitida a utilização da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do edifício demolido, mesmo que maiores do que os que constam do Quadro 02 anexo a esta lei.

§ 8º. Em ZEIS 3, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser maior do que 4 (quatro) nos casos de área inserida na Operação Urbana Centro ou em casos de reforma de edificações existentes, com mudança de uso para HIS, em que coeficiente de aproveitamento utilizado já for superior àquele valor, admitidos critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos de HIS – CAEHIS.

§ 9º. Em ZEIS 3, no caso de reforma de edificação existente para a produção de novas HIS, serão admitidas, a critério da Comissão de Avaliação de Empreendimentos de HIS – CAEHIS, variações de parâmetros e normas edilícias, sem prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações e equipamentos.

Art. 53. Todas as etapas de elaboração e implementação do plano de urbanização das ZEIS 3 deverão ser aprovadas pelos respectivos conselhos gestores, compostos por representantes da Prefeitura e dos atuais ou futuros moradores, dos proprietários de imóveis comerciais ou residenciais, da sociedade civil organizada e de grupos que desempenham atividades produtivas nesses territórios.

CAPÍTULO VI – Da Rede de Estruturação da Transformação Urbana

Seção I – Dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art. 59. Os eixos de estruturação da transformação urbana são porções do território localizadas ao longo dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e previstos, que atravessam as Macroáreas de Qualificação da Urbanização

§ 5º. Ficam dispensados de plano de urbanização de ZEIS os perímetros de ZEIS 3 demarcados inteiramente sobre lotes não edificados e contíguos se possuírem área inferior a 15.000m2.

§ 6º. Em ZEIS 3, no caso de demolição de edificação usada como cortiço, as HIS produzidas no terreno deverão ser destinadas prioritariamente à população moradora do imóvel.

§ 7º. Em ZEIS 3, no caso de demolição ou reforma de edificação existente, para a construção de EHIS com a destinação de, no mínimo, 50% da área construída total para HIS 1, é permitida a utilização da taxa de ocupação e do coeficiente de aproveitamento do edifício demolido, mesmo que maiores do que os que constam do Quadro 02 anexo a esta lei.

§ 8º. Em ZEIS 3, o coeficiente de aproveitamento máximo poderá ser maior do que 4 (quatro) nos casos de área inserida na Operação Urbana Centro ou em casos de reforma de edificações existentes, com mudança de uso para HIS, em que coeficiente de aproveitamento utilizado já for superior àquele valor, admitidos critérios estabelecidos pela Comissão de Avaliação de Empreendimentos de HIS – CAEHIS.

§ 9º. Em ZEIS 3, no caso de reforma de edificação existente para a produção de novas HIS, serão admitidas, a critério da Comissão de Avaliação de Empreendimentos de HIS – CAEHIS, variações de parâmetros e normas edilícias e de parcelamento do solo, sem prejuízo das condições de estabilidade, segurança e salubridade das edificações e equipamentos.

Art. 53. Todas as etapas de elaboração e implementação do plano de urbanização das ZEIS 3 deverão ser aprovadas por representantes da Prefeitura.

CAPÍTULO VI – Da Rede de Estruturação da Transformação Urbana

Seção I – Dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana

Art. 59. Os eixos de estruturação da transformação urbana são porções do território localizadas ao longo dos sistemas de transporte coletivo de média e alta capacidade, existentes e previstos, que atravessam as Macroáreas de Qualificação da Urbanização Consolidada, de

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Para ZEIS 3 não seria mais viável que as aprovações ocorressem independentemente de futuros moradores dado que muitas vezes eles ainda não são conhecidos quando da elaboração dos projetos? O conselho gestor deve ser mantido para as ZEIS 1!

Cosolidada, de Estruturação Metropolitana, de Redução da Vulnerabilidade Urbana e de Recuperação Urbana e Ambiental, conforme Mapas n. 03 e 03-A anexos.

§1º. Os eixos de estruturação da transformação urbana são definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo e suas áreas de influência, conforme Quadro n. 04 anexo, caracterizando-se tais elementos pelas infraestruturas operacionais, suas estações, paradas e terminais associados, ativas ou em planejamento, de:

I – linhas de Metrô;

II – linhas de Trem;

III – linhas de Monotrilho;

IV – linhas de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos);

V -linhas de VLP (Veículo Leve sobre Pneus);

VI – linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais de média capacidade com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral.

§ 2º. Os objetivos dos eixos de estruturação da transformação urbana são:

I – promover melhor aproveitamento do solo urbano nas proximidades dos sistemas de transporte coletivo público com aumento na densidade construtiva, demográfica, habitacional e de atividades urbanas articuladas com boa oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, respeitando as características ambientais, geológico-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico e cultural;

II – incrementar a oferta de comércios, serviços e espaços produtivos nos bairros periféricos, aumentando as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda.

III – ampliar a oferta de habitações de interesse social para a população de baixa renda em áreas dotadas de infraestrutura onde há oferta de emprego;

IV – qualificar as centralidades existentes ao longo dos sistemas de transporte coletivo de alta e média capacidade e estimular a criação de novas centralidades, especialmente com a instalação de atividades não residenciais em áreas com baixa oferta de oportunidades de

Estruturação Metropolitana, de Redução da Vulnerabilidade Urbana e de Recuperação Urbana e Ambiental, conforme Mapas n. 03 e 03-A anexos.

§1º. Os eixos de estruturação da transformação urbana são definidos pelos elementos estruturais dos sistemas de transporte coletivo e suas áreas de influência, conforme Mapas n. 03 e 03-A anexos, caracterizando-se tais elementos pelas infraestruturas operacionais, suas estações, paradas e terminais associados, ativas ou em planejamento, de:

I – linhas de Metrô;

II – linhas de Trem;

III – linhas de Monotrilho;

IV – linhas de VLT (Veículo Leve sobre Trilhos);

V -linhas de VLP (Veículo Leve sobre Pneus);

VI – linhas de Corredores de Ônibus Municipais e Intermunicipais de média capacidade com operação em faixa exclusiva à esquerda do tráfego geral.

§ 2º. Os objetivos dos eixos de estruturação da transformação urbana são:

I – promover melhor aproveitamento do solo urbano nas proximidades dos sistemas de transporte coletivo público com aumento na densidade construtiva, demográfica, habitacional e de atividades urbanas articuladas com boa oferta de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas, respeitando as características ambientais, geológico-geotécnicas e os bens e áreas de valor histórico e cultural;

II – incrementar a oferta de comércios, serviços e espaços produtivos nos bairros periféricos, aumentando as oportunidades de trabalho, emprego e geração de renda.

III – ampliar a oferta de habitações de interesse social para a população de baixa renda em áreas dotadas de infraestrutura onde há oferta de emprego;

IV – qualificar as centralidades existentes ao longo dos sistemas de transporte coletivo de alta e média capacidade e estimular a criação de novas centralidades, especialmente com a instalação de atividades não residenciais em áreas com baixa oferta de oportunidades de emprego;

O Quadro 4 está incompatível com os Mapas 3 e 3A. Deverão ser revistos os Mapas 3 e 3A visando equacionar "ilhas" no meio dos eixos ou interrupções ao longo deles, bem como quadras contidas nos raios de 400 metros das estações que não estão enquadradas nos Eixos de Estruturação a Transformação Urbana. O Eixo deve ser configurado como tal visando o sucesso da requalificação proposta.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

emprego;		
V – melhorar as condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;	V – melhorar as condições urbanísticas dos bairros existentes com oferta adequada de serviços, equipamentos e infraestruturas urbanas;	
VI – melhorar as articulações entre os sistemas de transportes coletivos e diferentes padrões de uso e ocupação do solo;	VI – melhorar as articulações entre os sistemas de transportes coletivos e diferentes padrões de uso e ocupação do solo;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
VII – incrementar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;	VII – incrementar a oferta de diferentes sistemas de transporte coletivo promovendo melhorias na qualidade urbana e ambiental do entorno;	
VIII – promover melhorias na articulação entre os modos motorizados e não motorizados de transporte, especialmente de pedestres e ciclistas;	VIII – promover melhorias na articulação entre os modos motorizados e não motorizados de transporte, especialmente de pedestres e ciclistas;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
IX – orientar a produção imobiliária da iniciativa privada de modo a gerar:	IX – orientar a produção imobiliária da iniciativa privada de modo a gerar:	
a) diversificação nas formas de implantação das edificações nos lotes;	a) diversificação nas formas de implantação das edificações nos lotes;	
b) valorização dos espaços públicos, áreas verdes e paisagem urbana;	b) valorização dos espaços públicos, áreas verdes e paisagem urbana;	
c) convivência adequada entre os espaços públicos e privados e entre usos residenciais e não residenciais;	c) convivência adequada entre os espaços públicos e privados e entre usos residenciais e não residenciais;	
d) reversão de processos de segregação socioespacial, prevendo a produção de habitação de interesse social;	d) reversão de processos de segregação socioespacial, prevendo a produção de habitação de interesse social;	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
X – desestimular o uso do transporte individual motorizado;	X – desestimular o uso do transporte individual motorizado;	
XI – planejar espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas;	XI – planejar espaços para instalação de galerias para uso compartilhado de serviços públicos, inclusive centrais de produção de utilidades energéticas localizadas, bem como sistemas de retardo de água complementares à rede de macrodrenagem do município;	**Devem ser consideradas e estimuladas tecnologias que venham a ser adotadas nos passeios públicos e nos lotes, visando reduzir a sobrecarga da rede de aguas pluviais e esgoto através de sistemas de retardo e de reuso de águas servidas.**
XII – planejar espaços para implantação de mercados populares com áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e junto aos terminais de ônibus.	XII – planejar espaços para implantação de mercados populares com áreas para o comércio ambulante, em especial em locais com grande circulação de pedestres e nas proximidades de estações de trem e metrô e junto aos terminais de ônibus.	
§ 3º. Nos eixos de estruturação da transformação urbana, com sistema de transporte coletivo público de média ou alta capacidade instalado fica estabelecido que:	**§ 3º.** Nos eixos de estruturação da transformação urbana, com sistema de transporte coletivo público de média ou alta capacidade instalado fica estabelecido que:	
I – os coeficientes de aproveitamento básico e máximo são os	I – os coeficientes de aproveitamento básico e máximo são os	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

estabelecidos no Quadro n. 01 anexo;

II – os novos empreendimentos imobiliários residenciais multifamiliares, verticais e horizontais, ou de uso misto deverão obedecer a uma cota máxima de terreno por unidade habitacional conforme Quadro n. 01 anexo;

III – nos lotes lindeiros e com acesso principal pelos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana serão aplicados adicionalmente os seguintes incentivos:

a) quando parcela de imóvel for doada para a municipalidade executar melhoramentos públicos, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original;

b) será admitida a instalação das atividades classificadas como nR1 e nR2;

c) desobrigação de atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento de veículos para os usos não residenciais.

IV – o pavimento construído no nível do passeio público não poderá ser ocupado por vagas de estacionamento de veículos, podendo ser instaladas rampas de acesso. s.

V – serão consideradas não computáveis as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas de garagem observe os seguintes limites:

estabelecidos no Quadro n. 01 anexo;

II – Os demais parâmetros urbanísticos são aqueles estabelecidos pelos quadros XXX anexos a esta lei que estabelecerão recuos, gabarito, vagas, acessos, etc , não devendo, portanto ser atendidos os parâmetros urbanísticos estabelecidos pelos quadros 4 da parte II tampouco dos quadros 2 da parte III da Lei 13.885

II – os novos empreendimentos imobiliários residenciais multifamiliares, verticais e horizontais, ou de uso misto deverão obedecer a uma cota máxima de parcela residencial de terreno por unidade habitacional conforme Quadro n. 01 anexo;

III – nos lotes pertencentes ao Eixo de Estruturação, com ou sem acesso pelas vias enquadradas como Eixos de Estruturação da Transformação Urbana serão aplicados adicionalmente os seguintes incentivos:

a) quando parcela de imóvel for doada para a municipalidade executar melhoramentos públicos, os potenciais construtivos básico e máximo do remanescente do lote serão calculados em função de sua área original;

b) será admitida a instalação das atividades classificadas como nR1, nR2 e nR3 nos termos da LPUOS;

c) desobrigação de atendimento ao número mínimo de vagas de estacionamento de veículos para os usos não residenciais.

IV – o pavimento construído no nível do passeio público não poderá ser ocupado por vagas de estacionamento de veículos até o recuo de 15 metros, podendo ser instaladas circulação e rampas de acessos de veículos e 1 vaga para portadores de Necessidades especiais , emergência e vaga de carga e Descarga para VUP.

V – serão consideradas não computáveis as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos, desde que o número de vagas de garagem observe os seguintes limites:

a) nos empreendimentos residenciais: um total de até uma vaga de estacionamento por unidade habitacional;

b) nos empreendimentos não residenciais: uma vaga de estacionamento para cada 100m2 (cem metros quadrados) de área construída computável, desprezadas as frações;

Explicitar os parâmetros urbanísticos e as condições de instalação além dos coeficientes de aproveitamento: recuos, gabarito, acesso, etc a partir de regra específica e explicitar que nos eixos de estruturação não se aplicam os parâmetros urbanísticos e condições de instalação estabelecidos nos quadros 2 da parte III e nos Quadros 4 da parte II da Lei13.885, tampouco a cota máxima estabelecida pelas Leis 8.001 e 8.889.

Esclarecer que o cálculo da quota deve ser realizado a partir da parcela de terreno e não da área total de terreno nos usos mistos

Todo os quarteirões enquadrados nos Eixos de Estruturação deverão sofrer a requalificação estabelecida para as áreas de influência demarcadas no Mapa 3 e 3A devendo portanto ter passeios qualificados, fruição estimulada e fachadas ativas.

Se a Rede de Estruturação corresponde àquela onde se pretende a transformação e requalificação urbana, equipamentos de ensino, saúde e educação, dentre outras atividades, geralmente classificados como nR3 deverão ter sua instalação permitida

Deverá ser considerada a hipótese de terrenos profundos. Nestes casos, poderá se garantir uma ocupação ativa junto ao logradouro e ainda eventualmente permitir vagas no fundo do lote. Deve ser garantida acessibilidade ao lote e em especial aos equipamentos públicos e serviços de saúde, educação, cultura, etc.

a) nos empreendimentos residenciais: um total de até uma vaga de estacionamento por unidade habitacional;

b) nos empreendimentos não residenciais: uma vaga de estacionamento para cada 100m2 (cem metros quadrados) de área construída computável, desprezadas as frações;

c) nos empreendimentos de uso misto: um total de uma vaga de estacionamento por unidade habitacional e uma vaga de estacionamento para cada 100m2 (cem metros quadrados) de área construída computável destinada a uso não residencial, desprezadas as frações.

VI -a quota de garagem máxima será de 28 m2 (vinte e oito metros quadrados) e é calculada de acordo com seguinte fórmula:

QG =(AG /N)

Onde:
QG = Quota de garagem
AG = Soma das áreas destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos
N = Número total de vagas de estacionamento, não considerados como vagas de estacionamento os espaços destinados a carga e descarga

VII – nos empreendimentos de uso misto, as áreas destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos poderão servir indistintamente aos usos residenciais e não residenciais, sem necessidade de compartimentação por uso e de criação de acessos e saídas independentes, desde que sejam demarcadas as vagas correspondentes às unidades residenciais e às áreas não residenciais.

§ 4º. Não se aplicam os coeficientes definidos no Quadro 01, anexo, às áreas integrantes da Rede de Estruturação Urbana situadas no interior das Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER).

c) nos empreendimentos de uso misto: um total de uma vaga de estacionamento por unidade habitacional e uma vaga de estacionamento para cada 100m2 (cem metros quadrados) de área construída computável destinada a uso não residencial, desprezadas as frações.

VI -a quota de garagem máxima será de 28 m2 (vinte e oito metros quadrados) e é calculada de acordo com seguinte fórmula:

QG =(AG /N)

Onde:
QG = Quota de garagem
AG = Soma das áreas cobertas destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos
N = Número total de vagas de estacionamento, não considerados como vagas de estacionamento os espaços destinados a carga e descarga

VII – as área correspondentes à AG correspondem às áreas destinadas exclusivamente às vagas e circulação de veículos garagem excluídas rampas, vagas destinadas à PNE, vagas de motos, vagas de bicicletas, áreas técnicas, depósitos coletivos e privativos,, banheiros, vestiários, escadas *core* de circulação vertical, circulações verticais.

VII – nos empreendimentos de uso misto, as áreas destinadas a carga e descarga, circulação, manobra e estacionamento de veículos poderão servir indistintamente aos usos residenciais e não residenciais, sem necessidade de compartimentação por uso e de criação de acessos e saídas independentes, desde que sejam demarcadas as vagas correspondentes às unidades residenciais e às áreas não residenciais.

VIII – serão consideradas não computáveis as áreas cobertas, em qualquer pavimento, destinadas a áreas técnicas.

IX - serão consideradas não computáveis as áreas cobertas dos edifícios residenciais ou das parcelas residenciais de edifícios de uso misto, em qualquer pavimento, destinadas a áreas comuns de lazer, até 3 m2 por unidade habitacional e apartamento de zelador

X – A taxa de ocupação máxima poderá ser de até 80%

§ 4º. Não se aplicam os coeficientes definidos no Quadro 01, anexo, às áreas integrantes da Rede de Estruturação Urbana quando situadas exclusivamente nas Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER).

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Deverá ser regrada a área AG para que seja viável a aplicação da quota de 28m2,dificultada sobretudo em lotes menores e com unidades residenciais menores.

Excetuadas estas áreas, faz-se possível atender a quota de 28m2.

Deverá ser explicitado na lei, uma vez que nos Eixos passam a existir regras próprias de instalação e parâmetros específicos. Áreas técnicas são cada vez mais necessárias nas edificações R e nR para garantir a inteligência e o bom funcionamento e desempenho das edificações, não devendo ser consideradas computáveis, o que reduziria o numero de pessoas morando e trabalhando junto aos eixos.

Visando atender os objetivos previstos para os Eixos, para se conquistar maiores potenciais construtivos e maior adensamento, respeitando-se os demais parâmetros estabelecidos pelo zoneamento, em especial o gabarito, poderá ser aumentada a taxa de ocupação do lote.

Deverá ser analisada condição especial para as ZCLz podendo haver quando lindeiras a ZER a utilização dos parâmetros estabelecidos pelo Quadro 1 somente para a parcela do lote inserida na faixa de 40 metros contada a partir do alinhamento do logradouro inserido no eixo, onde há o transporte coletivo instalado. (atualizar zonas centralidade linear em ZER nos mapas 3 e 3A. Isto poderia ocorrer eventualmente nos casos que haja ZTLz tb.

Art. 61. Em empreendimentos imobiliários de uso misto e EHIS localizados nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana com sistemas de transporte coletivo de media e alta capacidade implantado ou a ser implantado, a área construída das edificações destinada aos usos não residenciais não serão computadas na aplicação dos coeficientes de aproveitamento ate o limite de 20% (vinte por cento) do total da área construída total do empreendimento.

Art. 86. O potencial construtivo adicional poderá ser adquirido até o coeficiente de aproveitamento máximo 2,0 (dois) na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, exceto nas áreas onde a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecer valores menores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá ser utilizado coeficiente de aproveitamento máximo superior a 2,0 na Macroárea de Estruturação Metropolitana e na Rede de Estruturação da Transformação Urbana, observado o regramento específico trazido nesta lei:

I – nos perímetros descritos nas leis de operação urbana consorciada;

II – nas áreas de intervenção urbana;

III – nos eixos estruturadores da transformação urbana.

Art. 89. A outorga onerosa de potencial construtivo adicional será solicitada diretamente vinculada à aprovação de projeto de edificação, exceto na hipótese de comercialização de CEPAC em área de operação urbana consorciada.

Art. 100. Nas áreas inseridas nos perímetros das operações urbanas consorciadas, a outorga onerosa de potencial construtivo adicional será regida, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Art. 104. O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e objetivos previstos nesta lei, incluindo instalação de

Art. 61. Em empreendimentos imobiliários de uso misto e EHIS localizados nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana com sistemas de transporte coletivo de media e alta capacidade implantado ou a ser implantado, a área construída das edificações destinada aos usos não residenciais não serão computadas na aplicação dos coeficientes de aproveitamento ate o limite de 20% (vinte por cento) do total da área construída computável e não computável do empreendimento.

Art. 86. O potencial construtivo adicional poderá ser adquirido até o coeficiente de aproveitamento máximo 2,0 (dois) na Macrozona de Estruturação e Qualificação Urbana, exceto nas áreas onde a legislação de parcelamento, uso e ocupação do solo estabelecer valores menores.

Parágrafo único. Sem prejuízo do disposto no "caput", poderá ser utilizado coeficiente de aproveitamento máximo superior a 2,0 na Macroárea de Estruturação Metropolitana e na Rede de Estruturação da Transformação Urbana, observado o regramento específico trazido nesta lei, conforme Mapa xxxx anexo a esta lei:

I – nos perímetros descritos nas leis de operação urbana consorciada;

II – nas áreas de intervenção urbana;

III – nos eixos estruturadores da transformação urbana.

IV – na aplicação das leis específicas vigentes ou que venham a ser aprovadas de hotéis, escolas e hospitais.

Art. 89. A outorga onerosa de potencial construtivo adicional será solicitada diretamente vinculada à aprovação de projeto de edificação, exceto na hipótese de comercialização de CEPAC em área de operação urbana consorciada, podendo ser solicitada e efetivada a vinculação no ato do protocolo do processo administrativo, a pedido do interessado.

Art. 100. Nas áreas inseridas nos perímetros das operações urbanas consorciadas, a outorga onerosa de potencial construtivo adicional, bem como os parâmetros urbanísticos e condições de instalação específicos, serão regidos, exclusivamente, pelas disposições de suas leis específicas.

Art. 104. O Município poderá ceder, mediante contrapartida de interesse público, o direito de superfície de seus bens imóveis, inclusive o espaço aéreo e subterrâneo, com o objetivo de implantar as ações e

Deverá ser criado mapa que demonstre os perímetros das OUCs, AIUs e Eixos.

As leis específicas possuem CA superior a 4, portanto deve ser evidenciada a possibilidade de utilização destas apesar do CAmax 2 estabelecido, podendo ser instalados em todo o município.

Tal providencia minimizará desequilíbrios ocorridos com o processo vigente de pagamento da outorga onerosa.

As OUCs devem regrar novas condições para o desenho urbano e não somente potencial construtivo

galerias compartilhadas de serviços públicos e para a produção de utilidades energéticas.

Seção IX – Do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança

Art. 107. A construção de novas edificações e ampliação de edificações existentes, instalação de atividades e realização de intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, urbanos e socioeconômicos, para as quais não seja exigida a licença ambiental referida na seção anterior, estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

§ 1°. Lei municipal definirá:

I – os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no "caput" deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança durante o seu processo de licenciamento;

II – os objetivos do EIV/RIV e os parâmetros, procedimentos, conteúdos e formas de gestão democrática a serem observados na sua elaboração, análise e avaliação;

§ 2º Os empreendimentos sujeitos a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental serão dispensados da elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º. A elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

§ 4º A Prefeitura deverá exigir dos responsáveis pela realização do empreendimento, instalação de atividades e implantação das intervenções urbanísticas propostas, públicas e privadas, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas no EIV/RIV.

objetivos previstos nesta lei, incluindo instalação de galerias compartilhadas de serviços públicos e para a produção de utilidades energéticas, bem como conexões que visem qualificar ações de mobilidade.

Parágrafo Único. O pagamento da contrapartida poderá ser efetuado através de recursos financeiros ou doação de áreas ou serviços à municipalidade e deverá ter seu procedimento regulamentado em até 90 dias a partir da aprovação desta lei.

Seção IX – Do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança

Art. 107. A construção de novas edificações e ampliação de edificações existentes, instalação de atividades e realização de intervenções urbanísticas causadoras de impactos ambientais, urbanos e socioeconômicos, para as quais não seja exigida a licença ambiental referida na seção anterior, estarão sujeitos à avaliação do Estudo de Impacto de Vizinhança e seu respectivo Relatório de Impacto de Vizinhança (EIV/RIV) por parte do órgão municipal competente, previamente à emissão das licenças ou alvarás de construção, reforma ou funcionamento.

§ 1°. Lei municipal definirá:

I – os empreendimentos, atividades e intervenções urbanísticas, públicos ou privados, referidos no "caput" deste artigo, que deverão ser objeto de Estudos e Relatórios de Impacto de Vizinhança durante o seu processo de licenciamento;

II – os objetivos do EIV/RIV e os parâmetros, procedimentos, prazos de análise, competências públicas e competências privadas, conteúdos e formas de gestão democrática a serem observados na sua elaboração, análise, avaliação e implantação;

§ 2º Os empreendimentos sujeitos a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental serão dispensados da elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança.

§ 3º. A elaboração do Estudo e Relatório de Impacto de Vizinhança não substitui a elaboração do Estudo de Impacto Ambiental.

§ 4º A Prefeitura deverá exigir dos responsáveis pela realização do empreendimento, instalação de atividades e implantação das intervenções urbanísticas propostas, públicas e privadas, a execução das medidas mitigadoras, compensatórias e adaptativas definidas no EIV/RIV.

Conexões aéreas e subterrâneas são bons exemplos de mobilidade em diversas partes do mundo. A regulamentação deste procedimento é fundamental para a qualificação da fruição publica e da mobilidade urbana em geral.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Folha nº 11
ANEXO 02 - Pág. 01-08
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

Art. 109. A avaliação ambiental estratégica é um instrumento voltado prioritariamente para a avaliação dos impactos positivos e negativos de políticas, planos, programas, projetos e empreendimentos setoriais públicos, isolados ou em conjunto, sobre o meio ambiente.

§ 1º. A avaliação ambiental estratégica deve ser integralmente incluída e apropriadamente considerada nos diferentes estágios do processo de tomada de decisão referentes às políticas, planos, programas, projetos e empreendimentos setoriais públicos.

§ 2°. A Prefeitura deverá regulamentar os conteúdos, parâmetros e procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo.

Seção XVII – Das Medidas Cautelares e Prévias à Implantação de Planos e Projetos Urbanos

Art. 119. A Prefeitura poderá estabelecer, nos perímetros dos planos e projetos urbanos promovidos diretamente ou por intermédio de parcerias ou cooperação com o setor público ou privado, medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de fato existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a execução do planejamento urbanístico para o local.

Parágrafo único. As medidas preventivas serão apenas as necessárias para a garantia da integridade do planejamento urbanístico, respeitando-se os alvarás de execução já expedidos pela Municipalidade.

Art. 120. Autorizam a edição das medidas preventivas previstas no artigo anterior, dentre outras intervenções no espaço urbano:

I – operações de loteamento e reparcelamento de imóveis e obras de urbanização;

II – obras de construção civil, ampliação e reforma de imóveis de grande porte;

III – demolição de edificações acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída;

IV – intervenção em áreas de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

§ 5º Deverá ser estabelecida instância técnica competente para emissão de diretrizes e análise dos relatórios de caráter urbanístico.

Art. 109. A avaliação ambiental estratégica é um instrumento voltado prioritariamente para a avaliação dos impactos positivos e negativos de políticas, planos, programas, projetos e empreendimentos setoriais públicos, isolados ou em conjunto, sobre o meio ambiente.

§ 1º. A avaliação ambiental estratégica deve ser integralmente incluída e apropriadamente considerada nos diferentes estágios do processo de tomada de decisão referentes às políticas, planos, programas, projetos e empreendimentos setoriais públicos.

§ 2°. A Prefeitura deverá regulamentar os conteúdos, parâmetros e procedimentos para a aplicação do instrumento referido neste artigo no prazo de ...contados da aprovação desta lei.

Seção XVII – Das Medidas Cautelares e Prévias à Implantação de Planos e Projetos Urbanos

Art. 119. A Prefeitura poderá estabelecer, nos perímetros dos planos e projetos urbanos promovidos diretamente ou por intermédio de parcerias ou cooperação com o setor público ou privado, medidas preventivas destinadas a evitar a alteração das circunstâncias e das condições de fato existentes que possam comprometer ou tornar mais onerosa a execução do planejamento urbanístico para o local.

Parágrafo único. As medidas preventivas serão apenas as necessárias para a garantia da integridade do planejamento urbanístico, respeitando-se os alvarás de execução já expedidos pela Municipalidade, bem como Alvarás de Aprovação, Certidões de Vinculação de CEPACs, processos administrativos diversos em andamento, etc..

Art. 120. Autorizam a edição das medidas preventivas previstas no artigo anterior, dentre outras intervenções no espaço urbano:

I – operações de loteamento e reparcelamento de imóveis e obras de urbanização;

II – obras de construção civil, ampliação e reforma de imóveis de grande porte, nos termos do artigo 10 desta lei;

III – demolição de edificações acima de 10.000 m² (dez mil metros quadrados) de área construída;

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Atualmente os RIVs são analisados por departamento da SVMA e não por instância de competência urbanística capaz de integrar todas as disciplinas cabíveis: transito, transporte publico, sistema viário, incomodiades diversas, passeio publico, arborização, equipamentos e áreas publicas, etc.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eliminar artigo 119: insegurança juridica!!!!

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Eliminar este artigo!

§ 1º. O Poder Público poderá utilizar, dentre outras medidas preventivas:

I – suspensão, no período de tramitação de projeto de lei de operações urbanas consorciadas, da concessão de licenças urbanísticas e empreendimentos imobiliários localizados em áreas previstas para a realização dessas operações urbanas consorciadas, que demandem a utilização de potencial construtivo adicional e que não estejam compatíveis com os termos da licença ambiental expedida pelo órgão de licenciamento;

II – proibição da concessão de licenças urbanísticas que demandem a utilização de potencial construtivo adicional em desacordo com as definições do projeto de intervenção urbana;

III – suspensão da comercialização de potencial construtivo adicional na área de intervenção.

§ 2º. As medidas preventivas serão veiculadas por meio de decreto específico para cada intervenção urbana e com prazo determinado de vigência, renovável enquanto persistirem as condições que justificaram sua expedição.

Seção XX – Da Cota de Solidariedade

Art. 125. Deverá ser estabelecida, em lei, no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei, como exigência para o licenciamento de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a doação de áreas ao Município para fins de produção de HIS.

§ 1º. A doação prevista no "caput" não afasta a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos da legislação de parcelamento do solo.

§ 2º. A legislação específica poderá prever a concessão de incentivos à doação prevista no "caput", bem como a possibilidade de custeio, pelo empreendedor privado, da desapropriação de áreas para produção pública de HIS.

§ 3º. O registro das áreas doadas poderá ser realizado diretamente em nome da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo – COHAB.

IV – intervenção em áreas de vegetação significativa e paisagens naturais notáveis, áreas de reflorestamento e áreas de alto risco.

§ 1º. O Poder Público poderá utilizar, dentre outras medidas preventivas:

I – suspensão, no período de tramitação de projeto de lei de operações urbanas consorciadas, da concessão de licenças urbanísticas e empreendimentos imobiliários localizados em áreas previstas para a realização dessas operações urbanas consorciadas, que demandem a utilização de potencial construtivo adicional e que não estejam compatíveis com os termos da licença ambiental expedida pelo órgão de licenciamento;

II – proibição da concessão de licenças urbanísticas que demandem a utilização de potencial construtivo adicional em desacordo com as definições do projeto de intervenção urbana;

III – suspensão da comercialização de potencial construtivo adicional na área de intervenção.

§ 2º. As medidas preventivas serão veiculadas por meio de decreto específico para cada intervenção urbana e com prazo determinado de vigência, renovável enquanto persistirem as condições que justificaram sua expedição.

Seção XX – Da Cota de Solidariedade

Art. 125. Deverá ser estabelecida, em lei, no prazo de 12 (doze) meses a partir da vigência desta lei, como exigência para o licenciamento de empreendimentos imobiliários de grande porte ou implantação de planos e projetos urbanísticos, a doação de áreas ao Município para fins de produção de HIS.

§ 1º. A doação prevista no "caput" não afasta a necessidade de destinação de áreas ao Município nos termos da legislação de parcelamento do solo.

§ 2º. A legislação específica poderá prever a concessão de incentivos à doação prevista no "caput", bem como a possibilidade de custeio, pelo empreendedor privado, da desapropriação de áreas para produção pública de HIS.

§ 3º. O registro das áreas doadas poderá ser realizado diretamente em nome da Companhia Metropolitana de Habitação de São Paulo –

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Definir empreendimentos de grande porte!

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 178. São componentes do Sistema Viário:

§ 1º. As vias estruturais, classificadas em 3 (três) níveis, conforme Mapa n. 09 anexo:

I – as vias de nível 1 (N1) são aquelas utilizadas como ligação entre o Município de São Paulo, os demais municípios do Estado de São Paulo e demais estados da Federação;

II – as vias de nível 2 (N2) são aquelas não incluídas no nível anterior utilizadas como ligação entre os municípios da Região Metropolitana de São Paulo e com as vias de nível 1;

III – as vias de nível 3 (N3) são aquelas não incluídas nos níveis anteriores utilizadas como ligação entre distritos, bairros e centralidades do Município de São Paulo. **§ 2º.** As vias não estruturais, classificadas como:

I – coletoras, com função de ligação entre as vias locais e as vias estruturais;

II – locais, com função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais;

III – ciclovias;

IV – de circulação de pedestres.

§ 3º. As vias que vierem a ser abertas ou que forem objeto de alargamento pelo Poder Público a partir da vigência desta lei poderão ser classificadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, após análise da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Seção III – Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística

Art. 231. Cabem à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU as seguintes atribuições:

I – analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação, da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – apreciar propostas de alteração da legislação de parcelamento,

COHAB.

Art. 178. São componentes do Sistema Viário:

§ 1º. As vias estruturais, classificadas em 3 (três) níveis, conforme Mapa n. 09 anexo:

I – as vias de nível 1 (N1) são aquelas utilizadas como ligação entre o Município de São Paulo, os demais municípios do Estado de São Paulo e demais estados da Federação;

II – as vias de nível 2 (N2) são aquelas não incluídas no nível anterior utilizadas como ligação entre os municípios da Região Metropolitana de São Paulo e com as vias de nível 1;

III – as vias de nível 3 (N3) são aquelas não incluídas nos níveis anteriores utilizadas como ligação entre distritos, bairros e centralidades do Município de São Paulo. **§ 2º.** As vias não estruturais, classificadas como:

I – coletoras, com função de ligação entre as vias locais e as vias estruturais;

II – locais, com função predominante de proporcionar o acesso aos imóveis lindeiros, não classificadas como coletoras ou estruturais;

III – ciclovias;

IV – de circulação de pedestres.

§ 3º. As vias que vierem a ser abertas ou que forem objeto de alargamento pelo Poder Público a partir da vigência desta lei poderão ser classificadas pela Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, após análise da Companhia de Engenharia de Tráfego – CET.

Seção III – Da Câmara Técnica de Legislação Urbanística

Art. 231. Cabem à Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU as seguintes atribuições:

I – analisar casos não previstos e dirimir dúvidas na aplicação, da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo;

II – apreciar propostas de alteração da legislação de parcelamento, Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O Mapa 9 deverá ser acompanhado de um Quadro...com a listagem das vias e deverá ser esclarecido se os Quadros 3 e 10 da Lei 13.885/04, que listam as vias estruturais e coletoras, junto com o Quadro 3 da lei 13.430/02 serão revogados?

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

O que quer dizer "apreciar propostas"?

Uso e Ocupação do Solo, quando solicitado pelo Presidente;

III – apreciar propostas de alteração do Plano Diretor;

IV – apreciar projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;

V – aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI – responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas na legislação municipal;

VII – apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

VIII – encaminhar suas propostas para manifestação do CMPU;

IX – elaborar proposta de seu regimento interno.

§ 1º. Dos membros que compõem a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, 50% (cinqüenta por cento) são representantes do Executivo e 50% (cinqüenta por cento) são representantes da Sociedade Civil, indicados no Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

§ 2º. O Executivo indicará a Presidência da CTLU.

Seção IV – Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

CAPÍTULO VI – Do Sistema Municipal de Informações e Instrumentos de Monitoramento e Avaliação

Art. 244. A Prefeitura manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º. Deve ser assegurada ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por intermédio da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como por outros meios úteis a tal finalidade.

III – apreciar propostas de alteração do Plano Diretor;

IV – apreciar projetos de lei de interesse urbanístico e ambiental;

V – aprovar as propostas de participação dos interessados nas Operações Urbanas Consorciadas, quando assim dispuser a lei específica;

VI – responder consultas e deliberar nas hipóteses previstas na legislação municipal;

VII – apoiar tecnicamente o CMPU, no que se refere às questões urbanísticas e ambientais;

VIII – encaminhar suas propostas para manifestação do CMPU;

IX – elaborar proposta de seu regimento interno.

§ 1º. Dos membros que compõem a Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU, 50% (cinqüenta por cento) são representantes do Executivo e 50% (cinqüenta por cento) são representantes da Sociedade Civil, indicados no Conselho Municipal de Política Urbana – CMPU.

§ 2º. O Executivo indicará a Presidência da CTLU.

Seção IV – Da Comissão de Proteção à Paisagem Urbana

CAPÍTULO VI – Do Sistema Municipal de Informações e Instrumentos de Monitoramento e Avaliação

Art. 244. A Prefeitura manterá atualizado, permanentemente, o sistema municipal de informações sociais, culturais, econômicas, financeiras, patrimoniais, administrativas, físico-territoriais, geológicas, ambientais, imobiliárias e outras de relevante interesse para o Município, progressivamente georreferenciadas em meio digital.

§ 1º. Deve ser assegurada ampla divulgação dos dados do Sistema Municipal de Informações, por intermédio da página eletrônica da Prefeitura Municipal de São Paulo, bem como por outros meios úteis a tal finalidade.

§ 2º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança,

O que quer dizer "esclarecer"?

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Definir procedimento de indicação. Este artigo deverá ser melhor estudado! Absurdo a nominação partir da C. Cidade, depois CMPU e depois CTLU! São instancias e competências completamente distintas. Inviável esta "hierarquia" de nominação proposta!

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

§ 2º. O sistema a que se refere este artigo deve atender aos princípios da simplificação, economicidade, eficácia, clareza, precisão e segurança, evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa do Município em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º. O Sistema Municipal de Informações promoverá a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo e com a utilização de recursos de tecnológicos adequados, articulando o acesso às informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive aquelas sobre planos, programas e projetos.

§ 5º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores qualitativos dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

§ 6º. O Sistema Municipal de Informações buscará a compatibilização topológica entre lotes, quadras, setores censitários e áreas de ponderação do IBGE e demais divisões territoriais dos órgãos públicos das três esferas de governo.

§ 7º. Os indicadores de monitoramento de que trata o parágrafo anterior deverão ser definidos de forma participativa.

§ 8º. O Sistema Municipal de Informações buscará, progressivamente, permitir:

I – mapeamento de investimentos, projetos e programas públicos das diversas secretarias, órgãos descentralizados e concessionárias previstos nos respectivos orçamentos, bem como de seu efetivo dispêndio por etapas de realização;

III – mapeamento de licenciamentos de projetos, programas e empreendimentos públicos e privados em seus estágios de aprovação, execução e sua conclusão;

III – mapeamento e caracterização de remoções e fluxo de moradores

evitando-se a duplicação de meios e instrumentos para fins idênticos.

§ 3º. O Sistema Municipal de Informações adotará a divisão administrativa do Município em distritos ou aquela que a suceder, em caso de modificação, como unidade territorial básica.

§ 4º. O Sistema Municipal de Informações promoverá a integração de cadastros públicos, em ambiente corporativo e com a utilização de recursos de tecnológicos adequados, articulando o acesso às informações de natureza imobiliária, tributária, judicial, patrimonial, ambiental e outras de interesse para a gestão municipal, inclusive aquelas sobre planos, programas e projetos.

§ 5º. O Sistema Municipal de Informações deverá oferecer indicadores qualitativos dos serviços públicos, da infraestrutura instalada e dos demais temas pertinentes a serem anualmente aferidos, publicados no Diário Oficial do Município e divulgados por outros meios a toda a população, em especial aos Conselhos Setoriais, às entidades representativas de participação popular e às instâncias de participação e representação regional.

§ 6º. O Sistema Municipal de Informações buscará a compatibilização topológica entre lotes, quadras, setores censitários e áreas de ponderação do IBGE e demais divisões territoriais dos órgãos públicos das três esferas de governo.

§ 7º. Os indicadores de monitoramento de que trata o parágrafo anterior deverão ser definidos de forma participativa.

§ 8º. O Sistema Municipal de Informações buscará, progressivamente, permitir:

I – mapeamento de investimentos, projetos e programas públicos das diversas secretarias, órgãos descentralizados e concessionárias previstos nos respectivos orçamentos, bem como de seu efetivo dispêndio por etapas de realização;

III – mapeamento de licenciamentos de projetos, programas e empreendimentos públicos e privados em seus estágios de aprovação, execução e sua conclusão;

III – mapeamento e caracterização de remoções e fluxo de moradores

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

removidos previstos, em curso e sua evolução temporal.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250. Finalizado o atual mandato dos representantes da sociedade civil eleitos pela população local será renovada toda a composição do Conselho Municipal de Política Urbana, atendendo as disposições estatuídas nesta lei.

Parágrafo único. OS representantes referidos no "caput" terão mandato ate a realização da próxima Conferencia da Cidade.

Art. 251. No perímetro de incentivo ao desenvolvimento das áreas no entorno da **Avenida Jacu-Pessego**, conforme Mapa 14 anexo, o coeficiente de aproveitamento Maximo e igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de empreendimentos não residenciais.

Art. 252. No perímetro de incentivo ao desenvolvimento das áreas do entorno da **Avenida Cupece,** conforme Mapa 14 anexo, o coeficiente de aproveitamento Maximo e igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de empreendimentos não residenciais.

Art. 253. Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta lei.

§1º -Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei n. 13.885, de 2004), os perímetros das zonas

removidos previstos, em curso e sua evolução temporal.

TÍTULO V – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 250. Finalizado o atual mandato dos representantes da sociedade civil eleitos pela população local será renovada toda a composição do Conselho Municipal de Política Urbana, atendendo as disposições estatuídas nesta lei.

Parágrafo único. OS representantes referidos no "caput" terão mandato ate a realização da próxima Conferencia da Cidade.

Art. 251. No perímetro de incentivo ao desenvolvimento das áreas no entorno da Avenida **Jacu-Pessego**, conforme Mapa 14 anexo, o coeficiente de aproveitamento Maximo e igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de tanto para empreendimentos não residenciais como os usos mistos desde que o uso residencial seja limitado à 40% da área computável do empreendimento.

Parágrafo Único A taxa de ocupação poderá ser de 80%.

Art. 252. No perímetro de incentivo ao desenvolvimento das áreas do entorno da **Avenida Cupece**, conforme Mapa 14 anexo, o coeficiente de aproveitamento Maximo e igual a 4,0 (quatro), com isenção de cobrança de outorga onerosa de potencial construtivo adicional de tanto para empreendimentos não residenciais como os usos mistos desde que o uso residencial seja limitado à 40% da área computável do empreendimento.

Parágrafo Único A taxa de ocupação poderá ser de 80%.

Art. 253. Projeto de lei de revisão da legislação reguladora que disciplina o parcelamento, uso e ocupação do solo deverá ser encaminhado à Câmara Municipal no prazo de 1 (um) ano após a entrada em vigor desta lei.

§1º -Até que seja feita a revisão da Lei de Parcelamento, Uso e Ocupação do Solo (Lei n. 13.885, de 2004), os perímetros das zonas de uso e zonas especiais definidas por esta lei terão as seguintes correspondências:

I – as Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) corresponderão às atuais zonas exclusivamente residenciais (ZER); II – as Zonas Especiais de

O uso misto ajuda também a desenvolver o uso não comercial e fixar a população na região evitando o transporte

ZER é zona de uso e não zona especial!

Deverá ser flexibilizada a taxa de ocupação para se atingir o CA máximo permitido ou próximo a ele em virtude do zoneamento apresentar restrição de gabarito em parcela significativa dos eixos

especiais definidas por esta lei terão as seguintes correspondências:

I – as Zonas Exclusivamente Residenciais (ZER) corresponderão às atuais zonas exclusivamente residenciais (ZER); II – as Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC) corresponderão às atuais Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC); IV – as Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) corresponderão às atuais zonas predominantemente industriais (ZPI).

§1º As atuais Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental (ZEPAM) continuarão em vigor, com os respectivos perímetros, até que seja feita a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei n. 13.885, de 2004), ocasião em que deverão ser fixados os perímetros das Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA) e das Zonas de Proteção Ambiental (ZPA).

§ 2º. Até que seja feita a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei n. 13.885, de 2004), aplicam-se na ZER, ZEPEC, ZPA, ZRA e ZEDE, os parâmetros urbanísticos e demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes dispostas no Quadro 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei 13.885/2004 para as zonas ZER, ZEPEC, ZEPAM e ZPI.

§ 3º.. Fica revogada a limitação de área construída computável máxima prevista nos quadros 2d e 4 anexos à Lei n° 13.885, de 2004

§ 4º. Fica permitida a instalação dos usos não residenciais da subcategoria nR2 e dos grupos de atividades previstos no Quadro 2e, anexo à Lei n° 13.885, de 2004, nos imóveis inseridos em zonas mistas e localizados em vias locais.

Art. 254. Para viabilizar a imediata qualificação dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e até que seja realizada a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a regulação da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo exclusivamente dos imóveis nela contidos deverá atender às seguintes disposições:

I – para fins de cálculo do potencial construtivo adicional nos projetos que forem protocolados **após 31 de julho de 2013**, deverão ser aplicados os coeficientes de aproveitamento estabelecidos nesta lei e

Preservação Cultural (ZEPEC) corresponderão às atuais Zonas Especiais de Preservação Cultural (ZEPEC); IV – as Zonas Especiais de Desenvolvimento Econômico (ZEDE) corresponderão às atuais zonas predominantemente industriais (ZPI).

§1º As atuais Zonas Especiais de Proteção e Recuperação Ambiental (ZEPAM) continuarão em vigor, com os respectivos perímetros, até que seja feita a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei n. 13.885, de 2004), ocasião em que deverão ser fixados os perímetros das Zonas de Recuperação Ambiental (ZRA) e das Zonas de Proteção Ambiental (ZPA).

§ 2º. Até que seja feita a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei n. 13.885, de 2004), aplicam-se na ZER, ZEPEC, ZPA, ZRA e ZEDE, os parâmetros urbanísticos e demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes dispostas no Quadro 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei 13.885/2004 para as zonas ZER, ZEPEC, ZEPAM e ZPI.

§ 2ºa. Até que seja feita a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo (Lei n. 13.885, de 2004), aplicam-se fora dos Eixos de Estruturação Urbana os parâmetros urbanísticos dispostos nos Quadros 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II, as condições de instalação estabelecidas pelos Quadros 2 e a classificação de vias nos termos dos quadros 3a, 3b e 10 da parte III da Lei 13.885/2004, exceto no que se referem os parágrafos 3º e 3ºa subsequentes e ainda o Quadro 3 da Lei 13.430 de 2002.

§ 3º. Fica revogada a limitação de área construída computável máxima prevista nos quadros 2a, 2b e 2d e 4 anexos à parte III da Lei n° 13.885, de 2004

§ 3ºa. Fica permitido o acesso de pedestres a qualquer empreendimento em qualquer macroárea e em qualquer zona de uso independentemente da classificação ou largura da via de acesso.

Art. 254. Para viabilizar a imediata qualificação dos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana e até que seja realizada a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, a regulação da disciplina de parcelamento, uso e ocupação do solo exclusivamente dos imóveis nela contidos deverá atender às seguintes disposições:

I – para fins de cálculo do potencial construtivo adicional, do cálculo de vagas, das condições de instalação, dos acessos e da taxa de ocupação nos projetos que forem protocolados **após a aprovação desta lei.**

Ao se eliminar as áreas máximas estabelecidas nos quadros 4, onde estará o regramento para o empreendimentos PGT? Como ficará o regramento com relação à largura de vias?!!! O não regramento gerará um total descontrole do desenvolvimento e crescimento da cidade!!!

Não deveria haver relação com a largura de vias e ser melhor analisada a zona ZM-1?!

Sugerimos que o § 4º seja eliminado admitindo-se que nas áreas externas aos Eixos de Transformação deverá ser respeitada a Lei 13.885 de 2004 até a revisão da LPUOS, com exceção do que se estabelece nos § 3º e § 3ºa. As flexibilizações de parâmetros urbanísticos e condições de instalação alteram-se no PDE nos Eixos de Estruturação.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

as demais características de aproveitamento, dimensionamento e ocupação dos lotes dispostas no Quadro 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei n. 13.885, de 2004;	Deverão ser aplicados os parâmetros estabelecidos nesta lei e, os parâmetros urbanísticos – dimensionamento mínimo e testada mínima dos lotes, recuos laterais e de fundos, gabarito conforme o disposto nos Quadros 04 dos Livros de I a XXXI da Parte II da Lei n. 13.885, de 2004;	
II – quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, poderá ser acrescida gratuitamente ao potencial construtivo básico do imóvel uma área construída computável equivalente a 100% (cem por cento) da área destinada àquela finalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:	II – quando uma parcela do lote for destinada à fruição pública, poderá ser acrescida gratuitamente ao potencial construtivo básico do imóvel uma área construída computável equivalente a 100% (cem por cento) da área destinada àquela finalidade, desde que atendidos cumulativamente os seguintes requisitos:	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
a) a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, não sendo permitido seu fechamento ou ocupação com edificações, instalações ou equipamentos;	a) a área destinada à fruição pública seja devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, não sendo permitido seu fechamento ou ocupação com edificações, instalações ou equipamentos;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
b) a área destinada à fruição pública tenha, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada no pavimento térreo;	b) a área destinada à fruição pública tenha, no mínimo, 250 m² (duzentos e cinquenta metros quadrados) e esteja localizada no pavimento térreo;	
III – o recuo de frente dos lotes lindeiros à via principal da Rede de Estruturação da Transformação Urbana deverá garantir a largura mínima de 5 (cinco) metros da calçada, devendo a área destinada à ampliação da calçada estar totalmente livre de elementos construídos e sendo vedado seu uso como estacionamento;	III – o recuo de frente dos lotes inseridos no Eixo de Estruturação da Transformação Urbana deverá garantir a largura mínima de 5 (cinco) metros da calçada, devendo a área destinada à ampliação da calçada estar totalmente livre de elementos construídos e sendo vedado seu uso como estacionamento;	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx** **Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
IV – em caso de implementação de fachadas ativas em lotes com testada maior que 20 (vinte) metros, as áreas do térreo destinadas a usos classificados nas subcategorias de usos não residenciais compatíveis -nR1 ou usos não residenciais toleráveis -nR2, nos termos da Lei nº 13.885, de 2004, e sua regulamentação, com acesso direto ao logradouro, não serão consideradas computáveis até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;	IV – em caso de implementação de fachadas ativas, as áreas do térreo destinadas a usos classificados nas subcategorias de usos não residenciais nR1, nR2 e nR3, nos termos da Lei nº 13.885, de 2004, e sua regulamentação, com acesso direto ao logradouro, não serão consideradas computáveis até o limite de 50% (cinquenta por cento) da área do lote;	**Entendemos que deva haver 2 tratamentos muito claros no PDE: um para os imóveis inseridos nos Eixos e outro para os não inseridos.** **Uma vez que se pretende estimular o uso misto, sugerimos que não haja restrição de testada para a utilização deste incentivo, podendo extende-la a qualquer empreendimento com fachada ativa!**
V – o lote máximo para qualquer uso, incluindo o resultante de remembramentos, será de 20.000m², sendo o comprimento máximo da quadra de 200 metros, devendo haver o parcelamento conforme legislação de regência na hipótese de terrenos com área superior a tal limite;	V – os lotes com **mais de 20.000 m²**, incluindo os resultantes de remembramentos, e/ou os com testada de lote maior que 200 metros, deverão atender aos seguintes requisitos; a) destinar **5% da área do lote com fruição publica** para uso de praça arborizada e equipada, devendo para tanto o projeto ser aprovado na SVMA.(...) Nos casos em que o lote ou lotes tenham acessos por ruas opostas criar passagem com fruição publica para pedestres com largura mínima de 7,0m b)Quando a **testada do lote for maior que 200 m** esta área deverá ser implantada de sorte a garantir o acesso a área de fruição em intervalos inferiores à 200m. c) Nos usos residenciais **destinar 4,0m²/unidade** residencial de área construída para uso não residencial nR1 e nR2 , podendo esta área fazer	**Esta proposta atende os objetivos da lei e não prejudica os proprietários de terrenos com mais de 20.000m². Permite e empreendimentos maiores como Shoppings Centers , escolas Hospitais etc**

	parte da fachada ativa. d)Para estes casos poderá haver tanto o uso dos subsolos, como do espaço aéreo, em cota acima de 4,0m do passeio publico, d|) A área destinada a fruição publica deverá ser devidamente averbada em Cartório de Registro de Imóveis, não sendo permitido seu fechamento ou ocupação com edificações, instalações ou equipamentos, nas áreas de acesso publico	
VI – as edificações para uso residencial ou misto deverão obedecer a uma cota máxima de terreno por unidade habitacional de 25m².	VI – as edificações para uso residencial ou misto deverão obedecer a uma cota máxima de parcela residencial de terreno por unidade habitacional de 25m².	
§ 1º. Até que seja realizada a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, não se aplicam os estoques de potencial construtivo adicional previstos no art. 200 e no Quadro 08 da Parte III da Lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, exclusivamente nos imóveis inseridos nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana definidos nesta lei e no perímetro da Operação Urbana Centro, instituída pela Lei n. 12.349, de 1997.	**§ 1º.** Até que seja realizada a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, não se aplicam os estoques de potencial construtivo adicional previstos no art. 200 e no Quadro 08 da Parte III da Lei n. 13.885, de 25 de agosto de 2004, exclusivamente nos imóveis inseridos nos Eixos de Estruturação da Transformação Urbana definidos nesta lei e no perímetro da Operação Urbana Centro, instituída pela Lei n. 12.349, de 1997.	Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx
§ 2º. O previsto no § 1º não se aplica nos imóveis inseridos em ZER-1, ZER-2, ZER-3, ZCLz-I, ZCLz-II, ZER – ZTLz-I e ZER – ZTLz-II previstas no art. 108 da Lei n. 13.885, de 2004, e nos imóveis contidos nos perímetros de Operação Urbana Consorciada de acordo com a legislação relacionada vigente.	**§ 2º.** O previsto no § 1º inciso I não se aplica nos imóveis inseridos em ZER-1, ZER-2, ZER-3, previstas no art. 108 da Lei n. 13.885, de 2004, e nos imóveis contidos nos perímetros de Operação Urbana Consorciada de acordo com a legislação relacionada vigente. § 2ºa. O previsto no § 1º não se aplica nos imóveis inseridos em ZCLz-I, ZCLz-II, ZER- ZTLz-I e ZER – ZTLz-II previstas no art. 108 da Lei n. 13.885, de 2004,no que se refere ao potencial construtivo máximo igual a 4.	.
§ 3º. Para o atendimento do disposto no inciso III deste artigo, o recuo frontal fica dispensado quando a largura da calçada for maior que 5 (cinco) metros.	**§ 3º.** Para o atendimento do disposto no inciso III deste artigo, o recuo frontal fica dispensado quando a largura da calçada for maior que 5 (cinco) metros.	
	Art 255a Até que as leis e decretos de parcelamento do solo sejam revistas, quando do parcelamento do solo, as áreas destinadas ao uso Institucional (5%) poderão de comum acordo entre o Interessado e a Municipalidade, ser transferidas para outros locais de maior interesse Público, devendo para tanto ser feito uma equiparação de áreas a partir dos valores do m² do **terreno objeto de transferência** em R$ (Reais) fixado na Planta Genérica de Valores – PGV e o valor do m² do **terreno receptor a ser utilizado como área Institucional** em R$ (Reais) fixado na Planta Genérica de Valores – PGV O potencial construtivo acrescido ao do imóvel receptor será calculado	**Num terreno de 20,000m² a doação de 5% representa 1.000m².Muitas vezes não é suficiente para implantar um equipamento Institucional ou não existe demanda no local,** **Desta forma esta pratica realizada em muitas cidades tem sido mais eficiente, pois permite terrenos maiores em regiões mais carentes**

Segundo a equação a seguir:

ATc = ATt x VtTt / VTc)

Onde:

ATr= Área do **terreno receptor** a ser utilizado como área institucional

ATt = Área do terreno **objeto de transferência** como área institucional

ATr Valor do m² do **terreno objeto de transferência** em R$ (Reais) fixado na Planta Genérica de Valores – PGV

ATc = Valor do m² do **terreno receptor** em R$ (Reais) fixado na Planta Genérica de Valores – PGV

Caberá à Prefeitura regulamentar através de Decreto os procedimentos para a realização das transferências, bem como a designação de áreas de interesse para ser o terreno receptor.

Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Art. 255. Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e de Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta lei de acordo com as Leis nº 9.725, de 2 de julho de 1984, nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e dos Termos de Compromisso assinados conforme disposições das Leis nº 11.773, de 18 de maio de 1995 (Operações Interligadas), nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca), nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima), nº 12.349, de 6 de junho de 1997 (Operação Urbana Centro) e nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001 (Operação Urbana Água Espraiada) e, ainda, os direitos de construção constantes de escritura pública referentes aos imóveis objeto de Planos de Reurbanização estabelecidos pela Lei nº 8.079, de 28 de junho de 1974, Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e Lei nº 8.633, de 26 de outubro de 1977.

Art. 255. Ficam assegurados os direitos de Alvarás de Aprovação e Alvarás de Aprovação e Execução já concedidos, bem como os direitos de construção constantes de certidões expedidas antes da vigência desta lei de acordo com as Leis nº 9.725, de 2 de julho de 1984, nº 10.209, de 9 de dezembro de 1986, e dos Termos de Compromisso assinados conforme disposições das Leis nº 11.773, de 18 de maio de 1995 (Operações Interligadas), nº 11.774, de 18 de maio de 1995 (Operação Urbana Água Branca), nº 11.732, de 14 de março de 1995 (Operação Urbana Faria Lima), nº 12.349, de 6 de junho de 1997 (Operação Urbana Centro) e nº 13.260, de 28 de dezembro de 2001 (Operação Urbana Água Espraiada) e, ainda, os direitos de construção constantes de escritura pública referentes aos imóveis objeto de Planos de Reurbanização estabelecidos pela Lei nº 8.079, de 28 de junho de 1974, Lei nº 8.328, de 2 de dezembro de 1975, e Lei nº 8.633, de 26 de outubro de 1977.

Parágrafo único. Os expedientes referentes às leis mencionadas no "caput" deste artigo serão analisados e decididos de acordo com os procedimentos constantes das legislações mencionadas.

Parágrafo Primeiro. Os expedientes referentes às leis mencionadas no "caput" deste artigo serão analisados e decididos de acordo com os procedimentos constantes das legislações mencionadas.

Parágrafo Segundo. Os pedidos de projetos modificativos cuja alteração não representar agravamento ao que estabelece a presente lei poderão ser analisados a partir de todos os parâmetros da legislação então vigente à época do protocolo gerador do alvará de execução aprovado em vigor.

Parágrafo Terceiro. Os lotes eventualmente anexados em pedidos de projetos modificativos deverão atender, em área percentualmente correspondente ao lote anexado, as regras desta lei.

Art. 256. Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados **até 31 de julho de 2013**, nos quais não tenha sido expedido alvará de aprovação ou alvará de aprovação e execução, poderão ser apreciados de acordo com a legislação anterior, caso o interessado manifeste sua opção no prazo de 90 (noventa) dias a

Art. 256. Os processos de licenciamento de obras e edificações protocolados **até a aprovação desta lei**, nos quais não tenha sido expedido alvará de aprovação ou alvará de aprovação e execução,

partir da publicação desta lei. **Parágrafo único**. Os processos de licenciamento de obras e edificações referidos no "caput" serão indeferidos: I – caso não estejam instruídos com a documentação mínima que possibilite a análise do projeto; II – se for requerida a modificação do projeto original para alguma das seguintes finalidades: a) alteração de uso ou categoria de uso; b) alteração de mais de 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis ou não computáveis; c) alteração em mais de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação.	deverão ser apreciados pelas leis vigentes à época do protocolo e, sendo que, após a promulgação desta Lei, para continuarem a ser analisados pela legislação vigente à época do protocolo, o interessado deverá manifestar sua opção no prazo de 90 (noventa) dias a partir da publicação desta lei. **Parágrafo Primeiro**. Os processos de licenciamento de obras e edificações referidos no "caput" serão indeferidos: I – caso não estejam instruídos com a documentação mínima que possibilite a análise do projeto; II – se for requerida a modificação do projeto original, para alguma das seguintes finalidades ou situações: a) alteração de uso ou categoria de uso; b) alteração de mais de 5% (cinco por cento) nas áreas computáveis ou 15% das áreas não computáveis; c) alteração em mais de 5% (cinco por cento) na taxa de ocupação **Parágrafo Segundo:** Não serão considerados projetos modificativos as alterações e adequação de projetos em tramitação e que não tenha sido expedido alvará de aprovação ou alvará de aprovação e execução. **Parágrafo Terceiro**. Não se aplica o que estabelece o Parágrafo Primeiro, quando as modificações introduzidas forem para o atendimento de "comunique-se" , de outros órgãos públicos municipais, estaduais e federais, podendo o interessado substituir plantas e fazer as adequações necessárias, durante a tramitação do processo administrativo em curso. **Parágrafo Quarto**.: Após a expedição de alvará de aprovação e execução, os pedidos de projetos modificativos cuja alteração não representar agravamento ao que estabelece a presente lei, poderão ser analisados a partir de todos os parâmetros da legislação então vigente à época do protocolamento do consequente alvará de execução aprovado em vigor, observadas as mesmas considerações do parágrafo primeiro.	
Art. 257. Ficam recepcionadas as leis relativas a operações urbanas em curso na data da promulgação desta lei e mantidas as disposições das leis específicas que as instituíram. **§ 1º.** Nas áreas das operações urbanas consorciadas em curso, os coeficientes de aproveitamento básico e máximo serão os correspondentes aos definidos pelas normas vigentes anteriormente à presente lei.	**Art. 257.** Ficam recepcionadas as leis relativas a operações urbanas em curso na data da promulgação desta lei e mantidas as disposições das leis específicas que as instituíram. **§ 1º.** Nas áreas das operações urbanas em curso, os coeficientes de aproveitamento básico e máximo bem como os parâmetros urbanísticos e condições de instalação serão os correspondentes aos definidos pelas normas vigentes anteriormente à presente lei, não se aplicando o que	**Eliminar a palavra "consorciadas" abrangendo desta forma tal condição também para a Operação Urbana Centro. Desta forma as diversas Z3 e Z4 que existem neste perímetro terão seu Cabas = 2 e não igual a 1.**

§ 2º. A Lei n. 12.349, de 1997, relativa à Operação Urbana Centro, será revisada para adaptação do seu conteúdo às disposições deste Plano Diretor Estratégico.

§ 3º. Até a realização da revisão prevista no "caput" deste artigo, o art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 16 – Fica garantido ao proprietário de edificação regularmente existente e contida na área da Operação Urbana Centro que venha a ser demolida para a implantação de uma nova construção o direito de utilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo edifício demolido, inclusive recuos e alinhamento, caso discrepantes dos fixados na legislação de uso e ocupação do solo vigente e na presente lei.

§ 4º – Os projetos que se beneficiarem do art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, com a redação dada por esta lei:

I – estarão dispensados do pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional;

II – deverão prever a destinação do pavimento térreo a áreas de fruição pública e a atividades não residenciais de âmbito local, com acesso para a via pública;

III – contarão com, no máximo, o número de vagas de garagem originalmente existentes no edifício demolido.

Art. 258. Os mapas anexos à presente lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assinados eletronicamente, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, incluindo as respectivas descrições perimétricas dos mapas 01, 02, 03, 04 e 14.

Art. 259. Fica revogada a Lei n. 13.872, de 12 de julho de 2004, adotando-se para o seu perímetro de intervenção, até a revisão da lei de uso e ocupação do solo, os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nos planos regionais correspondentes, com as alterações e exceções previstas nesta lei.

Art. 260. Ficam mantidas as disposições Lei nº 14.223, de 26 de

estabelece o Quadro 1 da presente lei.

§ 2º. A Lei n. 12.349, de 1997, relativa à Operação Urbana Centro, será revisada para adaptação do seu conteúdo às disposições deste Plano Diretor Estratégico.

§ 3º. Até a realização da revisão prevista no "caput" deste artigo, o art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, passa a vigorar com o seguinte texto: "Art. 16 – Fica garantido ao proprietário de edificação regularmente existente e contida na área da Operação Urbana Centro que venha a ser demolida para a implantação de uma nova construção o direito de utilização dos parâmetros de uso e ocupação do solo edifício demolido, inclusive recuos e alinhamento, caso discrepantes dos fixados na legislação de uso e ocupação do solo vigente e na presente lei.

§ 4º – Os projetos que se beneficiarem do art. 16 da Lei n. 12.349, de 1997, com a redação dada por esta lei:

I – estarão dispensados do pagamento de outorga onerosa de potencial construtivo adicional;

II – deverão prever a destinação do pavimento térreo a áreas de fruição pública e a atividades não residenciais de âmbito local, com acesso para a via pública;

III – contarão com, no máximo, o número de vagas de garagem originalmente existentes no edifício demolido.

§ 5º - Até a realização da revisão prevista no "caput" deste artigo, os empreendimentos R2v estarão dispensados no pagamento de outorga onerosa pela construção do potencial máximo estabelecido pela Operação Urbana Centro.

Art. 258. Os mapas anexos à presente lei correspondem aos arquivos digitais da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano, assinados eletronicamente, os quais serão disponibilizados pelo Executivo no Portal da Prefeitura do Município de São Paulo na Internet, incluindo as respectivas descrições perimétricas dos mapas 01, 02, 03, 04 e 14.

Art. 259. Fica revogada a Lei n. 13.872, de 12 de julho de 2004, adotando-se para o seu perímetro de intervenção, até a revisão da lei de uso e ocupação do solo, os parâmetros de uso e ocupação do solo previstos nos planos regionais correspondentes, com as alterações e exceções previstas nesta lei.

Art. 260. Ficam mantidas as disposições Lei nº 14.223, de 26 de

Deixar explícito aquilo que já se aplica na OUC, dada a intenção primordial desta lei que é estimular o uso residencial, dentre outros culturais, etc.

Precisam ser inseridos novos quadros, bem como corrigidos os mapas 3 e 3A e eliminado o Quadro 04 desta lei

setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	setembro de 2006, que dispõe sobre a ordenação dos elementos que compõem a paisagem urbana do Município de São Paulo.	
	Art. 260a. Deverá ser estimulada a economia do turismo no município e para tanto a lei específica de hotéis fica mantida em vigor, podendo ela ser aplicada em qualquer macroárea, sendo admitidas as áreas de quartos como computáveis e as demais áreas de serviços e estacionamentos como não computáveis.	
	Parágrafo Primeiro. Será permitido atingir-se coeficiente de aproveitamento superior a 4 nos perímetros de operação urbana ou nos Eixos de Estruturação Urbana quando utilizada lei específica de hotéis, hospitais e escolas nestes perímetros.	**Não tem sido possível a utilização da Lei de Hoteis desde que a Lei 13.885 foi aprovada!**
Art. 261. Até a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, a transferência de potencial construtivo seguirá o disposto na Lei n. 13.885, de 2004, com as alterações veiculadas por esta lei.	**Art. 261.** Até a revisão da lei de parcelamento, uso e ocupação do solo, a transferência de potencial construtivo seguirá o disposto na Lei n. 13.885, de 2004, com as alterações veiculadas por esta lei.	
Art. 262. Fica recepcionada a Lei n. 15.525, de 9 de janeiro de 2012, que institui o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana – Parque de Eventos Expo-SP.	**Art. 262.** Fica recepcionada a Lei n. 15.525, de 9 de janeiro de 2012, que institui o Projeto Estratégico de Intervenção Urbana – Parque de Eventos Expo-SP.	
Art. 263. Ficam revogados:	**Art. 263.** Ficam revogados:	**Xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx**
I – os artigos 136 a 144 da Lei n. 13.885, de 2004;	I – os artigos 136 a 144 da Lei n. 13.885, de 2004;	
II – o artigo 240 e 241 da Lei n. 13.885, de 2004;	II – o artigo 240 e 241 da Lei n. 13.885, de 2004;	
III – os incisos IV e V do art. 7º da Lei n. 12.349, de 1997.	III – os incisos IV e V do art. 7º da Lei n. 12.349, de 1997.	
IV – a Lei n. 13.430, de 2002.	IV – a Lei n. 13.430, de 2002.	
	V- revogado artigo da Lei 8.001 que estabelece a quota do R3.02 da lei 8.001	
	Art. 264. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.	
Art. 264. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.		**Incompatível com o conceito previsto na presente lei.**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 118
ANEXO ao Proc. nº 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.006

Nome: LUCILA LACRETA

Entidade: MOVIMENTO DEFESA SÃO PAULO CEP 04511-001

e-mail: DEFESASP@SIBERIA.COM.BR telefone 3044 7172

Sua proposta se refere ao ~~Artigo nº~~ PL 688/2013

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

FAVOR LEVAR EM CONSIDERAÇÃO O DOCUMENTO ELABORADO PELO MINISTÉRIO PÚBLICO QUE ANEXAMOS:

"RELATÓRIO PRELIMINAR DE ATIVIDADES DO GRUPO DE TRABALHO MULTIINSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SP (ÁREA DE HABITAÇÃO E URBANISMO) INSTITUÍDO PELO ATO Nº 42/2011 - PGJ DE 16/5/11 (PROTOCOLADO 59.270/2011) PARA ANÁLISE DA REVISÃO DO PLANO DIRETOR ESTRATÉGICO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO (LEI 13.430/2002)

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário 11372 RF

Relatório Preliminar de Atividades do Grupo de Trabalho Multi-Institucional do Ministério Público do Estado de São Paulo (Área de Habitação e Urbanismo) instituído pelo Ato nº. 42/2011 – PGJ, de 16 de maio de 2011 (Protocolado 59.272/2011) para análise da revisão do Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo (Lei 13.430/2002).

Sumário

1. Antecedentes

Com a finalidade de avaliar parte dos desafios que o planejamento municipal enfrenta quando se considera o tema da sustentabilidade socioambiental, a Escola Superior do Ministério Público do Estado de São Paulo (ESMP), o Centro de Apoio Operacional Cível e de Tutela Coletiva – Áreas de Habitação e Urbanismo e Meio Ambiente e o Instituto de Pesquisas Tecnológicas (IPT) promoveram, em 2010, dois seminários técnicos destinados a membros do Ministério Público, magistrados, advogados, demais operadores do Direito, estagiários, servidores do Ministério Público; autoridades municipais; representantes de entidades da sociedade civil e público em geral.

De 11 a 12/08/2010, realizou-se o **Seminário Planejamento Municipal e Mudanças Climáticas**, oportunidade em que se debateram os seguintes temas: *Necessidade de reavaliar os enfoques diante de questões como as mudanças climáticas; A relação da sociedade civil com os canais institucionais na revisão do Plano Diretor da Cidade de São Paulo; Mudanças climáticas na Região Metropolitana de São Paulo – impactos ambientais e sociais; Interações entre o uso e ocupação do solo urbano e as águas subterrâneas e Planejamento Municipal.*

De 06 a 08/10/2010, realizou-se o **Seminário Planejamento Municipal e Áreas de Risco,** em que houve o lançamento, pelo IPT, de nova recomendação referente a áreas de risco, com debate dos seguintes temas: Ocupações em áreas de risco na cidade de São Paulo e o trabalho desenvolvido pela Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital; Gestão de áreas urbanas com risco de escorregamento e Mapeamento e avaliação de áreas de risco.

A relatoria dos trabalhos foi de responsabilidade do Ministério Público do Estado de São Paulo e a íntegra dos Programas dos

Seminários pode ser encontrada na página da ESMP: www.esmp.sp.gov.br/2010.

2. **Constituição do Grupo de Trabalho Multi-Institucional para a análise do Plano Diretor da Cidade de São Paulo**

Como desdobramento dos seminários, pesquisadores do IPT, promotores do MPESP e integrantes de movimentos de cidadania propuseram a constituição de um **Grupo de Trabalho (GT)** para, considerando a proposição do conteúdo do Plano Diretor de São Paulo, prevista para 2012 (um novo plano), refletir sobre os **principais desafios do planejamento da cidade, elaborando recomendações que subsidiem o debate no âmbito do Executivo e do Legislativo municipais e da sociedade civil.**

Os Promotores de Justiça consideraram importante essa iniciativa já que as promotorias que tratam de temas aderentes ao planejamento municipal têm investigações que, em geral, tratam dos efeitos do planejamento mal feito.

O debate do tema, pelo Grupo de Trabalho, permitiria a formação de um pensamento uniforme sobre como e para quem planejar a cidade sustentável sob o aspecto ambiental e urbanístico.

Em 16/05/2011, por intermédio do Ato nº. 42/2011 – PGJ, publicado no DOE de 18/05/2011, de autoria do Procurador Geral de Justiça Dr. Fernando Grella Vieira, criou-se o **Grupo de Trabalho Multi-Institucional na Área de Habitação e Urbanismo**.

Composto por membros do Ministério Público designados pelo Procurador-Geral de Justiça e por representantes de instituições públicas e privadas convidadas pelo Ministério Público do Estado de São Paulo, **tem por finalidade elaborar estudos e pesquisas visando**

estabelecer eixos temáticos que resultem em sugestões para a proposição do novo Plano Diretor.

Considerando a importância dos trabalhos realizados pelo IPT, que têm subsidiado a definição, execução e avaliação de políticas públicas, o Ministério Público, na pessoa do Procurador de Justiça e Coordenador Geral do CAO-Cível e de Tutela Coletiva Dr. Jorge Luiz Ussier, por meio do Ofício número 476/2011 – CAO-Cível/PGJ - CAO número 439/11-URB, de 16/02/2011, solicitou à alta direção do Instituto, a indicação de pesquisadores do Centro de Tecnologia do Ambiente Construído (Cetac) e do Centro de Tecnologias Ambientais e Energéticas (Cetae) para integrar o GT, auxiliando nessa reflexão, fundamental para o futuro da cidade de São Paulo.

Além do IPT, compõem o Grupo de Trabalho, a convite do Ministério Público, o Instituto Astronômico e Geofísico da Universidade de São Paulo – IAG/USP; o Departamento de Geografia da Universidade de São Paulo e o Movimento Defenda São Paulo, além de Promotores de Justiça e Assistentes Técnicos do Ministério Público do Estado de São Paulo.

Coordenou o Grupo de Trabalho o Dr. Jorge Luiz Ussier, Procurador de Justiça e Coordenador do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva e o Dr. Mário Augusto Vicente Malaquias, Promotor de Justiça Coordenador da Área de Habitação e Urbanismo do Centro de Apoio Cível e de Tutela Coletiva.

A primeira composição do Grupo de Trabalho, devidamente designados pelo Procurador Geral de Justiça foi constituída pelos Drs. José Carlos de Freitas, 1º. Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, Mabel Schiavo Tucunduva, 6º. Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, Maurício Antonio Ribeiro Lopes, 5º. Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo, Stela Tinone Kuba, 21º. Promotor de Justiça da Capital, Eduardo Ulian, 3º. Promotor de Justiça de Habitação e

Urbanismo, Cinthia Gonçalves Pereira, 32º. Promotor de Justiça da Capital, José Eduardo Ismael Lutti, 1º. Promotor de Justiça do Meio Ambiente, Washington Luis Lincoln de Assis, 38º Promotor de Justiça da Capital, Roberto Antonio de Almeida Costa, 11º. Promotor de Justiça Patrimônio Público e Social e Fernanda Dolce, 10º. Promotor de Justiça da Capital (Portaria nº. 4802/2011 - D.O.E. 10/6/2011).

Participaram das reuniões os Professores Doutores Wagner Costa Ribeiro, do Departamento de Geografia - FFLCH – USP, Maria Assunção Faus da Silva Dias e Edmilson Dias de Freitas, do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo.

Pela sociedade civil participou o Movimento Defenda São Paulo por seus representantes Lucila Lacreta e Sérgio Reze.

Contribuiram para a elaboração deste relatório os pesquisadores do Centro de Tecnologias Ambientais e Energéticas (CETAE) e do Centro de Tecnologia do Ambiente Construído (CETAC) que integram o Instituto de Pesquisas Tecnológicas, Doutores Agostinho Tadashi Ogura, Carlos Geraldo Luiz de Freitas, Eduardo Soares de Macedo, José Luiz Albuquerque Filho, Kátia Kanil, Marcos Jorgino Blanco, Omar Yazbek Bitar e Ros Mari Zenha e do Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas por intermédio do ilustre Professor Doutor Augusto José Pereira Filho.

Pelo Ministério Público contribuíram os Assistentes Técnicos de Promotoria, Doutores Paula Freire Santoro, Denis Dorighello Tomás e Roberto Varjabedian.

Pelo Movimento Defenda São Paulo contribuiu o advogado, Doutor Heitor Marzagão Tommasini.

Atualmente o Grupo é coordenado pela Dra. Lídia Helena Ferreira da Costa Passos, Procuradora de Justiça e Coordenadora Geral do Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva, Dr. Eduardo Ferreira Valério, Promotor de Justiça, Coordenador Adjunto do Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva, da Dra. CINTHIA GONÇALVES PEREIRA, Promotora de Justiça, Assessora do Núcleo de Habitação e Urbanismo do Centro de Apoio Operacional Cível e Tutela Coletiva.

Compõem, ainda, o Grupo, consoante designação da Procuradoria Geral de Justiça, os Drs. José Carlos de Freitas, 1º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo; Eduardo Ulian, 3º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo; Mário Augusto Vicente Malaquias, 4º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo; Mauricio Antonio Ribeiro Lopes, 5º Promotor de Justiça de Habitação e Urbanismo; Stela Tinone Kuba, 21º Promotora de Justiça da Capital; Fernanda Dolce, 10º Promotora de Justiça da Capital; Eduardo Dias de Souza Ferreira, 15º Promotor de Justiça da Infância e Juventude; e Karina Keiko Kamei; 23º Promotora de Justiça da Capital.

Remarca-se que o presente relatório é preliminar uma vez que o Grupo de Trabalho continuará constituído e novos relatórios serão produzidos (art. 5º, do Ato nº 42/2011 de 16/5/2011).

3. **Temas de interesse do Planejamento e Gestão Municipal e recomendações para a proposição do novo Plano Diretor da Cidade de São Paulo**

No período que se estende de maio a dezembro de 2011, o Grupo de Trabalho selecionou e debateu **alguns dos temas considerados fundamentais para o exercício de um planejamento e gestão inteligentes das cidades**, elaborando recomendações essenciais para dar conta dos desafios e superar os obstáculos que seguem existindo.

3.1. Mudanças climáticas, Cenários de Risco e Redução das Vulnerabilidades no planejamento e gestão municipal.

A atuação do *homo sapiens* no planeta Terra tem sido tão intensa, provocado tantas alterações que, em 2012, na Austrália, a Comissão de Estratigrafia da Sociedade Geológica de Londres (Reino Unido) decidirá se o atual momento do planeta pode ser classificado como uma nova época geológica moldada pelo ser humano – o Antropoceno (denominação popularizada pelo geoquímico holandês Paul Crutzen, prêmio Nobel de Química, em 2002, para determinar as mudanças no planeta ocasionadas pelo homem a partir do início da Revolução Industrial).

Os modos de produção econômicos, adotados pelas diferentes sociedades são predatórios e muito pouco se preocuparam com o meio ambiente.

O uso e a ocupação do solo, em nossas cidades, vêm sendo feitos de forma inadequada, desrespeitando as peculiaridades do meio físico (aspectos geológicos, geomorfológicos, climáticos dentre outros), ora criando situações problemáticas por conta de assentamentos precários, ora por políticas públicas de adensamento construtivo que atendem, prioritariamente, à dinâmica do mercado imobiliário de terras urbanas.

A Região Metropolitana de São Paulo é um exemplo claro dessa situação.

E o que dizer das mudanças climáticas?

O Instituto de Astronomia, Geofísica e Ciências Atmosféricas da Universidade de São Paulo - IAG/USP faz medições das variáveis meteorológicas no Parque Estadual das Fontes do Ipiranga há 79 anos.

A conservação da reserva florestal do Parque permitiu que, no decorrer dos anos, as condições físicas e ambientais permanecessem praticamente inalteradas e garantissem a adequação das medições de variáveis meteorológicas da longa série climatológica temporal ali medida no período de 1933 a 2012 (79 anos).

A análise das informações disponíveis, no período de 70 anos, indica diminuição da umidade relativa do ar em 7%, aumento da temperatura do ar em 2,1° C, aumento da precipitação em 400 mm, mudança da direção do vento de SW para NE e aumento das ocorrências de inundações, enchentes, deslizamentos, descargas atmosféricas e rajadas de vento, granizo, entre outros como ondas de calor extremo observados recentemente.

Os fatores responsáveis por tais mudanças microclimáticas têm a ver com mudanças associados a sistemas globais (impacto dos eventos de El Niño, La Niña e Oscilação do Sul na Região Metropolitana de São Paulo) e fatores associados com mudanças locais de origem antrópica, tais como: aumento da área urbana horizontal e vertical; aumento da poluição do ar e do material particulado e redução das áreas vegetadas.

Eventos como as enchentes, as rajadas de vento, as descargas elétricas e de granizo no período de verão e eventos de intensa poluição e baixas umidades no outono e inverno têm tido impacto significativo na população.

A consciência ambiental frente às mudanças microclimáticas na Região Metropolitana de São Paulo traz novos desafios para o planejamento do uso e ocupação do solo de nossas cidades e para o direito urbanístico: como tornar as cidades menos vulneráveis e mais seguras frente aos eventos climáticos mais severos e mais frequentes nos próximos anos?

A sucessão de eventos catastróficos de natureza meteorológica – enchentes e deslizamentos na região leste de Santa Catarina (2008), deslizamentos em Angra dos Reis e Ilha Grande (2009), enchentes e deslizamentos na Região Metropolitana do Rio de Janeiro (2010) e as enchentes e deslizamentos na região serrana do Rio de Janeiro (2011), este último com saldo recorde de perda de vidas humanas e considerado o pior desastre natural da história do Brasil – mostra de forma clara o alto grau de vulnerabilidade a que muitas localidades estão sujeitas.

Importante ressaltar que existem dados técnicos que caracterizam explicitamente essas vulnerabilidades associadas a áreas de risco de enchentes e escorregamentos, e há soluções capazes de eliminar/reduzir esses cenários de risco.

Ao Poder Público cabe a tomada das ações de interesse efetivo da coletividade – proporcionando equidade de acesso ao bem estar e garantindo o direito coletivo à cidade, de forma segura e responsável.

É preciso, também, que ele se antecipe, com modelos modernos e transparentes de gestão pública territorial, prevendo os danos ambientais e evitando ou controlando os cenários potenciais de risco decorrentes de eventos climáticos extremos e reduzindo a vulnerabilidade socioambiental de seus cidadãos.

Recomendações:

1. **Avançar no entendimento científico da dinâmica de processos físicos é vital para definir métodos adequados para análise de cenários de risco e adoção de medidas para sua redução. O governo estadual, por meio da FAPESP (Fundação de Amparo à Pesquisa no Estado de São Paulo) e, também o federal, por meio do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI), têm investido em programas**

para prover infraestrutura de previsão de tempo de curtíssimo, curto e médio prazo, para uma previsão mais acurada do tempo e do clima de modo a antecipar impactos, por exemplo, de inundações e secas, respectivamente. Recentemente, tem havido um esforço do MCTI para criar um sistema integrado de alerta de desastres naturais para a sistematização de informações e de conhecimento de áreas de risco, vulnerabilidades sociais, econômicas e ambientais por meio da modelagem de desastres naturais tais como inundações e deslizamentos. Este esforço deve incluir novas plataformas de medição de variáveis hidrometeorológicas como estações meteorológicas automáticas e radares meteorológicos. Mas, os fatores limitantes mais significativos ainda se referem à formação de recursos humanos para a pesquisa e desenvolvimento em Meteorologia, Climatologia, Hidrologia, Gestão de Risco e Desastres Naturais. A instalação de novos processadores de alto desempenho pela FAPESP (setembro de 2005) e pelo MCTI (dezembro 2010) também contribuem para melhorar a qualidade e a acurácia das previsões meteorológicas para períodos de poucas horas a vários dias no Brasil, particularmente em São Paulo. Cabe ressaltar a importância de uma Política Nacional de Meteorologia e Climatologia (PNMC) com um Sistema Nacional de Meteorologia (SNM) e climatologia descentralizado e integrado para atender à federação, estados e municípios e otimizar o uso de recursos públicos para estes fins. Muitos dos esforços acima são ineficazes por causa da ausência da PNMC e investimentos do governo federal. A PEC da Meteorologia e Climatologia tramita no Senado e Câmara de Deputados desde 2003. Seria importante ressaltar a importância de sua aprovação para avançar com a PNMC e com o SNM. Isso refletiria muito positivamente nos estados e municípios para mitigação de desastres naturais. Outrossim, ressalta-se a necessidade de criação de cargos para profissionais habilitados pelo sistema profissional nos quadros funcionais municipais e

estaduais. Atualmente, os serviços são providos por empresas que em geral se utilizam de expedientes inadequados como o emprego de estagiários e profissionais diversos sem perfil profissional adequado para trabalhar com situações emergenciais;

2. Alterar a lógica de uso e ocupação do solo da cidade de São Paulo hoje atrelada aos interesses do mercado imobiliário de terras, definindo limites técnicos mais claros para a ocupação correta dos terrenos, por meio de legislação que considere a capacidade de suporte do ambiente urbano.

3. Considerando a recorrência de desastres naturais no Brasil e o alto grau de vulnerabilidade de parcela significativa da população brasileira exposta a riscos, cabe aos Poderes Públicos apresentarem à sociedade um Plano de Gestão de Áreas de Risco de Enchentes e Escorregamentos, mostrando periodicamente seus resultados, com metas quantitativas anuais de eliminação/redução de riscos, com critérios e indicadores mensuráveis, de forma a demonstrar, na prática, a efetividade de ações de Gestão de Risco. O objetivo é o de modificar as situações e condições de risco relacionadas com a forma pouco cuidadosa (do ponto de vista técnico) e excludente de uso e ocupação do território, cuja fiscalização e controle é objeto de competência constitucional do Poder Público, em especial dos terrenos naturalmente mais suscetíveis aos processos da dinâmica superficial (por exemplo, a ocupação em terrenos marginais de cursos d´água – várzeas), cujos fenômenos atingem um número elevado de municípios em nosso país, com diferentes níveis de severidade e potencial destrutivo e com a preocupação com o reassentamento seguro da população mais frágil.

4. Utilizar, no processo de planejamento, metodologias e instrumentos já desenvolvidos pelo Sistema de CT&I do ESP e incorporá-los à

legislação para garantir o respeito à capacidade de suporte do ambiente urbano, a exemplo das cartas geotécnicas ou mapas de suscetibilidade dos terrenos e das cartas de erodibilidade.

5. Cabe ao Poder Público, por meio de políticas públicas, propor ações explícitas para reduzir os efeitos de aumento da temperatura e redução da umidade do ar e ventilação por ilhas de calor urbano: altura e disposição de edifícios, espaçamentos e recuos, sistema viário, definição de usos e ocupação do solo, densidades, proteção de áreas verdes, desenhos de ruas, escolha de materiais adequados dentre outros para melhorar as condições ambientais e o microclima no interior da cidade e adotar maior rigor no licenciamento para se evitar a retroalimentação de impactos negativos tais como adensamento, congestionamento e poluição ambiental.

6. Aumento da resiliência das comunidades (*capacidade de adaptação de um sistema, comunidade ou sociedade potencialmente expostos a ameaças, a fim de manter um nível aceitável de funcionamento e estruturação; é determinada pelo grau de capacidade de organização social mediante o aprendizado de experiências anteriores com desastres* – conceito da ONU) e planejamento e execução de ações pós-desastres para recuperação ambiental, econômica e social das condições (não necessariamente anteriores) desejadas. Inclui-se também sistema de informação para mitigação de impactos de eventos extremos causados por mudanças ambientais detrimentais ao desenvolvimento sócio-ambiental.

7. Dependendo da magnitude e da importância da intervenção, os estudos de impacto ambiental e de vizinhança, dentre outros, devem ser de responsabilidade do Sistema Público de Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado de São Paulo, garantindo, assim, sua credibilidade. Ressalta-se a importância de análise de risco de

fatores externos de natureza meteorológica e climatológica nos Estudos de Impactos Ambientais para explicitar riscos e vulnerabilidades de empreendimentos urbanos e de infraestrutura, a eventos meteorológicos e climáticos extremos que fomentem o desenvolvimento de medidas e tecnologias adaptativas de eliminação ou redução de riscos.

3.2. Águas Subterrâneas no planejamento e gestão municipal

A água, como elemento natural, é um componente ambiental de grande importância – senão o mais importante – ocorrendo nos mais diferenciados locais, ou seja, a água circula entre distintos meios, compõe corpos vivos e inertes, reage com materiais à sua volta, sofre influência onde transita, protagoniza inúmeros processos naturais mas, acima de tudo, garante a vida na Terra, notadamente do ser humano, propiciando alimentos, higiene e outros aspectos necessários para a sua saudável qualidade de vida e o desenvolvimento social e econômico.

Analisando-se as distintas formas e locais de ocorrência, percebe-se que uma grande parcela da água na Terra é salgada, ocupando mares e oceanos (97,5%); os outros 2,5% é doce, mas constitui, principalmente, as distantes calotas polares e geleiras, representando 68,9% (Rebouças et. al., 1999). Portanto, no momento, consideramos que estão relativamente indisponíveis para alguns usos. O uso está condicionado pelas águas terrestres superficiais (rios, lagos, represas, etc.) e subterrâneas, totalizando ambas 0,8% da água na Terra.

Os mananciais subterrâneos têm assumido cada vez mais o papel de fonte estratégica de recurso hídrico, seja para as gerações atuais, mas, sobretudo, para as futuras gerações, considerando cenários que se desenham no horizonte, com crescimento demográfico significativo,

aglomerações urbanas cada vez maiores, pressões ambientais e um incremento de produção de alimentos, entre outros, aliados às significativas mudanças climáticas em curso.

Além disso, são, também, as águas subterrâneas que, na maioria das vezes, garantem o fluxo permanente nos cursos d'água superficiais nos períodos de estiagem, mesmo assumindo, nesses momentos, vazões mínimas de descarga. Em muitos sítios urbanos, tais vazões mínimas chegam a se constituir comumente nas únicas parcelas de água em meio a efluentes domésticos lançados sem prévio tratamento nos cursos d'água.

A adoção de estratégias que permitam o uso sustentável dos mananciais subterrâneos é de particular necessidade nas localidades onde os aquíferos representam a única fonte de abastecimento de água doce; se já é grande a responsabilidade da garantia do suprimento de água doce para a atual geração, muito maior é a responsabilidade de garanti-la para as futuras gerações.

Essas estratégias devem reverter ou, pelo menos, controlar, as atuais formas de intervenções no solo e subsolo urbano (estruturas e instalações subterrâneas; ocupação de áreas de recarga e de descarga dos lençóis subterrâneos modificando os fluxos e taxas de escoamento; drenagens subterrâneas; dentre outros) que têm causado gradativas mudanças nos ciclos hidrológicos locais ou não.

Isso decorre do fato de que, de uma maneira geral, os aquíferos, seja quando ocorrem em maior ou em menor profundidade, podem sofrer interferências advindas das diferentes formas de uso e ocupação do solo. Essas interferências podem alterar a quantidade de água neles armazenadas (diminuição ou incrementos de reservas de água) e/ou impactar a qualidade natural da água.

Algumas interferências podem ocorrer de maneira direta, ou seja, quando se intervêm diretamente na camada aquífera (poços, drenos, túneis, minerações, contaminações diretas, dentre outros) e de maneira indireta , quando a intervenção afeta por vias indiretas o aquífero (impermeabilização do terreno; desmatamentos; lançamentos de contaminantes na superfície do terreno; barramento de rios e criação de reservatórios, dentre outros).

Os problemas podem se mostrar particularmente mais acentuados nos locais onde as camadas aquíferas possuem conexão direta com a atmosfera, quando o aquífero é livre, recebendo a infiltração da água das chuvas que se precipitam sobre a superfície do terreno e penetram no solo alcançando o aquífero pela ação da força da gravidade.

Normalmente o homem é levado a acreditar que os mananciais subterrâneos constituem-se em grandes volumes de água e em quantidades que não se esgotam, uma vez que são recursos não visíveis (ocorrem no subsolo) e de difícil percepção.

Recomendações:

Diante do exposto e buscando constituir elementos de referência para o adequado conhecimento dos mananciais e utilização racional dos recursos hídricos subterrâneos, recomenda-se considerar, quando da concepção do Plano Diretor, os seguintes aspectos seja com o objetivo de abastecimento seja como subsídio à implantação das mais diferentes formas de ocupação do solo urbano sem impactar os aquíferos:

a. Caracterização hidrogeológica adequada dos mananciais locais ou regionais de interesse;

b. Conhecimento dos comprometimentos das reservas subterrâneas de água em relação às demandas existentes e projetadas;

c. Definição adequada do tipo ou tipos de captação e locação criteriosa da obra em campo;

d. Projeto e construção adequada da obra de captação e proteção sanitária local;

e. Extração de água subterrânea dimensionada a partir de ensaios de produção de poços;

f. Monitoramento dos bombeamentos utilizados para atendimento dos usos previstos e para monitorização de eventuais impactos em usos e ocupações do solo no entorno;

g. Monitoramento periódico da qualidade da água do poço;

h. Manutenção periódica do sistema de bombeamento e da própria obra de captação de água;

i. Gerenciamento da extração de água, notadamente quando for o caso da existência de número expressivo de captações em relação ao tipo e características do aquífero;

j. Gerenciamento do uso e ocupação do solo da bacia hidrogeológica utilizada;

k. Estabelecimento de perímetro de proteção de captações que se referem a fontes de abastecimento público;

l. Proteção do aquífero contra contaminação, principalmente nas áreas de afloramento/recarga de aquíferos confinados (cita-se o

exemplo de Ribeirão Preto que está instalada sobre trecho de aquífero profundo, confinado, mas hoje apresenta expansão sobre a área onde o aquífero é realimentado);

m. Racionalização dos consumos, evitando-se extrações desnecessárias do aquífero;

n. Minimização de perdas ao longo da rede de distribuição da água captada em aquíferos;

o. Encerramento (ou tamponamento) adequado de poços ou outras captações não utilizadas para evitar riscos de contaminação de aquíferos através de poços abandonados, inativos, etc; e

p. Utilização de ferramentas computacionais que permitam a fácil acessibilidade de dados, bem como possibilite a aplicação do geoprocessamento e modelagem da situação em aquíferos.

3.3. Carta Geotécnica como ferramenta de auxílio à tomada de decisão no planejamento e gestão municipal

O uso e a ocupação do solo, em nossas cidades, vêm sendo feitos, cada vez mais, de forma inadequada, desrespeitando as peculiaridades do meio físico, ora criando situações problemáticas por conta do surgimento de assentamentos precários, ora por políticas públicas de adensamento construtivo que atendem, prioritariamente, à dinâmica do mercado imobiliário de terras urbanas.

A ocupação dos territórios de nossas cidades e regiões metropolitanas devem se basear em critérios que levem em conta a capacidade de suporte do meio físico, impedindo que surjam situações de

risco ou adensamentos construtivos que comprometam a sustentabilidade do ambiente construído urbano.

Dentre os vários instrumentos utilizados pelo homem para orientar suas intervenções no ambiente, tem-se a **Carta Geotécnica,** que organiza os conhecimentos do meio físico (*geo*), para subsidiar as decisões sobre o uso e a ocupação do solo (*técnica*).

Desde o início do século 20, essa cartografia foi se desenvolvendo paulatinamente, inicialmente restrita à utilização em obras civis e, posteriormente, destinando-se a outras aplicações, cada qual determinando a proposição de um tipo específico de carta geotécnica, tais como as de: planejamento urbano; concepção e legislação; ordenamento territorial mineiro; desenvolvimento rural; gerenciamento de bacias hidrográficas (aproveitamento múltiplo e controle); escolha de áreas apropriadas para construção de aterros sanitários e polos industriais; além de tratamento de áreas visando à conservação de serviços ambientais.

Para a finalidade de **planejamento e gestão de um município**, as cartas geotécnicas, ao apresentarem, de forma organizada, os elementos do meio físico a serem considerados no exercício de planejamento, permitem ao gestor público e às equipes técnicas locais propor cenários de desenvolvimento, estabelecendo pressupostos, ações e metas para o desenvolvimento sustentável do território do município.

A Carta Geotécnica de Planejamento (ideal na escala 1:25.000 mas, eventualmente, em escala menor, até 1:50.000) tem, como toda ação de planejamento, abordagem regional.

A partir de sua análise, pode-se constatar a necessidade de detalhamentos posteriores específicos ou de abrangência local (projetos e estudos).

Ela indica, assim, áreas com restrições a determinados tipos de ocupação, ou que necessitam de estudos detalhados para avaliação técnica e estabelecimento de obras e medidas para sua ocupação adequada. É o caso de recomendação para elaboração de cartas geotécnicas de risco, em maior escala (1:5.000), que nada mais são do que produtos cartográficos resultantes da conjugação entre unidades geotécnicas com suscetibilidade a determinados processos do meio físico (deslizamentos, inundações, entre outros) e a sua potencial ocupação, com perigo, pelo ser humano.

Esse instrumento subsidia a tomada de decisão relacionada com a ocupação territorial a partir da análise e tratamento integrado de processos e sua alteração pelo uso do solo pelo homem.

Outro dos suportes fundamentais da Carta Geotécnica é estabelecer bases técnicas para a proposição de legislação municipal, estadual e federal (como é o caso dos Planos Diretores).

A Carta Geotécnica é uma ferramenta fundamental para subsidiar a concepção, implementação e avaliação de políticas públicas de desenvolvimento, permitindo a expansão urbana adequada, reduzindo o custo socioeconômico na recuperação de áreas degradadas e minimizando impactos provenientes do uso inadequado do espaço urbano, que tanto têm comprometido a qualidade de vida da população.

No caso do Município de São Paulo, o IPT elaborou, em 1985 (ao final da gestão do Prefeito Mário Covas), a Carta Geotécnica em escala 1:25.000, derivada da Carta da Região Metropolitana de São Paulo feita para a Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano (Emplasa) em 1980, na escala 1:50.000.

Na gestão do Prefeito Jânio Quadros, a Carta entrou em desuso, sendo retomada em 1989, na gestão da Prefeita Luiza Erundina,

época em que ocorre a contratação dos primeiros grupos de geólogos concursados na Prefeitura Municipal de São Paulo.

Com o apoio e consultoria do IPT, uma equipe formada por esses profissionais elaborou o detalhamento da Carta em escala 1:10.000, divulgado em 1994, época em que ainda se engatinhava na área de geoprocessamento.

Dez anos depois, por ocasião do trabalho GEO São Paulo 2004, na gestão da Prefeita Marta Suplicy, o IPT responsabilizou-se, no âmbito de um projeto de indicadores ambientais, então em andamento, pela digitalização de parte do material da Carta então existente.

Contudo, cabe hoje atualizar a Carta realizada em 1:10.000, detalhando-a em áreas prioritárias e utilizando-se de técnicas de geoprocessamento, de modo a propiciar a integração em SIG (Sistema de Informações Geográficas) e a disponibilização de dados na web.

Recomendações:

1. **É fundamental, para o planejamento e gestão do território paulistano, que se retome a confecção da Carta Geotécnica da Cidade de São Paulo em bases mais modernas, atualizando-a e detalhando-a no que couber e colocando tudo em SIG, o que facilitaria a setorização por Subprefeituras sem perder a unidade. O trabalho consideraria o Plano Diretor atual, porém com vistas à sua futura revisão, "cruzando" as unidades da Carta Geotécnica com as do zoneamento, ajustando-as a uma mesma escala e apontando as diretrizes a serem cumpridas pelo uso do solo em cada macrozona/zona, de acordo com as características geotécnicas que ocorrem em seu domínio.**

2. **Cabe aos órgãos municipais, estaduais e federais criar as condições básicas que permitam a elaboração de Cartas Geotécnicas, disponibilizando mapas temáticos em escala apropriada (tais com os de planialtimetria, de geologia, de drenagem e de uso e ocupação do solo), além de fornecer as condições técnicas e financeiras para sua execução, às instituições públicas que podem produzi-los (universidades e Institutos Públicos de Pesquisa).**

3. **A Carta Geotécnica deveria servir à sociedade como um instrumento legal (no sentido de valor de lei) para o regramento do uso do solo e há que se buscar quais os mecanismos a serem utilizados para atingir esse objetivo.**

4. **Cabe aos poderes instituídos e ao Ministério Público a tomada de medidas e ações cobrando sua execução pelos órgãos competentes e, acima de tudo, a exigência de que as diretrizes recomendadas na Carta Geotécnica sejam respeitadas e implantadas, contando com o envolvimento da sociedade civil, principal beneficiária do uso e ocupação inteligentes do espaço de nossas cidades.**

3.4. Sistema de Indicadores Ambientais como ferramenta de auxílio à tomada de decisão no planejamento e gestão municipal.

Gestores municipais e organizações da sociedade civil requerem, cada vez mais, informações consistentes e objetivas acerca da situação ambiental em seu território de atuação.

Busca-se identificar claramente a dimensão dos problemas atuais e futuros e, com base nisso, priorizar as ações e mobilizar os recursos humanos e financeiros necessários para enfrentá-los no âmbito dos processos de planejamento e gestão municipal.

Contudo, diante da grande variedade de fatores envolvidos, bem como da complexidade existente nas múltiplas relações que ocorrem entre os diversos fatores que influenciam as condições ambientais no município, as informações desejadas nem sempre podem ser obtidas e aplicadas com a facilidade esperada.

De modo a superar essa dificuldade inerente a contextos complexos, ganha relevância crescente a adoção de indicadores ambientais, em virtude da potencialidade destes em sintetizar dados e informações essenciais ao planejamento e gestão da cidade.

De fato, a demanda por indicadores ambientais vem emergindo continuamente desde os anos da década de 1970, quando governos de diferentes países e organizações não governamentais internacionais começaram a expressar a importância de realizar avaliações integradas e periódicas acerca da situação ambiental no mundo.

Avaliava-se que os fenômenos ambientais configuram situações bastante complexas e que é necessário desenvolver instrumentos práticos para facilitar sua compreensão por parte de um público mais amplo.

Datam dessa época as primeiras iniciativas para a **avaliação do estado do meio ambiente no mundo, com base em indicadores ambientais, visando obter um panorama mais sintético e objetivo da situação global**. Posteriormente, esses panoramas foram sendo progressivamente detalhados, alcançando continentes, subcontinentes, países, regiões, estados e municípios.

No processo de detalhamento, estabeleceu-se um claro vínculo entre as iniciativas voltadas ao desenvolvimento de

indicadores ambientais em diferentes instâncias e o estabelecimento de processos sistemáticos e participativos de avaliação ambiental integrada, em que os primeiros se constituem em instrumentos fundamentais e imprescindíveis para a viabilização prática dos segundos.

Indicadores ambientais compõem, assim, o elo entre uma compreensão sucinta da situação ambiental num dado contexto e as ações essenciais que devem ser tomadas para a resolução de problemas.

Nesse sentido, o desenvolvimento de indicadores ambientais visa especialmente o fornecimento de informações simplificadas ao público em geral e ao tomador de decisão em particular.

No Brasil, o Ministério do Meio Ambiente introduziu há alguns anos o conceito de avaliação ambiental integrada, conforme o modelo GEO que vem sendo desenvolvido ininterruptamente pelo PNUMA desde 1995.

A realização dos primeiros GEOs no mundo, bem do primeiro GEO Brasil (2002), propiciou identificar que, principalmente no caso de países em desenvolvimento, o fenômeno da urbanização e suas consequências aos ecossistemas e à qualidade de vida já se apresentavam entre as principais questões ambientais a enfrentar.

Para isso, desenvolveu-se o **modelo GEO Cidades para avaliação ambiental integrada em nível local**, aplicado a várias cidades médias e grandes, sobretudo da América Latina e Caribe.

No Brasil, algumas cidades aplicaram esse modelo, como São Paulo, em 2004.

Recomendações:

1. **Aprimorar o processo de institucionalização da avaliação ambiental integrada no município de São Paulo, mediante**

processos participativos e com emprego de indicadores ambientais, em bases comparáveis às adotadas em outras partes do mundo, assegurando sua perenidade, como condição básica para o aprimoramento contínuo;

2. **Assegurar a produção de informes ambientais sucintos e periódicos (preferencialmente anuais), relatando, por meio de indicadores, as condições ambientais vigentes e as tendências futuras em relação aos principais problemas ambientais da cidade, bem como as ações de melhoria que devem ser necessárias;**
3. **Definir metas associadas a cada indicador ambiental, a serem atingidas progressivamente no âmbito da Administração Municipal, apontando-se os esforços institucionais que serão conjugados no sentido de alcançá-las.**

4 Sustentabilidade Ambiental Urbana

Em 26 de agosto de 2011, houve a 7ª Reunião do Grupo de Trabalho Multi-institucional sobre a Revisão do Plano Diretor de São Paulo, na qual o Professor Doutor Oswaldo Massambani, professor titular do IAG-USP e Assessor na SMDU, falou sobre o envolvimento da Prefeitura de São Paulo na Rede C40, sobre "C40 São Paulo Climate Summit" e também apresentou as Diretrizes para o Plano De Ação da Cidade de São Paulo para Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas.

O intuito do convite ao Professor Massambani foi o de tomar conhecimento de propostas e compromissos de sustentabilidade por parte da Prefeitura de São Paulo perante organismos/instituições internacionais que atuam na área de sustentabilidade ambiental urbana e de

que maneira estas propostas e compromissos estariam sendo incorporadas na revisão do Plano Diretor de São Paulo.

Inicialmente o Professor Massambani expôs o que seria a Rede C40 e o "C40 São Paulo Climate Summit".

A Rede C40 se constitui numa rede de megacidades de todas as partes do planeta que buscam implantar uma urbanização sustentável, em consonância com o estabelecido na Declaração de Vancouver de 1976, oriunda da 1ª. Conferência das Nações Unidas – HABITAT, sobre a organização física e espacial da vida humana no planeta, e considerando que as cidades contemporâneas são o local onde vive mais da metade da população do mundo, ocupam 2% da superfície dos continentes, geram mais de 2/3 de toda a emissão de CO2, utilizam mais de 2/3 de toda a energia gerada no mundo, consomem 80% dos recursos naturais do planeta e produzem anualmente mais de 1 bilhão de toneladas resíduos.

A urbanização sustentável pretendida pelo C40 está contextualizada no cenário das mudanças climáticas. Assume que o planeta Terra possui recursos naturais finitos e o clima é muito sensível a alterações das propriedades físicas da atmosfera.

Para a Rede C40, as cidades em busca da sustentabilidade ambiental urbana, devem adotar projetos de políticas públicas tendo como premissa o "Clima Consciente" ("Climate Positive Development Program"), na perspectiva de que "As cidades Podem" mitigar e adaptar as mudanças climáticas, por meio de boas práticas climáticas no planejamento, saúde pública e meio ambiente.

O "C40 São Paulo Climate Summit" foi um evento de encontro da rede C40 na cidade de São Paulo; sendo a cidade de São Paulo membro da Rede C40.

Neste evento, Autoridades convidadas e Prefeitos das Cidades-Membro da Rede C40 realizaram reuniões na quais abordaram temas de Investimentos nas Boas Práticas Climáticas, Padronização de Medição de Emissões, Indústrias Verdes e "Advocacy".

Também, foram realizadas 16 sessões técnicas, nas quais cidades da Rede C40 apresentaram projetos e/ou programas em desenvolvimento em busca da sustentabilidade ambiental urbana por meio de boas práticas climáticas no planejamento, saúde pública e meio ambiente. A cidade de São Paulo apresentou projetos, programas e experiências em 04 sessões técnicas, a saber:

- Corredores de ônibus e programas de ônibus de baixa emissão;
- Cidades compactas;
- Captura de gás em aterros e geração de energia; e
- Drenagem urbana e adaptação.

As outras 12 sessões técnicas abordaram:

- Eficiência energética em edifícios existentes;
- Arborização e florestas urbanas;
- Gestão Integrada de resíduos;
- Novas construções sustentáveis;
- Engajamento público;
- Energia renovável para o ambiente urbano;
- Distribuição distrital de calor, frio e energia;
- Infraestrutura para bicicletas e programas municipais de ciclovias;
- Adaptação e vulnerabilidade;
- Estratégias para cidades inteligentes;
- Taxis Verdes; e
- Investimento para indústria verde;

Em relação "As Diretrizes para o Plano De Ação da Cidade de São Paulo para Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas", o Prof. Massanbani apresentou o documento elaborado pela Prefeitura de São Paulo, no qual a administração pública municipal explana que pretende enfrentar as Mudanças Climáticas por meio de focos prioritários de atuação no Transporte; Energia; Construção; Uso do Solo; Resíduos Sólidos; Saúde; Educação, Comunicação e Disseminação; e Mecanismos Econômicos.

Na área de Transporte os focos prioritários são:

1. priorizar o uso dos transporte público coletivo;
2. priorizar o transporte não motorizado;
3. promover a troca da matriz energética, priorizando o uso de combustíveis renováveis e energias limpas; e
4 implantar medidas de ganho e eficiências e ampliação da integração intermodal.

Na área de Energia os focos prioritários são:

1. priorizar o aumento da eficiência energética das edificações;
2. priorizar o aumento da eficiência energética dos equipamentos eletroeletrônicos;
3. estimular a geração de energia renovável e descentralizada; e
4. priorizar o uso de novas fontes de energia.

Na área de Construção os focos prioritários são:

1. Priorizar a sustentabilidade ambiental das construções;
2. priorizar o uso de materiais construtivos com certificações legais; e
3. priorizar o uso de fontes de energia renováveis e alternativas.

Na área de Uso do solo os focos prioritários são:

1. priorizar o desenvolvimento da cidade compacta;
2. priorizar a preservação de mananciais e da biodiversidade;
3. prioriza a revitalização do sistema de rios e córregos;
4. priorizar as ações estruturais relacionadas com Macro e Micro Drenagem;
5. priorizar a captação e o reuso de águas pluviais;
6. priorizar as inovações tecnológicas nas edificações novas e estimular a adaptação das instalações prediais existentes, revitalizando as vizinhanças;
7. priorizar o monitoramento e a eliminação de áreas de risco como o caso mais urgente no campo da adaptação na cidade;
8. priorizar a ampliação e consolidação do Programa de Preservação e Proteção de Áreas Verdes para mitigação, adaptação e prevenção dos efeitos das mudanças climáticas; e
9. priorizar a manutenção das Áreas de Preservação Permanente no municipio de São Paulo como forma de combater a prevenir efeitos climáticos adversos na cidade.

Na área de Resíduos Sólidos os focos prioritários são:

1. priorizar a redução de resíduos;
2. priorizar a coleta seletiva;
3. priorizar a implantação da logística reversa; e
4. priorizar a compostagem.

Na área de Saúde os focos prioritários são:

1. priorizar a saúde ambiental como um recurso para o desenvolvimento da vida;
2. priorizar o monitoramento de fatores de risco;
3. priorizar a implementação de programas de controle de doenças sensíveis ao clima;

4. priorizar a implementação de ações de contingência para situações de alta e baixa umidade relativa do ar e poluição, e extremos de frio e de calor; e

5. priorizar a implantação de um Plano Integrado de Contingência para situações de riscos associados aos desastres Naturais.

Na área de Educação, Comunicação e Disseminação os focos prioritários são:

1. priorizar o desenvolvimento do capital intelectual e social voltado às mudanças climáticas;

2. priorizar a qualidade da educação ambiental e de saúde ambiental em todos os níveis;

3. priorizar o desenvolvimento das melhores práticas educacionais para a conscientização sobre as mudanças climáticas e o desenvolvimento sustentável;

4. priorizar a educação, sensibilização pública e a informação sobre o meio ambiente e mudanças climáticas; e

5. implementar política de capacitação técnica de servidores públicos.

Na área de Mecanismos Econômicos os focos prioritários são:

1. estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de economia urbana de baixo carbono;

2. estudar formas de pagamento por serviços ambientais prestados por preservação de recursos naturais; 3

3. estudar a viabilidade de criação de incentivos econômicos e fiscais para a utilização de energia renováveis.

Recomendação:

Que as propostas e compromissos de sustentabilidade por parte da Prefeitura de São Paulo apresentados perante a Rede C40 e no "C40 São Paulo Climate Summit" sejam incorporados e façam parte inerente do processo revisão do Plano Diretor de São Paulo e pela administração pública municipal como um todo, para que a sustentabilidade ambiental urbana em São Paulo seja efetiva e não retórica.

Neste sentido, o mesmo se deve afirmar em relação ao documento emanado pela Prefeitura de São Paulo intitulado "Diretrizes para o Plano De Ação da Cidade de São Paulo para Mitigação e Adaptação às Mudanças Climáticas".

5. Gestão Participativa e Controle Social

O processo democrático brasileiro, a partir da abertura política dos anos 80, teve como marcos o movimento "Diretas Já" e a promulgação da Constituição Federal de 1988, que ficou conhecida como a "Constituição Cidadã". O Estado Democrático de Direito assegurou o voto direto dos cidadãos para eleger seus representantes (democracia representativa) e que a sociedade participasse da discussão, elaboração e da tomada de decisão em politicas públicas (democracia participativa), considerando a percepção e controle da sociedade por meio dos instrumentos de participação popular, como audiências públicas, órgãos colegiados, conferências, consultas públicas, dentre outros.

Para o planejamento urbano, considerando sua multidisciplinaridade, possibilita-se a constituição de diferentes órgãos colegiados, inclusive em diferentes esferas governamentais, em busca de uma gestão participativa que alcance a desejada transversalidade governamental e material.

O Estatuto da Cidade dispõe sobre a Gestão Democrática da cidade (art. 2º, II e IV), pela participação da população e de associações representativas, formulando e acompanhando planos, projetos e programas, em especial para o Plano Diretor com a realização de audiências públicas. Para empreendimentos ou atividades impactantes, assevera-se a elaboração de Estudos de Impacto Ambiental e/ou de Impacto de Vizinhança, garantido o processo participativo.

Para a eficiência dos instrumentos de participação, imprescindível garantir a ampla publicidade de documentos, estudos técnicos, planos, projetos, suas justificativas, etc., além do acesso sem impedimentos ou burocracia às informações, com baixo ou nenhum custo para extração de cópias (inclusive mapas). Deve ser garantido prazo com a necessária antecedência para a verificação das informações pela população, de forma que a sociedade possa ter o conhecimento necessário para qualificar sua própria participação.

A sociedade civil não possui instrumentos, meios ou recursos para elaboração independente de análises críticas aos estudos apresentados, estes na maioria das vezes realizados com a finalidade de viabilizar o plano, projeto ou empreendimento sob análise, fragilizando o contraditório e o devido processo legal, principalmente quando o setor interessado é o governamental.

Pela experiência da sociedade civil organizada, a realidade nega a eficiência dessa participação, pois os meios de participação popular são instrumentalizados pelo poder público. Constata-se a pouca ou quase inexistente representatividade da sociedade civil independente e a baixa participação do setor científico e acadêmico, tornando-se meros atos protocolares da gestão administrativa.

Órgãos colegiados voltados para diferentes temas do planejamento urbano, em especial de política urbana, meio ambiente e patrimônio cultural, nas esferas dos Municípios, Estados ou mesmo da

União, em sua grande parte são constituídos por maioria governamental (paridade de participação entre representantes governamentais e da sociedade civil), solapando por si só a efetividade da participação social. A realidade é pior nos órgãos em que a sociedade civil ocupa apenas um terço dos assentos, e quando setores econômicos ou de segmentos diversos da sociedade civil são ocupados por organizações chapas brancas, cuja lamentável atuação burla e frustra a cidadania.

A atuação de Organizações Não-Governamentais deve refletir a percepção da sociedade e a defesa dos interesses difusos, com independência de atuação. Contudo, deparamos com indivíduos ou ONGs, vinculados aos governos, políticos ou partidos políticos e setores econômicos, atendendo a interesses distintos e corporativos, mas dando uma espécie de "selo de qualidade social". Tais distorções alcançam também a representação em outros setores ou segmentos, maculam as decisões dos órgãos participativos.

Audiências públicas são instaladas com regulamentação pífia ou sem nenhuma regulamentação. É raro o procedimento minimamente aceitável para a convocação, condução dos trabalhos e verificação dos resultados de audiência pública. Em verdade, são meros procedimentos administrativos que nada transformam o projeto ou estudo em discussão. As audiências públicas ganham caráter de marketing institucional ou governamental, servindo-se da sociedade civil apenas para chancelar a fase participativa, valendo-se da simulação.

Recomendações:

1. **Avançar na implementação da democracia participativa por meio da composição e formação dos órgãos colegiados em que o**

Poder Público não ocupe sistematicamente a maioria dos assentos, num primeiro estágio, e posteriormente,

2. Que a composição dos órgãos colegiados seja viabilizada por procedimentos de eleição direta entre os diferentes segmentos, sem nenhuma interferência governamental, afastando a mera indicação ou assento nominalmente marcado para diferentes instituições;

3. Garantir meios e condições para que os representantes da sociedade civil possam comparecer às reuniões dos órgãos colegiados, seja pela disponibilização de custas de transporte, alimentação e estadia, caso necessário, assim como atestado de comparecimento para justificativa de falta ao trabalho;

4. Desenvolvimento de uma proposta básica de procedimentos para realização de audiência pública, que previamente regulamente de forma minima: 1) o prazo de publicação do edital e disponibilidade das informações e documentos; 2) os locais e forma de acesso e de extração de cópias; 3) a composição da mesa; 4) o tempo e ordem de apresentação do objeto da audiência pública pelo empreendedor e pelo realizador dos estudos; 5) a organização e forma do uso da palavra pelas entidades, organizações e cidadãos; 6) o prazo, forma e ordem para a inscrição para exercer o uso da palavra; 7) a forma e prazo para o protocolo de documentos; 8) a garantia do uso da palavra para todos os inscritos dentro do prazo de inscrição; 9) a forma e tempo de respostas, réplicas ou tréplicas em audiência pública; 10) a forma e prazo para o pedido de nova audiência pública; 11) a forma e prazo para a devolução, motivada e justificada, das sugestões e críticas apresentadas em audiência pública;

5. Que para os empreendimentos, cujo interessado seja o poder público, seus estudos sejam realizados por instituições técnicas-científicas do próprio aparelho estatal e não por consultorias contratadas, com o objetivo de conter despesas para o erário.
6. Colocar em discussão o procedimento de uso e ocupação do solo, permitindo-se a edificação somente em locais que onde exista plano de bairro/distrito ou regional formalizado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 155
ANEXO ao Proc. nº 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF 11.095

Nome: ANA LUIZA MARTINS LEAL

Entidade: ARPI - Ass. Res. de Pinheiros

e-mail: ziza.corretora@yahoo.com.br telefone: 99222-9809

1) EIXO DA RUA AUGUSTA -
que seja nela interna, não faz sentido só os 3 primeiros quadras, da Augusta da Paulista em direção à Estados Unidos.
Por analogia deveria ser a sua interna dos dois lados.
Existem outros eixos com o mesmo problema.

2) O Cálculo da Outorga Onerosa deve ser revisto. Ainda está onerando muito. A conta precisa fechar para todos, senão é um tiro no pé da PMSP, pois ninguém vai querer utilizar a Outorga.

3) Os estoques de Outorga serão recomprados?

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Leonardo 1372
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 154
ANEXO 02 - Doc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11098

Nome: Paulo Arantes

Entidade: ..... CEP: .....

e-mail: ..... telefone: .....

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

PERGUNTAS:

ESCLARECIMENTOS PONTUAIS EM RELAÇÃO AS COLOCAÇÕES NA MESA (INÚMERAS)

SE POSSÍVEL!

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Liliane 11098
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 155
ANEXO 02 - Proj. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.095

Nome: Antonio Pedro de Sousa (Tonhão)

Entidade: FEPAC / MUTHAB CEP: 04917-09

e-mail: antonio1classe@yahoo.com.br telefone: 97226-4300

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 59 inciso § 2 - parágr. III

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

... Garantindo o atendimento de 50% das U.H. a serem construídas para famílias de 1 a 4 salários mínimos.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Liliane 11095
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 156
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: GABRIEL DI PIERRO

Entidade: ASSOC. DE CICLISTAS URB. DE SP - CICLOCIDADE CEP: 050 83-130

e-mail: gabriel@ciclocidade.org.br telefone: 993360197

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 185

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

INSERIR COMO COMPONENTE:

- SISTEMA DE COMPARTILHAMENTO DE BICICLETA

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Liliane 11095
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 157
ANEXO 02. Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

Nome: Gabriel Di Pierro Siqueira

Entidade: ciclocidade CEP: 05083-130

e-mail: gabriel@ciclocidade.org.br telefone: 993360197

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 179

(X) Modifica ( ) Acrescenta ( ) Exclui

INSERIR A IDEIA DE QUE TODA VIA É CICLÁVEL, CABENDO AO PODER PÚBLICO GARANTIR AS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA NECESSÁRIAS, EVENTUALMENTE ESTABELECENDO EXCEÇÕES EM VIA EXPRESSAS, COMO AS MARGINAIS. O ATUAL TEXTO VAI CONTRA O QUE PREVÊ O CÓDIGO DE TRÂNSITO BRASILEIRO

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
01 NOV. 2013
Secretário RF

CORREIOS

Folha nº 158
ANEXO 02-Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF-11.088

Ofício 05175/2013-GEREN/DR/SPM

São Paulo/SP, 28 de Outubro de 2013.

Ao Excelentíssimo Senhor
ANDREA MATARAZZO
Presidente da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Câmara Municipal de São Paulo
Palácio Anchieta – Viaduto Jacareí, 100
01319-900 São Paulo – SP

Assunto: **Novo Plano Diretor Estratégico – Uso e Ocupação do Solo**

Senhor Presidente,

1. Aproveitando o ensejo em que está em análise nessa Comissão o projeto de Lei para Novo Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo, solicitamos que sejam avaliados os usos permitidos nas zonas de centralidade linear e polar, que hoje não relacionam dentre os permitidos o uso para Agência de Correios (Serviços da Administração Pública e Serviços Públicos).

2. Nos zoneamentos ZCLz-II não consta o uso para nossas Agências de Correios, embora lá sejam autorizados usos como agências bancárias, estacionamentos de veículos, laboratórios de análises clínicas, museus etc. Nos zoneamentos ZCP, ZCL, ZCPp e ZCLp tampouco consta o uso para nossas Agências, embora lá sejam autorizados usos como comércio, industrias toleráveis etc. Pedimos , portanto, que também sejam permitidos os usos de Agência de Correios (Serviços da Administração Pública e Serviços Públicos) nos zoneamentos citados, cujos níveis de incomodidade, ao nosso ver, são mais brandos dos que os já autorizados.

3. Outrossim, verificamos que a Legislação atual inclui dois usos mais facilmente reconhecidos para Correios: **nR1**, grupo de atividades "serviços da administração e serviços públicos" - "Agências de Correios e Telégrafos" e **nR3**, grupo "usos especiais", atividade "Central de Correio". No entanto, há nos Correios outras atividades diferentes do atendimento e da triagem, como a distribuição domiciliária e a logística, cujo enquadramento na Lei é menos óbvio. Para que não reste dúvida, gostaríamos que tais atividades fossem enquadradas em uso adequado e relacionadas no texto da nova legislação em análise por essa Comissão.

4. Assim, temos duas unidades operacionais que fazem distribuição domiciliária: a) CDD - Centro de Distribuição Domiciliária - entrega predominante a pé (Carteiros) - poucos veículos leves (3 vans na maioria). É o local onde os carteiros fazem a organização da correspondência (triagem por ruas), no período da manhã, e à tarde saem para a respectiva distribuição (de cartas e encomendas - envelopes). Área média de 686 m² (variando de 300 a 1500 m²). Funcionam em horário comercial. b) CEE - Centro de Entrega de Encomendas - entrega predominante de carro (encomendas - pacotes) - muitos veículos leves (mais de 30 Vans) e dois caminhões (normalmente um pela manhã e outro à tarde). Tem área média de 2400 m² (variando de 1000 a 3500 m²). Funcionam em horário comercial (alguns casos estendido até 19h). Nosso entendimento de onde melhor se enquadram estas atividades é em **nR1**, no grupo "Serviços Profissionais", em atividade "agência de informações, de empregos, de mensageiros e

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

01 NOV. 2013

Secretário

100823
RF

entregas de encomendas, de passagens e turismo"; **Ou,** alternativamente, também em **nR1**, no grupo "serviços da administração e serviços públicos" em atividade "Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal".

5. Uma outra atividade dos Correios provêm de contratos oriundos de programas sociais do governo, para armazenamento e distribuição de Leite (Programa Leve Leite), e de Livros escolares (Programa Nacional do Livro Didático) e outros. Essas atividades implicam em estocagem, movimentação interna de carga com empilhadeiras e paleteiras e distribuição com uso de carretas e Vans (de 9 a 35 vans). Nos Correios essas unidades operacionais são denominadas Centros de Logística Integrada – CLI. Tais unidades necessitam de área acima de 1.500 m², funcionam em horário comercial e devem situar-se em vias de grande circulação ou próximo a elas. A atividade preponderante nesses imóveis é a armazenagem de carga, de forma que entendemos coerente o enquadramento como **nR2**, no grupo de atividades "Serviços de armazenagem e Guarda de Bens Móveis" em atividade "Depósitos de Materiais em geral" **Ou,** alternativamente, em **nR1**, no grupo "serviços da administração e serviços públicos" em atividade "Órgãos da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal".

6. O uso **nR3**, grupo "usos especiais", atividade "Central de Correio" tem para nós o entendimento de que referem-se aos nossos maiores complexos prediais que, para melhor compreensão, ilustramos. São as edificações utilizadas como Unidades de tratamento de carga (Centros de Triagem ou de logística): a) CTC - Centro de Triagem de Cartas - triagem de cartas, normalmente com sistemas mecanizados; b) CTE - Centro de tratamento de Encomendas - triagem de encomendas, normalmente com sistemas mecanizados; c) CTCE - Centro de Tratamento de Cartas e Encomendas - triagem de cartas e de encomendas, normalmente com vários sistemas mecanizados; d) TECA - Terminal de Carga - movimentação interna de carga paletizada (carga unitizada em paletes ou equivalente), de um caminhão para outro ou para uma aeronave (caso do Terminal de Guarulhos); e) CD - Centro de Distribuição e COL - Centro de Operações Logísticas - Centros de Atendimento de Grandes Clientes, fazendo o armazenamento de produtos e remessa destes, com utilização de paletes e empilhadeiras. Todas estas unidades acima utilizam edificações de área média superior a 20.000 m² com sistemas mecanizados de tratamento de carga, sistemas alternativos de tratamento manual, docas para caminhões e para vans, movimentação interna de carga unitizada (paletes) com empilhadeiras, trabalho com grande número de funcionários em 3 turnos.

7. Desde já ficamos agradecidos pela atenção que puder ser dispensada e ficamos à disposição dessa Câmara para esclarecimentos através de nossos técnicos da GEREN - Gerência de Engenharia – telefones (11)4313-9074 (Arq. Roberto) e (11)4313-9084 (Arq. Sandra).

Respeitosamente,

WILSON ABADIO DE OLIVEIRA
DIRETOR REGIONAL
ECT-DR/SPM

Sandraic e correios.com.br

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº ___ do proc nº ___ de ___
Mônica R. A. Paiva

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Folha nº 160
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.095

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

1) PROPOSTAS → DESCENTRALIZAÇÃO DA PREFEITURA PARA SUBPREFEITURAS, COM SUAS DIVERSAS SECRETÁRIAS, E COORDENADORIAS
2) IMPLANTAR OS PONTOS DE CULTURAS do LAJEADO e GUAIANASES CIDADE TIRADENTES
3) — REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA; COM AS ORIENTAÇÕES DO PMH, e RETOMADA DO DECRETO DO CONJ COM HABITACIONAL NOVA SEHORA APARECIDA DO PARAISO
4) AFIRMAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS PARA AS DESAPROPRIAÇÕES DE ÁREAS PARA CONSTRUÇÕES E REFORMAS DE MORADIAS E EDIFICAÇÕES DE COMUNIDADES →
5) — EDUCAÇÃO AMBIENTAL e CURSOS de CAPACITAÇÃO DO CONSELHOS GESTORES de SAÚDE, MEIO AMBIENTE, TUTELAR,
6) - CONSTRUÇÃO de MORADIAS INTERESSE SOCIAL - 0 a 3 salários - 3000, para população GUAIANASES

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? Regularização Fundiária, e moradias

Nome: Waldir MOURA DOS SANTOS

Tel.: 988842667 E-mail: waldirmsantos@bol.com.br

Entidade: ACRAB - FUNDACAM - Quilombo GUAIANASES

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123340 15-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR

O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº ___ do proc. nº ___ do ___ Mônica R. A. Paiva

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
07 NOV. 2013
Leandro 11372
Secretário RF

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

Folha nº 161 ANEXO 02. Proc. PL 688-13 Liliane Jun Ogura Técnico Administrativo RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor: CONSTRUIR A SEDE SUBPREFEITURA DE GRAJAÚ
• CONSTRUÇÃO DO CEU BONITO RAIZA/GRAJAÚ
• CONSTRUÇÃO DE ALVENARIA AMPLIAÇÃO UBS/AMA DO JARDIM POPULAR
• AMPLIAÇÃO AMADOR BUENO DA VEIGA EM RUA DA MORTE ATÉ AV. KALIM GID.
• RAMAL DO METRÔ SUBTERRANEO AV. RAUL PESTANA/ CELSO GARCIA, AMADOR BUENO DA VEIGA EM CONJUNTO COM A LINHA BRANCA PRAÇA 8 DE SETEMBRO, AV. AMADOR BUENO da Veiga, AV. MOEMA DAS CRUZES, AV. IMPERADOR AV. ITAQUERA/ITAQUERA ATÉ ~~PRECISA~~ ITAIM PAULISTO.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? ___

Nome: Marcos Antonio do Prado

Tel.: 2855 1783/9521 1933 E-mail: MARCOS.PRADO@hotmail.com.br

Entidade: Sociedade Amigos do Jd. Popular

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Folha nº ___ do proc nº ___ Mônica R. A. Paiva

sem efeito

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

162 ANEXO 02 Proc. 01-688/13

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

ORGANIZAÇÃO CORREDOR VILA BUENOS AIRES, PONTE RASA.

* SOBRE CORREDOR ELEVADO DO PARQUE D. PEDRO II EM ÁREA DA CBTM – ~~ATÉ ITAQUERA~~ ITAQUERA ATÉ GUARULHOS

METRO SUBTERRÂNEO

LINHA VARGINHA ELEVADO ATÉ CULVOVIA VIÁRIA

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

07 NOV. 2013

Secretário RF 11372

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? ___

Nome: MARCOS ANTONIO DE Freitas

Tel.: 28551783 / 95211983 E-mail: MARCOS.PAULISTA@ALUNOS.76@.COM.BR

Entidade: SOCIEDADE AMIGOS DO JD. POPULAR

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123340 15-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia –

24/10/2013

Folha nº 163
ANEXO 02 ao 688-13
Liliane Jun Figura
Técnica Adm. Legislativo
RF. 11.088

Nome: Laura Silvia Valente de Macedo

Entidade: IEE - PROCAM USP

e-mail: lauras vmacedo@usp.br telefone (011) 985938142

Em diversos artigos caberia menção a ações consistentes com medidas de mitigação e adaptação às mudanças climáticas. Em todo o documento PL não há sequer menção ao principal desafio socioambiental do Século XXI – olhando para o futuro, essa omissão é grave.

A cidade tem uma lei de Clima, o estado e o país também, sendo que a PMSP foi o primeiro governo a estabelecer uma lei de mudanças climáticas com meta quantitativa de redução de gases de efeito estufa. Além de reconhecer que o tema é fundamental em qualquer nível de política pública, o PDE deve procurar incorporar as recomendações contidas no documento de Diretrizes editado no ano passado.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 164
ANEXO 02 Pl 01-688/13
Liliane dos Santos Moura
Técnico Legislativo
RF. 11.000

Nome: Laura Silvia Valente de Macedo

Entidade: ICE - PROCOM - USP CEP: 05673-050

e-mail: lauramacedo@usp.br telefone: (011) 985938142

Sua proposta se refere ao Artigo nº 184

(X) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

O conceito e emprego da expressão/definição "uso de bicicleta" como transporte devem ser ampliados para "transporte ativo" - triciclos, patinetes e outros. Existem - e irão existir ainda mais - veículos que não podem ser classificados como "bicicletas". A tecnologia está avançando rapidamente e no mínimo há que se prever essa possibilidade.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia –

24/10/2013

Folha nº 165
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Juri Ogura
Técnico Legislativo
RF 11.095

Nome: LAURA SILVIA VALENTE DE MACEDO

Entidade: IEE/PROCAM-USP

e-mail: laurasvmacedo@usp.br telefone: (011) 985938142

ART 175

Acrescentar:

"... pelo território municipal, visando garantir a qualidade dos serviços, a segurança e proteção à saúde de todos os usuários, principalmente aqueles em condição de vulnerabilidade, afim de contribuir para a mitigação das mudanças climáticas."

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia – 24/10/2013

Folha nº 166
ANEXO 02 - Proc. 01.688/13
Lilliane Jun Ogura
Técnico Legislativo
RF. 11.095

Nome: LAURA SILVIA VALENTE DE MACEDO

Entidade: IEE - PROCAM USP

e-mail: lauravmacedo@usp.br telefone (011) 985938142

Prever que o município possa regulamentar e licenciar atividades de geração de energia distribuída (renovável) em seu território em consonância com as normas federais e estaduais.

Não há sugestões para incentivar construções mais sustentáveis, como uso de tetos verdes, hortas urbanas, pisos permeáveis, bicicletários e infraestrutura para ciclistas, local para acondicionamento e materiais recicláveis, etc. Incentivos financeiros, por exemplo...

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 167
ANEXO02-Pax-01-688/2013
Liliane Maria Siqueira
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: Laura Silva Valente de Macedo

Entidade: 166-PROCAM USP CEP: 05673-050

e-mail: lauraSvmacedo@usp.br telefone: (11) 98593 8142

Sua proposta se refere ao Artigo nº 180-181

(X) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Explicitar / detalhar e melhorar o texto pois não está claro o que se vai implementar

Pergunta: já não era obrigatório fazer EIA/RIMA e EIV para aeródromos e heliportos?

Qual o limite para o conjunto desses serviços nos edifícios da cidade?

Quem analisa, aprova, verifica a licença?

Toda essa seção tem que ser revista, considerando que este PDE abrange um período que pode ver muitas mudanças nos modais de transporte do ponto de vista tecnológico sobretudo.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 168
ANEXO 02 - Proc. 01.688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.026

Nome: Laura Silva Valente de Macedo

Entidade: IEE - PROCAM - USP CEP: 05673-050

e-mail: laurasvmacedo@usp.br telefone: (011) 98593 8142

Sua proposta se refere ao Artigo nº 198

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

O que se vai fazer para promover o uso dos rios como hidrovia? Existe previsão para regulamentar uso de barcos como transporte público nos 3 principais rios da cidade?
Como regulamentar, ampliar e adequar as travessias desses rios por pessoas a pé ou em modais não motorizados?
Como se está articulando isso com o governo estadual, que tem jurisdição sobre os rios?
Esse artigo precisa ser ampliado e detalhado.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

28 OUT. 2013

Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 167
ANEXO 02 - Doc. 01-688/13
Liliane Jun Ichiura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: Paulo Acras

Entidade: Cons. Krenak Eloquência CEP: 01327-010

e-mail: acrasd@hotmail.com telefone: 93318-2647

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

1) Que os lotes que forem desapropriados para as operações urbanas, para que seus proprietários se tornem sócios na proporção do seu terreno conforme sugerido pelo Sr. Cândido Matta.

2) Equipamentos de segurança (criação e desenvolvimento contínuo) de equipamentos de segurança de pedestres e ciclistas nos eixos estruturais urbanos.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
INAMAR 101204
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
Secretário RF

Folha nº 140
ANEXO02 - Doc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: MAURO CAMIARI

Entidade: Mackenzie CEP:

e-mail: mauro.calliari@uol.com.br telefone:

Sua proposta se refere ao Artigo nº 143

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

A proteção das áreas de Preservação Permanente inclui várias ações de MITIGAÇÃO, mas não endereça a ~~[illegible]~~. PREVENÇÃO de novas ocupações. Minha sugestão é incluir uma cláusula explicitando isso:

"A Prefeitura deve garantir que não haja novas ocupações ou retirá-las rapidamente de modo a não aumentar a mancha urbana nas áreas de Proteção"

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE **SÃO PAULO**

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 171
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Coura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

Nome: Mª Auxiliadora Lopes Martins

Entidade: Associação dos Beneficiários Legal - ASBL CEP: 04735-004

e-mail: doraadv@terra.com.br telefone: 5522 3666 / 2532 9225 / 98506 6489

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

① Tem que ter olhar volta para a grande área rural que temos em Parelheiros (zona sul S.Paulo). O local é um santuário ecológico que há que ser preservado, pois, ajuda muito na questão climática de S.Paulo, mas a região vem sendo dia a dia invadida. Há que haver mecanismo para inibir tal situação.

② Adensamento há que ter limites, pois, a regiões que não comportam mais adensamento ex: Cheacará Santo Antonio Santo Amaro.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
Secretário RF 1372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 142
ANEXO02-Doc-01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Legislativo
RF. 11.096

Nome: PEDRO FRANCISCO TISOVEC

Entidade: GV-28 VER DAVID SOARES (PSD) CEP:

e-mail: arq.pedrinho@gmail.com telefone: 976360063/33964809

Sua proposta se refere ao Artigo nº 98

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

"INCISO XV - A ÁREA DE TERRENO DE CADA EMPREENDIMENTO FICARÁ LIMITADA A 20.000 m²"

"INCISO XVI - CADA OPERAÇÃO URBANA DEVERÁ SER REVISTA A CADA 10 (DEZ) ANOS."

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
Secretário RF 11332

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 193
ANEXO 02 - Doc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF: 11.028

Nome: PEDRO FRANCISCO TISOVEC

Entidade: GV-28 VER DAVID SOARES (PSD) CEP:

e-mail: arq.pedrinho@gmail.com telefone: 97636 063 / 33964809

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 89

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

REINTRODUZIR O PREVISTO NA LEI 13430/02 ARTIGO 210 §§ÚNICO:

"§§1º A OUTORGA ONEROSA DE POTENCIAL CONSTRUTIVO ADICIONAL PODERÁ SER APLICADA NA REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES NA FORMA QUE FOR ESTABELECIDA PELAS LEIS ESPECÍFICAS."

"§§2º O PAGAMENTO DA OUTORGA ONEROSA DEVERÁ SER EFETUADA NO MOMENTO DO PROTOCOLAMENTO DOS PEDIDOS DE ALVARÁS DE APROVAÇÃO E EXECUÇÃO DAS OBRAS NOVAS, REFORMAS, PROJETOS MODIFICATIVOS e REGULARIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES"

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
Leonardo 1372
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia – 24/10/2013

Folha nº 194
ANEXO02-Proc.01-688/13
Emerson Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.020

Nome: Decio Amarilio

Entidade: consultor

e-mail: decioamarilio@uol.com.br telefone: (11) 9-9620-6965

A PROPOSIÇÃO DE COEFICIENTES DE APROVEITAMENTO NÃO PODE SER FEITO POR UM PDE ELABORADO POR UM GOVERNO POPULAR SEM CONSULTA À POPULAÇÃO ATINGIDA. ISSO LEVANDO EM CONTA QUE O MERCADO IMOBILIÁRIO PODERÁ DISTORCER AINDA MAIS O PROCESSO DE OCUPAÇÃO DO SOLO. PORTANTO, O PDE NECESSARIAMENTE DEVE CONTEMPLAR:

1- RESPEITO AOS CIDADÃOS MORADORES EM RELAÇÃO À ALTERAÇÕES DE C.A ANTES QUE O ZONEAMENTO SEJA DEBATIDO NOS ÂMBITOS/LOCAIS/REGIONAIS

2- HAJA SEJA INCORPORADO O ESTUDO DA CAPACIDADE DE SUPORTE ÀS ÁREAS ONDE O PDE PROPÕE MAIOR DENSIDADE CONSTRUTIVA, JÁ QUE INÚMEROS BAIRROS DO CENTRO EXPANDIDO APRESENTAM ESGOTAMENTO EVIDENTE COM RELAÇÃO À MOBILIDADE.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
Secretário 11372 RF

São Paulo, 05 de novembro de 2.013.

Folha nº 175
ANEXO 02 - Proc 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano
A/C Secretario Fernando de Mello Franco

A Câmara Municipal de São Paulo
A/C Ver. Andrea Matarazzo, José Police Neto,

C/C Ministério Público (caso necessário)

REF. NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL
DIREITO FUNDAMENTAL DE ACESSO À INFORMAÇÃO

Sr. Secretário e Presidente da Mesa da Camara

Com referência ao PL 688/2013 e em comprimento **a Lei 12.527/2011 que regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5°, no inciso II do § 3° do art. 37 e no § 2° do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei n° 8.112, de 11 de dezembro de 1990, NOTIFICO** V.S. apresente esta notificação publicamente e esclareça formalmente:

1) Porque foram ocultadas as identificações de localização nos mapas públicos da Secretaria encaminhado a Câmara Municipal, tais como ruas e avenidas no projeto de Lei 688/2013 ?

2) Quais os critérios técnicos foram utilizados pela Prefeitura para definir porque ao longo do eixo, em mesma localidade existam quadras selecionadas à 150 metros e outras não ?

3) Esclareça a diferenciação dos termos de nomenclaturas, ou seja,: Se o termo "***eixos de estruturação da transformação urbana***" definidos no texto do plano diretor são precisamente as áreas definidas como "***áreas de Influência prevista***" no (Mapa 3A) *ou se este termos são distintos.*

4) Diante da distancia definida 150 metros ao longo dos eixos dos corredores de ônibus, **esclareça os critérios técnicos que foram utilizados pela secretaria para selecionar algumas quadras como sendo "*áreas de Influência prevista*" e por que outras no mesmo bairro, mesma região (Mapa 3A) existem quadras de contribuintes que não foram especificamente selecionadas nas mesmas condições** ?

5) **Forneça aos munícipes e vereadores da cidade mapas impressos em grande formato com informações claras e objetivas das localização, tais como, nomes das ruas, avenidas, quadras e lotes com números dos contribuintes que estão sujeitos a alteração**, especialmente nos eixos de estruturação urbana do PDE proposto, nas áreas sujeitas:

- ✓ Aumento do potencial construtivo
- ✓ Desapropriação com pagamentos em títulos da dívida pública
- ✓ Usucapião especial
- ✓ Parcelamento, edificação, e utilização compulsória
- ✓ Direito de preempção da prefeitura
- ✓ Outorga Onerosa

Esclareço que no dia 25/10/2013 protocolei na Ouvidoria da Câmara Municipal minha indignação quanto a inexistência dos mapas por parte dos vereadores.

É um absurdo vereadores terem que estudar e definir leis para os próximos 10 anos da nossa cidade sem possuir ao menos os mapas impressos em grande formato !

Dia 01/11/2013 compareci novamente a audiência pública e solicitei os mapas impressos a V.S. e até agora nenhum mapa me foi fornecido.

A declaração de V.S. da impossibilidade de fornecer os nomes das ruas e avenidas nos mapas pelo volume de documentos impressos não se sustenta, tendo em vista que os mapas atualmente fornecidos pela prefeitura são apenas digitais.

Ciente ainda que a proposta de participação popular, aprovada pelo grupo da oficina realizada no Dante Alighieri foi alterada pela SMDU e pior não foi submetida para aprovação dos vereadores da Câmara Municipal.

Ciente que constitui conduta ilícita que enseja responsabilidade de V.S. a "alteração" e o "não fornecimento dos documentos e informações publicas" aqui solicitadas.

Ciente que a SMDU deve manter equipe para esclarecimento imediato de todas as dúvidas dos contribuintes.

Permaneço no aguardo de suas considerações formais no prazo improrrogável de 48 horas, sem o qual V.S. não me deixa outra saída a não ser, NOTIFICAR O Ministério Público e solicitar liminarmente a suspensão dos trabalhos deste projeto até que tenhamos em mãos os mapas impressos com nomes de ruas e avenidas e possamos analisar com clareza, transparecia e objetividade as modificações propostas.

Atenciosamente,

Paulo Acras
CORECON/SP 32892 - Tel: 9 8318-2647-

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

05 NOV. 2013

Secretário

RF

Folha nº 177
ANEXO 02 - Doc 01 - 688/13
Liliane Dos Santos
Técnico Legislativo
RF. 11.000

São Paulo, 05 de Novembro de 2013

Nesta

Prezados Srs Vereadores do Município de São Paulo,

O Movimento dos Moradores da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada apresenta como colaboração as seguintes propostas para a revisão de alguns aspectos do Projeto de Lei 688/2013 (doravante PL 688/13) a serem incluídas em suas Disposições Finais e Transitórias (artigos 250 e seguintes do PL 688/13).

Após 12 anos de vigência da Lei Municipal 13.260 de 2001 – que criou a Operação Urbana Consorciada Água Espraiada (doravante OUCAE), e posteriormente das leis que a modificaram 15.416 de 2011 e 15.519 de 2011 e os Decretos Municipais 45.726 de 2005, 45.817 de 2005 e 53.364 de 2012 (Regulamentação da OUCAE), estas inclusões nas Disposições Finais e Transitórias do PL 688/13 tornam-se necessárias e oportunas para a que a OUCAE seja atualizada e readequada aos objetivos que a criaram, bem como adaptada à revisão do Plano Diretor Estratégico (doravante PDE) ora em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo.

Primeiramente apresentamos as seguintes considerações que dão suporte às propostas:

1 - O Estatuto da Cidade (Lei Federal 10.257 de 2001) estabelece em seu artigo 40, parágrafo segundo, que o PDE deve abranger TODO o território do Município e portanto o PDE deve prevalecer também sobre as áreas delimitadas nas leis municipais específicas como as referentes à OUCAE. Portanto as revisões do PDE devem também contemplar revisões para adequação das leis referentes às Operações Urbanas Consorciadas (doravante OUCs) existentes.

A periodicidade de revisão do PDE prevista no Estatuto da Cidade é bastante razoável no Município de São Paulo que está em plena fase de Estruturação e Qualificação Urbana. O mesmo se aplica às Operações Urbanas da cidade.

As Disposições Finais e Transitórias do PL 688/13 apresentam diversos artigos modificando as Leis referentes às Operações Urbanas, por exemplo os artigos 251, 254, 255, 257, 259, 263.

O restante do PL 688/13 trata **diretamente** das Operações Urbanas nos artigos 86, 87, 89, 92, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, **218 (dispõe sobre o Sistema Municipal de Planejamento)** e 231, o que dá um total de 19 artigos.

Porém o PL 688/13 deixa de revisar aspectos importantes das Leis referentes às Operações Urbanas, em particular da OUC Água Espraiada que permanecem inalterados desde 2001.

Acreditamos que por isonomia e coerência devem-se incluir na revisão todas as Operações Urbanas, até mesmo a Água Branca. Embora esta tenha sido recentemente objeto de revisão, sua articulação com o PDE é oportuna.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
05 NOV. 2013
INAMAR 101204
Secretário RF

2 – O Estatuto da Cidade estabelece em seu artigo 32 que TODA lei municipal especifica que cria as Operações Urbanas Consorciadas DEVE SER BASEADA no Plano Diretor e não o contrário como tem sido interpretado em alguns casos.

Portanto toda Revisão do PDE deve resultar em Revisão das Operações Urbanas Consorciadas.

3 - As alterações a seguir propostas **não alteram as características básicas da OUCAE,** que são a área delimitada (perímetro) e as diretrizes gerais/básicas exigidas no Estatuto das Cidades para as Operações Urbanas Consorciadas. Elas apenas revisam/adequam a lei, inclusive em consideração de novos projetos e obras significativas na rede estrutural de transporte coletivo no eixo principal da OUCAE, **que não existiam na época da promulgação da lei.**

Dentre os OBJETIVOS dispostos no Artigo 4 da Lei 13.260/2001 que criou e rege a OUCAE destacamos:

"III – **Criar estímulos para a implantação de usos diversificados**, com índices e parâmetros urbanísticos compatíveis com as tendências e potencialidades dos lotes inclusos no perímetro da OUCAE, visando alcançar as transformações urbanísticas e ambientais desejadas;

IV – **Incentivar a mescla de usos** para estimular a dinâmica urbana;

V – Dotar o perímetro da OUC de **qualidades urbanísticas compatíveis com os adensamentos propostos;**

VI – Criar condições para que **proprietários, moradores** e investidores **participem das transformações urbanísticas** objetivadas pela presente OUC. "

4 – Há uma necessidade urgente de melhorar a Mobilidade Urbana no Município dando prioridade à expansão e melhoria da Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo de alta capacidade segregada sobre trilhos (Metro e CPTM) e sobre pneus (Corredores Exclusivos de Ônibus) e parte dessa melhora compreende a estrutura acessória como estacionamentos, bicicletários, comércio e serviços nas quadras próximas às estações.

O Transporte Público Coletivo é uma das principais bandeiras do PL 688/13 , porém ele se omite em relação a este e outros aspectos nos perímetros das Operações Urbanas, o que não é razoável.

5 – Há uma necessidade urgente de qualificar e adensar com habitações, comércio, serviços, equipamentos sociais e urbanos, áreas verdes e logradouros públicos as áreas e o entorno da Rede Estrutural de transporte público coletivo de alta capacidade segregada sobre trilhos (Metro e CPTM) e sobre pneus (Corredores Exclusivos de Ônibus).

No caso das OUC, por óbvios motivos comerciais e devido às próprias restrições das Leis que as regem, que na prática tornam a compra e o uso de CEPACs quase que exclusivo dos

empreendimentos de grande porte (incorporações), essa qualificação e adensamento tem sido muito aquém do previsto e desejável.

6 – No caso da OUCAE a lei que foi sancionada há praticamente 12 anos **não considerava,** dentre outros desenvolvimentos urbanos em São Paulo, **a existência da Linha 17 – Ouro do Metro que percorre o eixo principal da OUCAE** e que deverá entrar em operação em 2014.

O Estatuto da Cidade, prevendo estas situações, estabelece a revisão do PDE de 10 em 10 anos, o que deve ser aplicado também para as OUCs pois elas integram o PDE.

7 – Houve a aplicação pela Prefeitura em alguns **projetos já aprovados e em execução**, de alterações na prática do disposto na alínea "k" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001. Aquela alínea estabeleceu restrições urbanísticas ADICIONAIS e CASUÍSTICAS às dispostas nas alíneas "a" a "i" do inciso II do mesmo artigo, que determina as diretrizes específicas para o Setor Brooklin da OUCAE. Dessa forma as propostas a seguir apresentadas refletem o que na prática já vem sendo feito pelo Poder Público.

8 – O Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado em 30 de abril de 2004 pela EMURB, então Gestora da OUCAE, junto à Promotoria de Justiça de Habitação e Urbanismo da Capital foi resultado de pressões legítimas exercidas por associações de moradores de bairro próximos à OUCAE junto ao Ministério Público.

As associações buscaram diminuir os impactos provocados pela OUCAE na ZER da Vila Cordeiro.

O TCAC estabeleceu no item 2-g o **Gabarito de 72 metros de altura** para as edificações a serem implantadas em determinadas quadras da atual **PI-ZER 06 na Vila Cordeiro** pertencentes à OUCAE.

Surpreendentemente, aquela restrição que ocorreu mais de 2 anos após a promulgação da Lei, é MUITO MENOS RESTRITIVA que o gabarito de 25 metros disposto na alínea K do artigo 5 da Lei 13.260/2001 para outras quadras da **MESMA PI-ZER 06** do lado do Brooklin Novo, separadas apenas pela Avenida Jornalista Roberto Marinho, demonstrando o casuísmo de certos aspectos da OUCAE que devem ser eliminados com urgência.

9 – A própria **Lei 13.260/2001 em seu Artigo 20 e a Instrução Normativa 401 de 2003 da Comissão de Valores Mobiliários** que disciplina a emissão e uso dos CEPACs, **prevêm a possibilidade de revisão e/ou alteração da Legislação**.

Considerando que as revisões/alterações são feitas para melhorar a urbanização dos bairros que compõem as OUCs, elas promovem inclusive a valorização dos CEPACs e melhoram o valor arrecadado pelo Poder Público para investir em HIS e na infraestrutura pública das regiões mais carentes das OUCs.

Observamos que tais revisões/alterações já foram feitas duas vezes através das Leis 15.416/2011 e 15.519 /2011, além dos diversos Decretos de Regulamentação e do próprio TAC acima referido.

Nesse caso, ao tornar o uso dos CEPACs mais atraente na região que tem a melhor infraestrutura e ainda tem estoque de CEPACs, o Setor Brooklin, a previsão é que haverá uma maior procura e portanto a valorização dos CEPACs.

10 – **A OUCAE criou, como as Associações de Bairros e o Ministério Público já previam antes da vigência da Lei, a modificação radical da Lei de Parcelamento Uso e Ocupação do Solo nas quadras de ZER pertencentes à OUCAE.**

Os lotes que foram objeto de mudança de uso e coeficientes urbanísticos transformaram as antigas ZER em Zonas Mistas de Alta Densidade. Basta caminhar pela Rua Michigan e Rua Arizona para **testemunhar o choque entre as enormes torres em construção e prontas de até 35 andares e as residências remanescentes.**

Os lotes que não foram e provavelmente não serão objeto de modificação de uso e de parâmetros urbanísticos por meio de CEPACs, inclusive porque o estoque de CEPACs está acabando, mas pertencem a ZERs, tiveram e terão cada vez mais a sua função social RESIDENCIAL fortemente prejudicada.

Seus imóveis Não podem ter uso Não Residencial, apesar de estarem numa região de alta concentração de prédios novos.

As ruas, em geral via locais, em função da verticalização intensa e da prevista chegada das Linhas 17 e 5 do Metro e das mudanças viárias na Avenida Jornalista Roberto Marinho, como por exemplo a eliminação das travessias na Avenida Portugal, Rua Nova York, Rua Ribeiro do Vale e Rua Guaraiúva, passarão a ter um grande movimento de veículos, prejudicando cada vez mais o uso residencial.

Ou seja, **estas ZER atualmente só existem no papel da Lei 13.260/2001**, pois ao fazerem parte da OUCAE deixaram de ser ZER e na prática **passaram a ser Zona Mista de Alta Densidade.**

Os IDOSOS SÃO OS MAIS VULNERÁVEIS nesta situação, talvez em situação tão VULNERÁVEL como as famílias mais jovens que habitam em favelas. Os jovens ainda têm a possibilidade concreta de melhorar sua educação, renda, saúde e moradia de forma incentivada pelo Poder Público, enquanto **os idosos pelo ciclo natural da vida, na maioria têm a saúde e em consequência a renda e o seu imóvel residencial em declínio.**

Este aspecto talvez seja a mais urgente reparação que a OUCAE deva promover em relação aos impactos que gerou.

Parte desse dano pode ser revertido pela possibilidade da modificação EM LEI desta região para Zona Mista de Alta Densidade, dando aos proprietários tão prejudicados o DIREITO de fazer uso Não Residencial em seu imóvel.

11 - Cabe ressaltar que na Lei 13.260/2001, dentre os Setores da OUCAE, **de forma CASUÍSTICA, o Setor Brooklin tornou-se o MAIS RESTRITIVO urbanisticamente** quando comparado com os setores Jabaquara, Berrini, Marginal Pinheiros e Chucri Zaidan como se pode constatar a seguir:

- lote mínimo de 2.000 m2 enquanto em TODOS os outros setores o lote mínimo é de 1.000 m2;

- faixa de doação para alargamento de calçada de 4 metros enquanto em TODOS os outros setores a faixa é de 2 metros;

- taxa de ocupação máxima de 0,25 acima do térreo + 1 enquanto em TODOS os outros setores a taxa de ocupação máxima acima do térreo + 1 é 0,5;

- recuos mínimos acima do térreo + 1 de 6 metros na frente, 4,5 metros nas laterais e 5 metros nos fundos enquanto em TODOS os outros setores os recuos mínimos acima do térreo + 1 são de 5 metros na frente, 3 metros nas laterais e 5 metros nos fundos.

Porém atualmente **o Setor Brooklin é o que dispõe de MELHOR Rede Estrutural de Transporte Público Coletivo, Rede Estrutural Viária, Rede Estrutural Hídrica Ambiental e Rede Estrutural de Centralidades**, descritas em detalhes a seguir:

REDE ESTRUTURAL DE TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO:

- Linha 17 – Ouro do Metro – em obras ao longo de toda a Avenida Jornalista Roberto Marinho com operação do trecho Congonhas-Shopping Morumbi prevista para 2014;

- Linha 5 – Lilás do Metro ao longo da Avenida Santo Amaro em obras;

- Linha 9 - Esmeralda da CPTM ao longo da Marginal do Rio Pinheiros - em operação;

- Corredor Exclusivo de Ônibus ao longo da Avenida Santo Amaro - em operação;

- Corredor Exclusivo de Ônibus Berrini- Diadema – EMTU – em operação e com expansão prevista na Av. Eng Luis Carlos Berrini e Rua Funchal;

- Corredor Não Exclusivo de Ônibus – Marginal Pinheiros – em operação;

REDE ESTRUTURAL VIÁRIA:

- Avenida Jornalista Roberto Marinho – com previsão para incorporar via expressa entre a Rodovia dos Imigrantes e Marginal do Rio Pinheiros, além de duas faixas de vias para tráfego local e ciclovia;

- Eixo Berrini-Chucri Zaidan-João Dias – em obras, com previsão para ligar a Avenida dos Bandeirantes à Avenida João Dias;

- Avenida das Nações Unidas - Marginal Pinheiros;

- Avenida Santo Amaro – em obras do viaduto sobre a Av. Jornalista Roberto Marinho;

- Avenida dos Bandeirantes;

- Avenida Washington Luis/Rubem Berta;

REDE ESTRUTURAL HÍDRICA AMBIENTAL:

- Piscinão na Avenida Jornalista Roberto Marinho com Avenida Dr. Lino de Moraes Leme;

- Parque Chuvisco na Avenida Jornalista Roberto Marinho com Avenida Dr. Lino de Moraes Leme – em obras;

- Parque Linear (Via Parque) ao longo do prolongamento da Avenida Jornalista Roberto Marinho até a Rodovia dos Imigrantes – em projeto;

REDE ESTRUTURAL DE CENTRALIDADES, pólos e eixos de comércio e serviços:

- Aeroporto de Congonhas;

- Avenidas Engenheiro Luis Carlos Berrini/Chucri Zaidan/João Dias;

- Avenida Jornalista Roberto Marinho;

- Avenida Santo Amaro;

- Avenida das Nações Unidas - Marginal Pinheiros;

- Estações de Metro ao longo das Avenidas Jornalista Roberto Marinho e Santo Amaro;

- Estações do Corredor de Ônibus da Avenida Santo Amaro;

Sugerimos que as seguintes propostas, já individualizadas em formato de "artigos" a serem acrescidos ao PL 688/13, sejam aprovadas com urgência para que a OUCAE cumpra melhor os seus objetivos e se **adeque às novas condições urbanísticas que ela mesma criou, ou que estão sendo criadas pelo METRO e pelo próprio PDE**:

1 – Revogar o disposto na alínea "k" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001 e por consequência revogar o disposto nas alíneas "b", "c", "d" e "e" do artigo 19 do Decreto 53.364 de 17/08/2012;

2 –Modificar a alínea "e" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001 para que a taxa de ocupação máxima acima do térreo +1 passe da atual 0,25 para 0,50;

3 - Revogar a alínea "h" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001 para que os recuos mínimos acima do térreo + 1 sejam os mesmos dispostos na alínea "g" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001;

4 – Modificar a área do lote e a frente mínimos dispostos na alínea "c" do inciso II do artigo 5 da Lei 13.260 de 2001 para 1000 m2 e 16 metros respectivamente;

5 – Incluir artigo dispondo que: "Os lotes pertencentes a ZER, ZM1 e ZM2 internos ou lindeiros (internos ou externos) ao perímetro da OUCAE passam gratuita e imediatamente a ter os parâmetros de parcelamento, uso e ocupação do solo equivalentes ao da ZM3b nos lotes pertencentes às Subprefeituras de Pinheiros, Santo Amaro, Jabaquara e Butantã, e ZM3a nos lotes pertencentes à Subprefeitura do Campo Limpo. As características urbanísticas são as estabelecidas nos Planos Regionais Estratégicos da Subprefeitura a que pertencem, conforme a Lei 13.885 de 2004, até que seja realizada a revisão da Lei de parcelamento uso e ocupação do solo do Município de São Paulo.

Parágrafo Único – A contrapartida da Outorga Onerosa do Potencial Adicional de Construção entre o Coeficiente de Aproveitamento Básico 1,0 e o Coeficiente de Aproveitamento 2,0 para os lotes contidos no interior do perímetro da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada poderá ser feita tanto por meio da compra de CEPACs como por meio de compra de Estoque de Outorga Onerosa do Distrito a que pertence o lote."

O instrumento dos CEPACs que seria o meio legal atualmente disponível para mitigar esta distorção na OUCAE é extremamente caro, seu estoque está acabando e sua utilização é

complexa, tornando-se **na prática inviável a sua utilização pelos proprietários e moradores de lotes comuns pertencentes à OUCAE.**

Tais proprietários na absoluta maioria **não têm poder econômico para adquirir CEPACs.** Incluo na proposta os lotes lindeiros externos à OUCAE pois neste caso além de padecer do mesmo problema, não podem nem contar com as mudanças de parâmetros urbanísticos previstas na OUCAE.

Observamos que as ZERs e mesmo as Zonas Mistas de Baixa (ZM1) e Média (ZM2) Densidade NÃO EXISTEM MAIS. Em seu lugar a LEI permitiu e incentivou a sua transformação em ZONA MISTA DE ALTA DENSIDADE. Os críticos de alterações de uso em ZER não imaginam o que é sofrer na pele esta difícil situação.

Por fim ressaltamos que os lotes de ZER da OUCAE encontram-se em área de influência de Eixos de Estruturação da Transformação Urbanística conforme previsto no PL 688/13 ora em tramitação na Câmara Municipal de São Paulo, áreas que a Prefeitura propõe com razão que sejam as mais adensadas no futuro próximo.

Para que não se perca a oportunidade de revisão para atualizar aspectos da Lei 13.260 que já deveriam ter sido alterados para se adequar à legislação e à realidade, propomos também:

6 – Modificar o Artigo 18 DA Lei 13.260/2001 **passando a dispor o que propõe o Projeto de Lei do Plano Diretor Estratégico para o restante do Município: "Nos empreendimentos não residenciais ou de uso misto deverá ser prevista uma vaga de estacionamento para cada 100 m2 (cem metros quadrados) de área construída computável destinada a uso não residencial, desprezadas as frações."**

7 – Modificar o Artigo 19- DA Lei 13.260/2001 **Parágrafo Primeiro- alíneas "a" e "b" para a sua atualização:**

"Parágrafo Primeiro - O Grupo de Gestão será composto da seguinte maneira:

a) São Paulo Urbanismo - SP Urbanismo em substituição à EMURB.
b) 1 (um) representante de cada uma das seguintes Secretarias Municipais e Subprefeituras: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano-SMDU, Secretaria Municipal de Habitação-SEHAB, Secretaria Municipal do Verde e Meio Ambiente-SVMA, Secretaria Municipal de Finanças e Desenvolvimento Econômico-SF,

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras-SIURB, Secretaria Municipal de Transportes-SMT, Subprefeitura de Santo Amaro, Subprefeitura do Jabaquara, Subprefeitura de Pinheiros, Subprefeitura do Butantã e Subprefeitura do Campo Limpo."

8 – Em função do TCAC de 30 de abril de 2004 acima referido, modificar o Artigo 28 da Lei 13.260/2001 eliminando definitivamente no parágrafo primeiro, inciso III as passagens em desnível projetadas nos cruzamentos da Avenida Jornalista Roberto Marinho com as seguintes vias:

a) Rua Guaraiuva/ Rua Miguel Sutil;
b) Rua Nova Iorque/ Rua Pascoal Paes.

Embora não estejamos propondo alteração especifica na quantidade total de CEPACs para a OUCAE, o que exigiria maior estudo da infraestrutura existente e prevista, acreditamos que a OUCAE, em função da excelente infraestrutura que já possui e que em breve será bastante melhorada, pode sim ter um aumento significativo na oferta de CEPACs, como ocorreu na OUC Faria Lima em 2012 através de alteração na Lei.

Colocamo-nos à sua disposição para colaborar no sentido de aprovar estas propostas, inclusive mobilizando proprietários e moradores afetados pelas mesmas, participando de reuniões e grupos de trabalho se for necessário.

Permanecemos no aguardo de sua manifestação.

Atenciosamente

Roberto Teixeira Vasconcellos de Oliveira – roberto@corcione.com.br (11) 99134-2829

Movimento dos Moradores da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada

São Paulo, 05 de Novembro de 2013.

SETCESP
SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE CARGA DE SÃO PAULO E REGIÃO

MSLJ/ of. 104/13

São Paulo, 28 de outubro de 2013.

Excelentíssimo Senhor
Vereador Andrea Matarazzo
Nesta

Ref.: Plano Diretor da cidade de São Paulo

Prezado Edil,

Nós somos o SETCESP – Sindicato das Empresas de Transportes de Carga de São Paulo e Região, entidade sindical do setor econômico, com base territorial na região da Grande São Paulo, com exceção do ABCD, congregando cerca de 46.000 transportadoras, sendo a sua grande maioria instalada na cidade de São Paulo.

O setor de transporte rodoviário de carga cumpre papel crucial no abastecimento da cidade de São Paulo, pois suprem de mercadorias e produtos as farmácias e os hospitais, os supermercados e o comércio em geral, a indústria e as pequenas fábricas, entre outros. Assim, remédios, mantimentos, roupas, água e tantos outros produtos necessários à família paulistana e ao desenvolvimento da cidade são transportados pelas empresas vinculadas ao SETCESP.

A Câmara Municipal paulistana está trabalhando para renovação do Plano Diretor da nossa cidade, e este é o momento propício para se debater as políticas de mobilidade urbana e abastecimento urbano, em que pese o Plano Diretor ir muito além destes quesitos como ocupação do solo, meio ambiente, saúde, etc.

Nesse sentido, o SETCESP pede licença a Vossa Excelência para apresentar as suas propostas para a melhoria das políticas de abastecimento da cidade, que por via de consequência também contribuirão para melhorar a mobilidade urbana. São elas:

a) Entregas noturnas – locais onde há grande concentração de pessoas e de veículos, como os home centeres, shoppings, hipermercados, atacadistas, centros de distribuição, entre outros, com área superior a 5.000 m² nas áreas urbanas e 10.000 m² no restante da cidade, o abastecimento dos mesmos devem ser feitos em horário noturno pois são polos geradores de tráfego, e muitas vezes estes locais não possuem área de carga e descarga. Por isso propomos que nestes locais as entregas e carregamentos só ocorram no horário noturno. E é importante que se vede durante o dia o carregamento e descarregamento através de veículos menores, como o VUC, por exemplo, para evitar que isto seja uma forma de burlar a regra. Esta medida contribuirá para diminuição significativa de veículos de cargas rodando na cidade, e melhorará muito o tráfego nas regiões que são polos que demandam muitos veículos para abastecê-los.

b) Liberação total do VUC (veículo urbano de carga) – O VUC foi concebido pela própria prefeitura paulistana para abastecer o centro da cidade haja vista ser um veículo que permite boa manobrabilidade e por ter motor Euro 3. Ou seja, ágil no abastecimento e menos poluidor. Com as restrições feitas ao mesmo, se multiplicou no viário paulistano os

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

06 NOV. 2013

100823

Secretário RF

Ana Lúcia de O. Sousa

RF. 100.823 - SGP-12

veículos utilitários, pois o VUC foi substituído por duas vans, três peruas Kombi, seis fiorinos ou por outros veículos menores, contribuindo para mais poluição e mais trânsito. A liberação total do VUC tirará de circulação vários veículos menores, diminuindo assim o trânsito e a poluição.

c) Estímulo público à criação de terminais de cargas – Defendemos o estudo de projetos de instalação de entrepostos logísticos multimodais em locais estratégicos da cidade de São Paulo, como já ocorre com o único terminal de cargas existente (Terminal Fernão Dias) para que operadores logísticos e transportadores possam se instalar, contribuindo de sobremaneira no abastecimento da cidade e diminuição radical do tráfego de veículos pesados.

d) Restrições nas Marginais – Estas vias servem de ligação às rodovias que vão para outros estados brasileiros, enquanto não se concluir as obras do rodoanel trecho leste e norte, é um equívoco restringir os veículos de cargas nas marginais. Pois tal medida só contribui para criação de rotas de fuga, adoção de estacionamentos em locais indevidos, transportadores mudando de município, etc. Propomos a revisão do horário de restrição aos veículos de cargas para as 6h à 9h da manhã e das 17h à 20h no horário vespertino e noturno. E a elaboração de um estudo para o cadastramento de veículos que efetivamente abastecem a cidade de São Paulo e os que estão simplesmente de passagem, que devem ter tratamento diferenciado.

Certos de que tais medidas muito contribuirão para melhoria do abastecimento e mobilidade urbana, e que não representam reivindicações sindicais corporativistas, colocamo-nos à disposição para dar subsídios à sua assessoria para encaminhamento destas propostas.

Sendo o que tínhamos para o momento aproveitamos para agradecer à atenção dispensada e renovar nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MANOEL SOUSA LIMA JUNIOR
Presidente

Rua Orlando Monteiro, 21 - CEP 02121-021
Vila Maria - São Paulo - SP
Tel.: (11) 2632-1000 - Fax: 2632-1085
E-mail: setcesp@setcesp.org.br
Site: www.setcesp.org.br

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: CÉU INÁCIO MONTEIRO

Folha nº 188
ANEXO 002 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.096

Nome: Vereador Senival P. Moura

Entidade: R. Isaline m. da Silva nº 23 CEP 08440-530

e-mail: SENIVAL.PT@ig.com.br telefone 11 621499

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** 253

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

§ 3º: alterar a redação incluindo novas sugestões para contemplar a regularização e saneamento. para que possamos resolver problemas relacionados a igreja.

de Política Urbana

04 NOV. 2013

100823

RF

Secretário

Ana Lucia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: CÉU INÁCIO MONTEIRO

Folha nº 189
ANEXO 02 - Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

Nome JOÃO ALBERTO BRUNO

Entidade A.C.E COLORADO CASTRO ALVES CEP 08174-120

e-mail BETO-COLORADO@BOL.COM.BR telefone (11) 77349677

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

PRAÇA DE ESPORTE MANUTENÇÃO
NÃO ESQUECE ESPORTE E LAZER DA PERIFERIA

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

04 NOV. 2013

Secretário RF 100823

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: CÉU INÁCIO MONTEIRO

Folha nº 190
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Jun Chura
RF. 11.095

Nome: Zelina Pereira dos Santos

Entidade: Leste-1

CEP: 03977-460

e-mail:

telefone: 2012-6653

Sua proposta se refere ao

Artigo nº

( ) Modifica

(X) Acrescenta

( ) Exclui

a Gre Centro e defender as zeis
defender a moradia e auto gestão

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

04 NOV. 2013

100823

Secretário RF

Ana Lucia de Oliveira Sousa
Assistente Parlamentar
RF. 100.823

Carta do Movimento Pro-Descentralização da Prefeitura de São Paulo

Ao Prefeito de São Paulo: Fernando Haddad, aos 55 Vereadores/as e aos 32 Partidos Políticos

Dia da entrega ao Prefeito, Vereadores e Partidos: 13 de Dezembro de 2013, Sexta-Feira, 19,30 horas, no Salão da Igreja São Francisco de Assis, Rua Miguel Rachid, 997 – Ermelino Matarazzo - Zona Leste. Informações e participação: movimentoprodescentralizacaosp@gmail.com

São Paulo é uma cidade com mais de **11,3 milhões** de habitantes espalhados por uma região com **1523 km²**, com previsão orçamentária para 2014 cerca de **50 bilhões** de reais. São Paulo tem 32 Subprefeituras (**32 Cidades com mais de 350 mil habitantes**). São 96 Distritos e centenas e centenas de Vilas/Jardins. São inúmeras as dificuldades para que uma cidade com estas proporções seja administrada a contento a partir de um único centro administrativo instalado no Vale do Anhangabaú.

Assim, nós Abaixo Assinados, defendemos a *Descentralização da Administração da Cidade de São Paulo*. Neste processo, apoiamos e defendemos:

1. **Que o Orçamento Municipal seja dividido** proporcionalmente para as Subprefeituras respeitando a necessidade real de cada uma. Atualmente são os **BAIRROS CENTRAIS E MAIS ABASTADOS** que recebem a maior parte dos **RECURSOS DE TODA CIDADE**. As periferias ***(que elegeram o Prefeito Haddad e os Vereadores)*** ficam com migalhas e quase nada para SAÚDE, MORADIA, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER...
2. **Que os Conselhos Municipais** de cada Subprefeitura tenha o caráter deliberativo;
3. **Que as decisões de investimentos do erário público** sejam tomadas a partir de consultas feitas à comunidade local e não a partir de gabinetes distantes;
4. **Que todas as Secretarias Municipais** sejam descentralizadas para as Subprefeituras e a partir delas sejam administradas as questões pertinentes a cada uma. Esta CENTRALIZAÇÃO DOS RECURSOS, na Cidade mais rica do Brasil, favoreceu, historicamente, corrupções, exclusões e aumento das desigualdades sociais.
5. **É URGENTE A DECENTRALIZAÇÃO PARA ACABAR COM AS BRUTAIS DESIGUALDADES SOCIAIS**. A Cidade mais rica do Brasil (*aonde os ricos ficam mais ricos*) não pode continuar convivendo com 1,3 milhão em favelas (*e a cada dia aumentam as FAVELAS na Cidade mais rica do Brasil*), 150 mil Crianças sem Creche e outras milhares fora da Escola. 91% não se sente segura em São Paulo. A insatisfação chega ao ponto de 56% declararem que mudariam de cidade se pudessem, espera de 66 dias para ser atendido em consulta médica, 86 dias para fazer exames clínicos e 178 dias para conseguir procedimentos mais complexos. *Dos 96 distritos, 45 não têm sequer uma biblioteca, 59 não oferecem um Centro Cultural, em 59 não há Cinema, 71 não abrigam Museus, 52 não têm Sala de show e concerto e 54 não oferecem Teatro a seus moradores. Em São Paulo, 56 distritos não têm uma unidade com equipamentos públicos de esporte.* A desigualdade entre os indicadores das poucas regiões mais ricas e das mais pobres chega a centenas e até milhares de vezes. **"A desigualdade mata"**, afirmou o epidemiologista britânico Richard Wilkinson ao constatar que nas regiões menos igualitárias os índices de mortalidade são mais altos. A pesquisa está, na íntegra, no site **www.nossasaopaulo.org.br.**
6. **Administrar uma Cidade com 11,3 milhões** tem que se inovar, descentralizar, envolver a população, os Movimentos, Entidades. É o direito à Cidade. Cidade para todos/as com QUALIDADE.

Assinar atrás desta FOLHA e entregar na Escola da Cidadania, nos Movimentos Sociais, nas Entidades compromissadas com uma Cidade humana, justa, participativa, cidadã...

Walder Moraes Santos, waldermsantos@bol.com.br

ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE RESISTÊNCIA AFRO BRASILEIRA
ACRAB
Movimento da
Moradia
Quilombolas
Coordenador
Waldir
Cel. 98884-2067

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 192
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane
Técnico Administrativo
RF: 111000

Nome: Marcia de Jesus B. Soares

Entidade: UMM LESTE 1 Sagrada C. Jesus CEP: 08474-520

e-mail: ñ possui telefone: 95720 5313

Sua proposta se refere ao **Artigo nº** _____

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Pedimos + moradias, terrenos p/ iniciar construção do multirão, creches, hospitais. Pois estamos lutando p/ ter nossa moradia porém ñ temos o apoio de nosso governantes, há alguns terrenos de Z.E.I.S "zonas de interesse social" q mostramos e nosso prefeito antes de sua eleição nos prometeu em ajudar, agora queremos a resposta concreta e q ele cumpra o q prometeu.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.

10 NOV. 2013

Secretário

100833
RF

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

Folha nº 193
ANEXO 02 Proc. 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: SUBPREFEITURA SÃO MIGUEL PAULISTA – 9/11/2013 – 14:00 h.....

Nome: DIOGO ALVES DA SILVA

Entidade: PROJETO JUVENTUDE RURAL

e-mail: DIOGO_ALVES_DO@hotmail.com telefone: 968406149

CORREDOR PRINCIPAL ATÉ O CENTRO DE SÃO PAULO, MELHORANDO O TEMPO DO TRABALHADOR NA CONDUÇÃO.

① AVENIDA ARISTODEMO PINOTTI, QUE LIGA A MARECHAL TITO COM A AVENIDA IMPERADOR.

② DUPLICAÇÃO DA AVENIDA NORDESTINA QUE VAI ALIVIAR O TRANSITO NO CENTRO DE SÃO MIGUEL PAULISTA.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

Folha 194
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Sari Ogura
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Nome: Maria da Saúde da Silva

Entidade: Comunidade Jd - Maia - São martinho

e-mail: mariainstitutalomo@hotmail.com.br telefone: 25811158 982373859

Sugiro que a prefeitura de São Paulo regularize a documentação da área onde nós vivemos, pois nossa área não foi invadida, foi doada na gestão Jânio Quadros em 1989, os moradores estão esperando a documentação, moramos há mais de 20 anos neste local, temos água, luz, esgoto...

Moro na Rua Olívia Coelho Martins nº 412.

cep: 08180060

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

Câmara Municipal de São Paulo
ANEXO 02 - Proc 01-688/13
Liliane Sun Ogura
Técnico Administrativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia – 24/10/2013

Nome: José de Sousa Nogueira

Entidade: central apoio as famílias sem tetos

e-mail: Nogueira13999@GMAIL.com telefone: 965379730

1 Proposta de Retomado da obra que foi parada na AV. Aristodemo Benatti que vai ligar AV marechal tito com AV Imperador, vai desafogar o centro São Miguel.
minha contribuição p/ mobilidade

2. proposta ao lado da Escola Maria Regina curuça Velho temos um terreno, que estamos Reivindicando mais ceu, porque o ceu denominado ceu curuça não tem nada haver com A curuça

3. AV nordestina que teve o início do duplicação c/ A Prefeita Luiza Erodina/90
no 07 11 A comunidade c/ Representante das sub-prefeitura São Miguel e
Itaim

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Local: Câmara Municipal de São Paulo – Auditório Prestes Maia – 24/10/2013

Nome: JUSCELINO PEREIRA DE CARVALHO

Entidade: CONSABS DE SÃO MIGUEL PTA, ITAIM PTA, ERMELINO MAT. E PENHA

e-mail: juscelinocarvalho@hotmail.com telefone: 9763-5146

5% Orçamento para Habitação. Não será enfrentado a problemática da Moradia na Cidade de São Paulo. MCMV será atingido as diretrizes e objetivos desse PDE, serão por criado o orçamento de 5% para Habitação será contribuição ao Desenvolvimento Descentralizado e Equitativo da nossa Cidade.

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 197
ANEXO02-Proc 01-688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.095

Nome: Bruna, Setuo Dino

Entidade: conjunto Promorar Rio Claro (São Mateus)

e-mail: Setuo Bruna@hot mail.com telefone: 97516649

mais moradias, equipamentos públicos, ônibus melhor, transporte, urbanização, área verde,

Proposta ao invés de apartamento, mais casas o Prefeito fernando Haddad prometeu mais que ainda não cumpriu.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente,
10 NOV. 2013
Secretário
11095
RF

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

Ata nº 198
ANEXO 02 - Doc 01-688/
Liliane Jun Ogura
RF. 11.095

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Prefiro mais meios para as pessoas, transporte melhor.
minha opinião é mais monotrilhos o mais rápido possível.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
10 NOV. 2013
Liliane 11095
Secretário RF

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual?

Nome: Bruna Sotero Vieira (Bruna Sagrado coração de jesus)

Tel.: 27516699 E-mail: Sotero.bruna@hotmail.com

Entidade: conjunto premoran (Rio Claro) São mateus

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 199
ANEXO 02 - Proc 01 688/13
Liliane Jun Ogure
Técnico Administrativo
RF. 11.099

Nome: José Neto Pinheiro

Entidade: Associação de Ind. e Com. Timão

e-mail: AICTIMAO@R7.com telefone: 2721-6175

Que apartir do momento da aprovação da AC seja colocada em prática em emediato. Pois nossa intenção fica limitada no investimento ~~na~~ em nossas áreas. Dando a visão que estes corredores vai ser de grande valia no crescimento ordenado dos bairros.

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
10 NOV. 2013
Liliane 11091
Secretário RF

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 200
ANEXO 82. Doc 01 688/13
Liliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

Nome: Angela Maria da Silva

Entidade: Bairro Jardim Matheus B.S.P. CEP:

e-mail: AGDASILVA.FELIX@HOTMAIL.COM telefone: 2253-1465

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

Melhoria na saúde, na educação, mais segurança no bairro, posto policial,

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
10 NOV. 2013
Secretário RF 11372

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 201
ANEXO02-Proc 01-688/13
Lilliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.999

Nome: Janaina dos Santos

Entidade: São mateus jardim são francisco CEP:

e-mail: telefone: 967876348

Sua proposta se refere ao **Artigo nº**

( ) Modifica (X) Acrescenta ( ) Exclui

A melhoria na saúde na Educação segurança do Bairro um posto policial era bom

RECEBIDO, na Comissão de Política Urbana Metropolitana e Meio Ambiente.
10 NOV. 2013
Secretário RF 11372

COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

PROPOSTA / SUGESTÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PL 688/2013 - Autor: Executivo - aprova o Plano Diretor Estratégico do Município de São Paulo.

Folha nº 202
ANEXO 02 - Proc 01.688/
Lilliane Jun Ogura
Técnico Administrativo
RF. 11.098

Nome: Lenice C. Silva

Entidade: Movimento dos trabalhadores sem terra Leste 1

e-mail: telefone: 20156018

Proposta para o Zoneamento

Mais moradias para os sem teto para quem paga aluguel, mais creches para as crianças, hospitais na área de saúde enfim, ônibus etc...

São muitas coisas, mais o mais necessário são a Moradia porque o povo não está tendo condições p/ o aluguel.

Obrigada

PASSAR COLA

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo com a sua ajuda.

A revisão do Plano Diretor Estratégico – PDE (PL 688/2013) está na Câmara dos Vereadores para ser debatida com a população, votada pelos vereadores e transformada em lei.

A sua participação é muito importante para garantir que as melhores propostas façam parte deste documento, que vai dar as diretrizes para a São Paulo nos próximos 10 anos.

Para enviar sua proposta basta preencher este formulário, dobrá-lo e colocá-lo em uma caixa de correio, gratuitamente, até o dia 10 de dezembro de 2013.

Você também pode mandar suas propostas pelo site **www.camara.sp.gov.br/planodiretor**

CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE

dobra

Proposta para o Plano Diretor:

Minha Proposta para o Diretrizes...
é mais moradias p/ os sem teto, quem
paga aluguel, mais creches para
às crianças e hospitais, esses onibus
que estão uns caos.

dobra

Esta proposta refere-se a algum artigo do PL 688/13? Qual? _____

Nome: _____

Tel.: _____ E-mail: _____

Entidade: Movimento dos trabalhadores Sem terra leste 1

O novo Plano Diretor vai reorganizar São Paulo.

Com a sua ajuda, os vereadores paulistanos vão definir a cara da cidade para os próximos dez anos. Eles vão debater e votar os rumos do crescimento econômico, da mobilidade urbana, do saneamento, da habitação, entre outros. E como isso afeta a todos, a Câmara quer a sua participação em nossas audiências. Compareça e dê a sua opinião.

dobra

COLAR AQUI

dobra

Plano Diretor Estratégico - PL 688/13.
Participe. Dê a sua opinião.

Carta Resposta
99123401 5-DR/SPM
Câmara Municipal SP
CORREIOS

CARTA-RESPOSTA
NÃO É NECESSÁRIO SELAR
O SELO ESTÁ PAGO

AC CENTRAL DE SÃO PAULO
01031-999

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE